

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIOGRANDE
Centro de Ciências Jurídicas
Programa de Pós-Graduação em Direito

PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS

**A (NÃO) EFETIVIDADE DOS DIREITOS TERRITORIAIS:
UM OLHAR PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS**

Rio Grande
2017

PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS

DIREITOS TERRITORIAIS:

UM OLHAR PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande para a obtenção do Título de Mestre em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Maria de Fátima Prado Gautério

Rio Grande

2017

Ficha de identificação da obra elaborada

Santos, Patrícia Farias

Direitos Territoriais: um olhar para as comunidades quilombolas/ Patrícia Farias dos Santos; orientadora, Maria de Fátima Prado Gautério– Rio Grande, RS, 2017.
xxxp.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Territorialidade. 3. Comunidades Quilombolas. Maria de Fátima Prado Gautério. Universidade Federal do Rio Grande. Programa de Pós-Graduação em Direito.

Patrícia Farias dos Santos

**DIREITOS TERRITORIAIS: UM OLHAR PARA AS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Direito e Justiça Social” e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação em Direito.

Rio Grande, xx de xx de 2017.

Profa.Dra. Maria Claudia Brauner
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:

Profa. Maria de Fátima Prado Gautério, Dra.
Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande

(membro 1)

(membro 2)

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Por meio deste instrumento, isento meu Orientador e a Banca Examinadora de qualquer responsabilidade sobre o aporte ideológico conferido ao presente trabalho.

PATRÍCIA FARIAS DOS SANTOS

*Dedico este trabalho especialmente ao meu
amor maior e incondicional, meu filho, Augusto
Felipe dos Santos de Bitencourt.*

AGRADECIMENTOS

Desenvolver esta dissertação, assim como qualquer trabalho de pesquisa, exigiu muita dedicação, que por vezes me colocou distante do espaço físico em que meu corpo se encontrava, afinal, enquanto o desenvolvia me projetava a um mundo que estava relacionado ao que estudava. Assim, ainda que estando em minha casa com meus familiares nos poucos períodos de folga do trabalho, eu estava ausente.

Além desta ausência, também teve aquela em que sequer estava próxima dessas pessoas, durante o ano em que cursava as disciplinas e percorria mais de 1.000 km por semana ao me deslocar de Torres/RS a Rio Grande/RS.

Nesse período praticamente não existi para meus familiares, não me doe a eles, não os amei como mereciam, muitas vezes não os ouvi com atenção, possivelmente faltou aquela palavra de consolo enquanto passavam por um sofrimento. No entanto, eles estiveram ali e se mantiveram ao meu lado, pacientemente, me trazendo sempre palavras de estímulo e motivação.

Por isso agradeço primeiramente a Deus, que me concedeu a oportunidade de ter essa família maravilhosa, que me deu forças para realizar este mestrado e, por segundo, a eles, aos meus familiares.

Ao meu pai, *in memoriam*, pela educação e os ensinamentos de luta e de garra para buscar meus objetivos, sei que onde você estiver sentirá orgulho desta minha conquista.

Mãe, a ti fica o meu principal agradecimento, por fazer por mim o que só uma mãe faria. Por suprir minhas faltas enquanto não pude estar ao lado do meu filho, por mesmo nas minhas ausências não ter me deixado desistir deste ideal e por tudo que faz diariamente a mim.

Ao meu filho, Augusto, fica registrado mais que um agradecimento, um pedido de desculpa. Quisera eu ser para ti a mãe que a tua vó é para mim, mas sabes filho, a vida me exigiu ser diferente, exigiu que eu viesse buscar crescimento por meio de conhecimento. Como já te disse outras vezes, tu és a maior motivação, e é por ti que busco todos os sentidos da minha vida. Muito obrigada por existir e dar sentido à minha vida.

À minha irmã, sobrinhos e cunhado agradeço o carinho que manifestam a mim e a certeza de que sempre estarão comigo em qualquer circunstância que a vida apresentar.

Ao meu noivo, Guilherme, pela paciência, pela parceria, pelo amor, dedicação. Sempre incansável ao me ouvir falar da pesquisa, ao me acompanhar nas comunidades quilombolas, ao me levar em viagens a Rio Grande, o meu agradecimento.

Agradeço a todos que estiveram ao meu lado desde o início, em especial a Rosângela Del Moro, minha companheira em todos momentos deste mestrado, e aos professores do Programa de Mestrado em Direito e Justiça Social, que aqui ficam representados pela Professora Raquel Fabiana Lopes Sparemberger, que despertou em mim o prazer sobre o tema pelo qual e desenvolvi a pesquisa.

Um especial agradecimento à minha orientadora, Professora Maria de Fátima Gautério Prado, pela paciência, carinho e dedicação.

Registro também meus agradecimentos aos colegas da FURG, que sempre foram muito acolhedores com quem, pelo convívio, aprendi muito.

Da mesma forma agradeço aos meus colegas da UNESC que me incentivaram nesta pesquisa, indicando materiais e orientando na busca de fontes dos mais diversos assuntos que enriqueceram todo meu trabalho.

E queremos também que se reflita sobre a ambigüidade desta história de que são vítimas os negros, numa sociedade que os exclui de seus benefícios, mas consome os deuses, as comidas, a música e todas as festas de negros, esquecidos de suas origens. Por isso, esta história não registra apenas o fracasso do negro frente às inúmeras injustiças sofridas, mas também sua vitória, no rastro profundo deixado na cultura brasileira por negros e mestiços, construtores silenciosos de nossa identidade. Tudo isso é memória, parte de uma história escamoteada que já não poderá mais ficar esquecida pela história oficial.

Emanoel Araújo, como curador da exposição
“Negras Memórias, Memórias dos Negros - O Imaginário
Luso-Afro-Brasileiro e a Herança da Escravidão”, 2003.

RESUMO

O presente trabalho faz um estudo quanto à efetividade do direito à territorialidade das comunidades quilombolas no Brasil, a partir do artigo 68 do ADCT. Inicia por uma abordagem histórica sobre a origem africana dos negros trazidos ao Brasil para servirem de escravos e os efeitos da lógica da colonialidade sobre o direito à territorialidade. Busca, dentro contexto constitucional de um Estado plural, reconhecido pela Constituição Federal em alguns dispositivos, como os artigos 215 e 216, a garantia de uma vida pautada na dignidade pelo reconhecimento da identidade destes povos por meio da sua relação com o território. Demonstra que o direito ao território das comunidades quilombolas é um direito fundamental, não só baseado no princípio da dignidade humana, como também ao direito à moradia, impondo-se assim uma postura do Estado para a concretização desse direito como prioridade.

Palavras-chave: Quilombolas. Direito fundamental. Território. Identidade.

RESUMEN

Este trabajo es un estudio acerca de la efectividad del derecho a la territorialidad de las comunidades quilombos en Brasil desde el artículo 68, el ADCT. Se inicia con un enfoque histórico sobre el origen africano de los negros traídos a Brasil para servir como esclavos y los efectos de la lógica del colonialismo sobre el derecho a la territorialidad. Buscar dentro del marco constitucional de un estado plural, reconocida por la Constitución en algunos dispositivos, como los artículos 215 y 216, la garantía de una vida basada en la dignidad mediante el reconocimiento de la identidad de estas personas a través de su relación con el territorio. Esto demuestra que los derechos territoriales de las comunidades quilombolas es un derecho fundamental, no sólo sobre la base del principio de la dignidad humana, así como el derecho a la vivienda, imponiendo así una postura estado de realización de este derecho como una prioridad.

Palabras claves: Marrón. Derecho fundamental. El territorio. La identidad.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade

ART – Artigo

DIC – Direito à identidade cultural

FUNAI – Fundação Nacional do Índio

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

TRF – Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 OS DIREITOS TERRITORIAIS E O DISCURSO DA TERRITORIALIDADE: UM OLHAR PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	15
1.1 A PERSPECTIVA DOS DIREITOS TERRITORIAIS E O DISCURSO DA TERRITORIALIDADE.....	17
1.2 OS DIREITOS TERRITORIAIS COMO NOVOS DIREITOS	25
1.3 AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O DIREITO AO TERRITÓRIO: UMA QUESTÃO DE IDENTIDADE	34
2 DIREITO FUNDAMENTAL À TITULAÇÃO: DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS À APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AO DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLA	40
2.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À TITULAÇÃO TERRITORIAL	40
2.2 APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AO DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLA.....	48
2.3 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	50
3 DIREITO AO TERRITÓRIO E À PROPRIEDADE: A (NÃO)EFETIVIDADE DO ARTIGO 68 DO ADCT	54
3.1 AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO BRASIL E A TITULAÇÃO DE SUAS ÁREAS: OS PROCEDIMENTOS MEDIANTE OS TERMOS DO DECRETO Nº 4.887/03 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 57/09 DO INCRA	56
3.2 ENTRAVES JURÍDICOS E EMBATES POLÍTICOS (ADI 3239 e PEC 215).....	62
3.3. PERSPECTIVAS E DESAFIOS: O DIREITO A TER DIREITOS.....	72
CONCLUSÃO	82
REFERÊNCIAS	86

INTRODUÇÃO

O trabalho propõe um estudo em relação à efetividade do direito à territorialidade das comunidades quilombolas no Brasil a partir do artigo 68 do ADCT.

O artigo 68 do ADCT está em vigor desde a promulgação da Constituição Federal, há quase 30 anos. Assim, ante a fundamentalidade deste direito e o lapso temporal que se encontra em vigor o dispositivo, já cumpriria, em regra, estarem plenamente consumadas as titulações desses territórios, mas isto está longe de ser realidade.

Conforme dados da Fundação Palmares¹, existem 2.890 comunidades quilombolas em todo o País, e destas, conforme levantamento dos processos administrativos que tramitam no Incra², apenas 86 possuem titulações, e dos processos de 1.536 comunidades, somente 224 já obtiveram algum avanço – assim considerados pelos processos que demonstram andamento – vemos que os números são desanimadores e correspondem a apenas a 14,8% do total.

Dessa forma, este trabalho tem por objetivo avaliar os motivos e as causas que criam entraves para que não seja dada a plena efetividade na concretização do direito ao território dos remanescentes de quilombos.

As perspectivas e desafios para implementação são objetivos subsidiários que serão examinados a partir da análise dos objetivos principais.

Para o desenvolvimento do presente trabalho utilizou-se o método dedutivo, com pesquisa qualitativa, mediante estruturação a partir da bibliografia qualificada que trata do assunto, legislação e análise jurisprudencial.

O Capítulo I, “Os direitos territoriais e o discurso da territorialidade”, trata, inicialmente, da perspectiva dos direitos territoriais e o discurso da territorialidade a partir de uma abordagem histórica sobre a origem africana dos negros trazidos ao Brasil para servirem de escravos e os efeitos da lógica da colonialidade sobre o direito à territorialidade. Busca, dentro contexto constitucional de um Estado plural, reconhecido pela Constituição Federal, a garantia de uma vida pautada na dignidade

¹ Dados obtidos em 15 de fevereiro de 2017, no site <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/01/fundacao-palmares-certifica-29-comunidades-quilombolas>>

² Dados atualizados até setembro de 2016. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf>

pelo reconhecimento da identidade destes povos por meio da sua relação com o território.

No Capítulo II, “Direito fundamental à titulação: da constitucionalização dos direitos territoriais à aplicabilidade da norma constitucional em relação ao direito territorial quilombola”, demonstra-se que o direito ao território das comunidades quilombolas é um direito fundamental, não só baseado no princípio da dignidade humana, como também ao direito à moradia, impondo-se assim uma postura do Estado de concretização deste direito com máxima efetividade, por tratar-se de norma de eficácia plena. Aborda, ainda, como ocorreu o processo de constitucionalização do artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No Capítulo III, “O direito ao território e à propriedade: a (não)efetividade do artigo 68 do ADCT nas comunidades quilombolas”, vemos como se dá o processo de titulação a partir dos procedimentos descritos no Decreto nº 4.887/03 e da instrução normativa nº 57/09-Incra. A partir de levantamento jurisprudencial, busca-se observar quais os entraves jurídicos que impedem a máxima eficácia na concretização da titulação das áreas quilombolas, bem como quais os principais embates políticos que procuram dificultar o processo de titulação, concluindo-se a partir destas constatações quais perspectivas e desafios que se pode esperar para a implementação do artigo 68 da ADCT.

A título de considerações finais, é de se ressaltar que muito mais que a conquista de um espaço, o direito ao território para os remanescentes de quilombos consiste numa conquista de reconhecimento, de inclusão e de se atingir a construção de um Estado plural.

1 OS DIREITOS TERRITORIAIS E O DISCURSO DA TERRITORIALIDADE: UM OLHAR PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

A relação do território com os povos quilombolas advém de um contexto histórico que tem origem na cultura africana e que se manifestou no Brasil, inicialmente, a partir da luta e resistência à escravidão dos seus ancestrais por meio da formação dos quilombos. Os quilombos, em sua primeira acepção, eram os locais onde se externava a cultura africana e lá viviam os negros que fugiam da escravidão.

Passados mais de duzentos anos desde a abolição da escravatura no Brasil³, o tema nunca apresentou qualquer relevância, nunca houve um aprofundamento acadêmico sobre o assunto relacionado aos quilombos e tampouco se estabeleceu qualquer relação destes povos remanescentes de quilombos no “processo civilizatório”⁴ brasileiro. Isto ocorre, como se pode explicar, pela própria cultura colonizadora, introduzida e arraigada por séculos nos indivíduos até os dias atuais.

No entanto, a partir do processo de redemocratização, pós-ditadura de 1964, como refere Fiabani (2008, p. 12), o País– ainda que de forma tímida – passou a discutir e se aprofundar sobre este tema.

O debate culminou com a inclusão de dispositivos constitucionais, na Constituição Federal de 1988, que versam sobre o direito à cultura dos afro-brasileiros⁵ e o direito à titulação dos territórios ocupados pelos remanescentes daqueles quilombos.

Quanto ao território, a regra veio imposta no artigo 68, do ADCT, mas, logo após a edição da Constituição, já se verificou que o dispositivo era limitador, conforme refere o historiador Fiabani (2008, p. 15):

Ao interpretar este artigo, os parlamentares e as lideranças de algumas comunidades e do movimento negro perceberam que o dispositivo constitucional era limitador. Através daquela ordenação, muitas comunidades rurais afrodescendentes, que não se originaram de escravos fugitivos, não seriam contempladas pela Lei e não se faria justiça com grande parte do campesinato negro, pois, em sua maioria, as comunidades

³ O fim da escravidão no Brasil ocorreu em 1888, por meio da Lei Áurea, assinada, na época, pela Princesa Isabel.

⁴ A expressão “processo civilizatório” aqui se utiliza por ser o termo utilizada no § 1º, ‘a’, do artigo 215 da Constituição Federal.

⁵ Afro-brasileiros deve-se tomar por gênero que abrange também os remanescentes de quilombos.

negras apresentam irregularidades fundiárias. Ocorre que a Lei não definiu o significado do termo “quilombo”. Especula-se que os constituintes tenham interpretado o conceito como comunidades que se originaram de escravos fugidos.

Sobre o assunto, foram iniciadas pesquisas pelos historiadores, antropólogos e cientistas sociais, e a partir de estudos nas comunidades existentes no País constatou-se uma aceção diferente para o termo “quilombo”, muito mais ampla, bem como se tornou mais visível a realidade existente nesses locais.

O termo “quilombo” passou a ser interpretado como algo muito além de um mero espaço ou local, mostrou-se como um estilo de vida, que traduz a identidade de um povo.

Este processo de construção da norma, o dispositivo constitucional (art. 68 do ADCT) ocorrido de uma forma inversa – em que primeiro se estabeleceu o preceito para que só posteriormente fosse conhecida a realidade – conduziu o assunto, em diversas circunstâncias, a discussões perante o Poder Judiciário.

Ante este contexto, partindo da premissa construída sobre uma visão decolonial, que nos transporta à essência da relação desses povos com o território, foi desenvolvida esta pesquisa. A decolonialidade conduz a um olhar, em relação à constituição dos quilombos brasileiros, que demonstra fator de resistência não só à liberdade dos escravos, mas de resistência ao eurocentrismo, de resistência às idéias homogeneizadoras às quais eram submetidos.

Percebeu-se que esse povo, após anos, manteve suas características mesmo sofrendo muito mais que a pressão psicológica do colonizador, a dor física. As tradições, os costumes e seus hábitos são opostos ao que instituiu o colonizador, têm atributos que dão maior relevância à coletividade do que ao individualismo.

Esses traços formam a identidade de um povo que possui particularidades específicas e que demonstram a presença de uma diversidade social e cultural dentro da população brasileira, a qual a Constituição Federal reconheceu como grupo participante do “processo civilizatório nacional”, admitindo, assim, a existência de uma sociedade plural.

Sendo o território algo intrínseco à formação da identidade do povo remanescente de quilombo, torna-se ele um direito fundamental, porquanto diretamente relacionado à dignidade humana e à pluralidade reconhecida constitucionalmente.

De tudo isto decorre a garantia e aplicabilidade do artigo 68 do ADCT, que deve ser interpretado, conforme ensina José Afonso da Silva (2004), como norma de eficácia plena, e assim feito deverá se dar mais efetividade a este direito.

Os direitos territoriais e o discurso da territorialidade fundamentam-se numa expressão do reconhecimento do pluralismo social e cultural que vem se propagando nas sociedades contemporâneas. Constitui-se em um novo direito, à medida que procura legitimar um direito que advém do reconhecimento desta pluralidade.

Surge a partir da ótica atribuída à terra pelos povos de origem africana que, atualmente representados pelos remanescentes dos quilombos, partem da concepção que o indivíduo se vê como uma totalidade integrada à terra e à natureza.

Nesse sentido, o direito ao território associa-se à própria identidade desses povos e, conseqüentemente, o seu reconhecimento e valorização em seu meio e ao resgate da sua própria dignidade.

1.1 A PERSPECTIVA DOS DIREITOS TERRITORIAIS E O DISCURSO DA TERRITORIALIDADE

O direito à territorialidade surge em oposição ao direito de propriedade privada. Este último, construído a partir de uma visão colonialista, fundamentada num direito privatista, patrimonialista e patriarcal, se contrapõe ao primeiro, porquanto nasce da figura de um núcleo familiar monogâmico definido pelo modelo europeu, enquanto o outro concebe numa estrutura social organizada de forma diferente, sob uma ideia comunitária, coletiva.

Na obra de Engels (1982), "A origem da família, da propriedade privada e do Estado", o autor demonstra a relação do surgimento da propriedade privada com a concepção de lar a partir de um núcleo familiar constituído pela monogamia. Expõe que o lar passou a ter uma visão privatista à medida que se estruturou a família monogâmica, pois, nas sociedades primitivas, as relações de parentesco eram coletivas, e assim a terra em que se em que se estabeleciam pertencia a todos que faziam parte desse núcleo familiar coletivo.

A visão colonialista referida se manifesta pelo pressuposto ideológico que surge a partir de um conjunto de ideias, métodos e práticas adotado como válido ou correto e que foi introduzido no Brasil desde a ocasião em que Portugal veio ocupar este território, tornando-o sua colônia.

As características impostas pelo colonialismo, estabelecidas pelo eurocentrismo⁶, se manifestaram nas relações sociais, trazendo a visão de família e propriedade como descritas por Engels na obra “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”.

Outros aspectos de cunho colonialista também vieram influenciar na preponderância ao direito privatista de propriedade sob os direitos territoriais, aspectos que se traduzem na condição de um Estado centralizador, universalizante; do discurso dualista e da estrutura de poder.

A noção dualista de civilidade e primitividade reforçaram a questão, visto que a civilidade, tida como padrão pelo colonizador, conduzia a sociedade à concepção eurocentrista de família e de propriedade, enquanto que se consideravam primitivas e desprezíveis quaisquer outras idealizações que não fossem aquelas estabelecidas pelo colonizador.

Dussel (2005, p. 27) explica que o “eurocentrismo”, como lógica da colonialidade⁷, se estruturou sob a concepção do moderno e do racional, no século XV, quando a Europa se constituiu num paradigma de modernidade e racionalidade e as outras culturas como sua periferia.

Sob este contexto, a América e o Brasil passaram a ser habitados pelos europeus. O processo colonizador teve início pela apropriação das terras e dos

⁶ Nessa narrativa, a Europa é – ou sempre foi – simultaneamente o centro geográfico e a culminação do movimento temporal. Nesse período moderno colonial dão-se os primeiros passos na “articulação das diferenças culturais em hierarquias cronológicas”(MIGNOLO, 1995) e do que Johannes Fabian (1983) chama de a negação da simultaneidade. Com os cronistas espanhóis dá-se início à “massiva formação discursiva” de construção da Europa/Ocidente e o outro, do europeu e do índio, do lugar privilegiado associado ao poder imperial (MIGNOLO, 1995). De acordo com Lander (2005, p. 23), tal construção tem como pressuposição básica o caráter universal da experiência europeia. As obras de Locke (1994 [1689]) e Hegel (1997 [1820]) – além de extraordinariamente influentes – são, neste sentido, paradigmáticas. Ao construir-se a noção de universalidade a partir da experiência particular da história europeia e realizar a leitura da totalidade do tempo e do espaço da experiência humana do ponto de vista dessa particularidade, instituiu-se uma universalidade radicalmente excludente, a partir do exemplo da conquista.

⁷A colonialidade se constitui a partir de um padrão referencial de legitimação das estruturas do colonialismo. Trata-se de um conjunto de ideias, métodos e práticas tidos como válidos nos campos econômico, cultural, político e sociojurídico (CHAGAS, 2012, p. 23). Para Grosfoguel (2008, p. 34), “A colonialidade permite-nos compreender a continuidade das formas coloniais de dominação após o fim das administrações coloniais, produzidas pelas culturas coloniais e pelas estruturas do sistema-mundo capitalista moderno/colonial”.

recursos naturais, seguindo pela a imposição do poder político e exploração econômica.

O “descobrimento” e a “conquista” de terras se consolidou por uma forma de expropriação das terras dos povos originários, que, vistos como primitivos e inferiores, eram incapazes de autodeterminação, legitimando apropriação por meio da aplicação do ordenamento jurídico europeu.

Essa hegemonia se consubstanciou, ainda, conforme Quijano(2005), a partir da codificação da ideia de raça, da estrutura biológica dos colonizadores, das diferenças entre uns e outros que se constituiu uma situação natural de inferioridade.

Com o tempo, os colonizadores codificaram como cor os traços fenotípicos dos colonizados e a assumiram como a característica emblemática da categoria racial. Essa codificação foi inicialmente estabelecida, provavelmente, na área britânico-americana. Os negros eram ali não apenas os explorados mais importantes, já que a parte principal da economia dependia de seu trabalho. Eram, sobretudo, a raça colonizada mais importante, já que os índios não formavam parte dessa sociedade colonial. Em conseqüência, os dominantes chamaram a si mesmos de brancos. (QUIJANO, 2005, p. 117)

A sociedade colonialista, respaldada pelas normas vigentes à época – as Ordenações Manuelinas e as Ordenações Filipinas (o que foi) que – trouxeram os negros ao Brasil para servirem de escravos como já faziam na Europa. Para ela, os negros representavam, ainda, poder e riqueza, pois eram comercializados como objetos e possuíam valor econômico.

Inseridos numa situação de inferioridade, por serem tratados como “coisas” e sem qualquer relação à condição humana, os negros eram totalmente excluídos da sociedade, sofrendo todas as formas de agressões, razão pelas qual – com o intuito de lutar por sua sobrevivência – fugiam e se refugiavam em áreas chamadas de quilombos⁸.

Muito mais que um refúgio, os quilombos tornaram-se locais de resistência à opressão e à violência instituída pela sociedade escravocrata. Ali se constituía um

⁸ “Conforme explica Ilka Boaventura Leite (1999, p. 127), a expressão quilombo vem sendo sistematicamente usada desde o período colonial. E refere que de acordo com Lopes, Siqueira e Nascimento (1987, p. 27-28), “quilombo é um conceito próprio dos africanos bantos que vem sendo modificado através dos séculos [...] Quer dizer acampamento guerreiro na floresta, sendo entendido ainda em Angola como divisão administrativa”. Ou ainda, conforme o Conselho Ultramarino Português de 1740, “Quilombo é toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”.

espaço em que podiam organizar-se política e socialmente, bem como um lugar de manifestação de suas culturas as quais tinham que abdicar enquanto encontravam-se na condição de escravidão.

A fuga era uma negação da sociedade oficial, que oprimia os negros escravos, eliminando a sua língua, a sua religião, os seus estilos de vida. O Quilombo era uma reafirmação da cultura e do estilo de vida africanos, organizados aos moldes dos estados africanos [...] um fenômeno contra-cultural, de rebeldia contra os padrões de vida impostos pela sociedade oficial e de restauração dos valores antigos. (FIABANI, 2005, p. 30)

Os quilombos, por se tratarem de espaços onde havia um resgate das origens⁹ dos negros, se constituíram nos moldes em que viviam em seu território original, seguindo uma lógica comunitária, com foco ao meio ambiente e nas relações coletivas.

Segundo Agostinho (*apud* SANTOS, 2007, p. 137),

[...] os povos africanos tinham forma própria de organização social e uma maneira de se relacionar com o meio ambiente, que era muito diferente daquela propiciada pela visão de mundo europeia. Na cultura africana, a pessoa humana é vista como uma totalidade integrada à terra e à natureza, cujos elementos são deificados. Os valores morais, sociais e ecológicos representam-se por meio das religiões, dos ritos e das artes em geral.

A partir dessa estrutura já se denota o antagonismo à lógica da colonialidade em relação ao que diz respeito à propriedade privada e ao território, a visão instituída à época pelos europeus que aqui chegaram, feria até os princípios religiosos. Havia uma relação sagrada destes povos com a terra, e a forma de utilização das terras, individualizada pelos colonizadores, consistia inclusive em profanação de suas crenças.

Com o processo de independência do Brasil, o dogma patriarcal e escravocrata ainda prevaleceu. Mesmo após a Constituição de 1824, em que pese não dispusesse expressamente, a escravidão ainda estava assegurada.

⁹A exemplo disto, cumpre descrever um pouco dos povos Bantus, de onde vieram os primeiros negros escravos que chegaram no Brasil, por volta de 1560, conforme Reis (2008, p. 12): "o mundo Bantu, em seu território original, criou uma estrutura cultural básica e sólida que subjaz a todos os setores da vida, fundamento e motivação de suas manifestações existenciais, entretanto, as concretizações e as expressões deste substrato fundante se diversificam bastante. Estes povos situam-se entre diferenças secundárias e singulares que possuem sua gênese no meio ambiente (natureza) e pelo contexto histórico em que cada grupo se constituiu e constituiu sua subjetividade, individual e coletiva".

Não havia codificação civil e vigoravam as Ordenações Filipinas, leis que impunham aos negros a condição de “res”, coisa, bem como lhes atribuíam incapacidade para os atos da vida civil, sendo estes considerados mera propriedade dos seus “senhores”. No entanto, no âmbito penal, com as primeiras legislações criminais, a partir de 1830, os negros respondiam por seus atos e eram passíveis de aplicação de penas cruéis e desumanas.

O território brasileiro, dividido em capitanias, seguiu o mesmo critério da Lei das Sesmarias¹⁰ para fins de distribuição de terras a particulares até 1850, que passou a determinar que a compra passaria a ser a única forma de obtenção da propriedade. Nesse período passava-se pela substituição da mão de obra escrava pela imigrante.

A Lei de Terras de 1850, feita para disciplinar o acesso à terra, também veio para impedir ou dificultar a posse da terra por parte da população pobre e principalmente dos imigrantes que viriam ao Brasil para atender às exigências do processo de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre nas zonas cafeeicultoras do país. (FIABANI, 2005, p. 353)

Com o ato abolicionista, em 1888, mesmo alcançando a liberdade civil, os negros ainda continuavam reféns, pois não lhes garantiram a emancipação, não se propiciou aos libertos quaisquer condições de subsistência e tampouco acesso a terras para produção de seu sustento (FIABANI, 2008, p. 10-11).

Os quilombos passaram a ser referência para onde muitos afro-brasileiros se dirigiram naquela ocasião, tornando-se espaços de comunidades rurais, não representando resistência à escravidão agora, mas resistência a outra forma de sobrevivência destes povos, a sobrevivência para alcançar o mínimo de condições de prover a sua alimentação.

Passados séculos, a condição de subalternidade¹¹ ainda está presente na vida dos afrodescendentes; no entanto, esses espaços continuam representando locais de luta e resistência à homogeneização cultural, manutenção de sua identidade, preservando traços de suas origens existentes antes mesmo da colonização do nosso país.

¹⁰ Jahnei, referido por Fiabani (2005, p. 350), explica que “inspirada na legislação do império romano, a lei das Sesmarias foi aprovada em Portugal, no ano de 1375, estabelecia a praxe da concessão de terras a particulares, objetivando a efetiva ocupação”.

¹¹ Subalternidade é um traço da colonialidade e se perpetua pelos laços de dependência e dominação ao pós-colonizado em relação ao seu dominador (SPIVAK, 2010).

Esta condição de submissão se impõe ao longo desses anos; uma herança da lógica da colonialidade, a qual se fez, no início, uma apreciação sob o contexto histórico daquele período e agora a transportaremos para estas últimas décadas, observando quais os efeitos que a colonialidade¹² provocou aos povos dessas comunidades com os olhos voltados ao tema da territorialidade.

Conforme já referido, o fator biológico serviu como aspecto que indicava a condição de inferioridade e subjugação. O padrão que correspondia à estrutura dos colonizadores caracterizava o modelo de civilidade, e a partir daí se consumou como aspecto determinante para uma relação de poder. Esta relação de poder se contempla como um traço hegemônico entre brancos e pretos em todas as situações da atual conjuntura social, sendo o aspecto racial um significativo fator nos papéis das pessoas na sociedade.

Na América, a idéia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova identidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da idéia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas idéias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, p. 107)

A colonialidade do poder¹³ também teve seus reflexos nos processos sociais e econômicos dos povos remanescentes de escravos, como explica Quijano (2005,

¹² Assis (2014, p. 614) refere que Quijano “cunhou o conceito de colonialidade como algo que transcende as particularidades do colonialismo histórico e que não desaparece com a independência ou descolonização. Essa formulação é uma tentativa de explicar a modernidade como um processo intrinsecamente vinculado à experiência colonial. Essa distinção entre colonialidade e colonialismo permite, portanto, explicar a continuidade das formas coloniais de dominação, mesmo após o fim das administrações coloniais, além de demonstrar que essas estruturas de poder e subordinação passaram a ser reproduzidas pelos mecanismos do sistema-mundo capitalista colonial-moderno”.

¹³ Colonialidade do poder é um conceito que dá conta de um dos elementos fundantes do atual padrão de poder, a classificação social básica e universal da população do planeta em torno da ideia de “raça”. Essa ideia e a classificação social baseada nela (ou “racista”) foram originadas há 500 anos junto com América, Europa e o capitalismo. São a mais profunda e perdurável expressão da

p. 108), “todas as formas de controle e de exploração do trabalho e de controle da produção-apropriação-distribuição de produtos foram articuladas em torno da relação capital-salário (de agora em diante capital) e do mercado mundial”, e completa ainda o autor que [...] as novas identidades históricas produzidas sobre a idéia de raça foram associadas à natureza dos papéis e lugares na nova estrutura global de controle do trabalho. Assim, ambos os elementos, raça e divisão do trabalho, foram estruturalmente associados e reforçando-se mutuamente, apesar de que nenhum dos dois era necessariamente dependente do outro para existir ou para transformar-se. (QUIJANO, 2005, p. 108)

Na mesma linha assevera Assis (2014, p. 614), referindo que [...] a perspectiva da colonialidade, as antigas hierarquias coloniais, que foram agrupadas na relação europeu *versus* não europeu, continuaram arraigadas e enredadas na divisão internacional do trabalho e na acumulação do capital à escala global. O mesmo poderia ser dito do estabelecimento de relações sociais cujo modo operativo favorece tanto a constituição quanto a perpetuação da existência de sujeitos subalternizados nas esferas intra e interestatais.

Este elemento define uma das condições de subordinação desses indivíduos, já outro segue como consequência, que seria o próprio o fator econômico e a acumulação de capital e interesses decorrentes disto.

Os aspectos econômicos relacionam-se ao fator territorial e decorrem da continuidade da expropriação, ainda presente, sob as justificativas de desenvolvimento, crescimento e progresso local.

Se, no colonialismo histórico, a rapina dos recursos naturais se legitimava pela força e supremacia político-militar do Estado colonizador, no contexto de colonialidade na apropriação da natureza, há outros mecanismos de poder que promovem a aceitabilidade da exploração territorial, dentre os quais se destacam: consideração, como vantagem comparativa no mercado mundial, a extração de riquezas naturais; discurso da disponibilidade de terras vazias, degradadas e inexploradas; necessidade de tornar o território economicamente produtivo; criação da ideia-força de que o progresso e o crescimento econômico se atrelam à extração de riquezas naturais; conciliação e harmonia entre exploração capitalista da natureza e preservação ambiental; e integração dos produtos primários à economia

dominação colonial e foram impostas sobre toda a população do planeta no curso da expansão do colonialismo europeu. Desde então, no atual padrão mundial de poder, impregnam todas e cada uma das áreas de existência social e constituem a mais profunda e eficaz forma de dominação social, material e intersubjetiva, e são, por isso mesmo, a base intersubjetiva mais universal de dominação política dentro do atual padrão de poder (QUIJANO, 2002, p. 4).

global como forma de pavimentar o caminho para era moderna. (ASSIS, 2014, p. 616)

Segundo esse autor, o artigo “Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo” demonstra como se deu a lógica da colonialidade em relação à apropriação da natureza¹⁴. Ele parte da premissa de que há uma colonialidade na apropriação da natureza, entendida tanto como resultado da construção no interior da modernidade de formas econômico-instrumentais de se pensar e explorar o meio ambiente quanto como expressão de processos concretos de expropriação territorial que sustentam a lógica prevalente da acumulação capitalista e mantém em funcionamento o sistema-mundo colonial moderno (ASSIS, 2014, p. 615).

É possível observar que, por seguir o fundamento da colonialidade, o direito de territorialidade está atrelado à questão econômica, ao capital e ao lucro e, como exposto anteriormente, esta não era a concepção sobre a terra que possuíam os povos originários.

Ante esta elucidação é fácil demonstrar que o direito à territorialidade decorre de um propósito decolonial¹⁵, na medida que se contrapõe aos princípios constituídos pela hegemonia eurocêntrica.

Assim, por meio da perspectiva decolonial¹⁶, desnuda-se a visão individualista, privatista e patrimonialista – da lógica da colonialidade – que recai sobre a propriedade, reporta-se ao sentido de territorialidade trazido na essência dos povos originários.

Nesta concepção, a ideia de território se caracteriza como uma nova forma de uso e ocupação da natureza, e tem como proposta uma convivência harmônica entre

¹⁴ A colonialidade na apropriação da natureza se refere, portanto, à existência de formas hegemônicas de se conceber e extrair recursos naturais considerando-os como mercadorias, ao mesmo tempo que representa o aniquilamento de modos subalternos de convívio com o meio ambiente, bem como a perpetuação e a justificação de formas assimétricas de poder no tocante à apropriação dos territórios (ASSIS, 2014, p. 615).

¹⁵ Utilizaremos aqui a expressão “decolonialidade”, sem o “s”, pois, seguindo a fundamentação de Colaço (2012) que toma por referência Catherine Walsh, a utilização do termo “decolonial”, suprimindo o “s”, serve para marcar uma distinção com o significado de descolonizar em seu sentido clássico. Deste modo quer salientar que a intenção **não é desfazer o colonial ou revertê-lo, ou seja, superar o momento colonial pelo momento pós-colonial**. A intenção é provocar um posicionamento contínuo de transgredir e insurgir. O decolonial implica, portanto, uma luta contínua.” (grifei)

¹⁶ Costa e Grosfoguel (2016, p. 20) esclarecem que a decolonialidade é o reconhecimento de múltiplas e heterogêneas diferenças coloniais, assim como as múltiplas e heterogêneas reações das populações e dos sujeitos subalternizados à colonialidade do poder.

o homem, a terra e os bens naturais. O território não se constitui algo meramente material passível de exploração, mais que isto, o território é um local.

Entretanto, o que se busca é que, em decorrência da concepção, o direito à territorialidade seja compreendido a partir de uma visão holística e como um direito mais abrangente, coletivo.

A compreensão de um direito pretensamente universal, neutro e homogeneizador, como assevera Henning (2016, p. 57-58),

[...] vem cedendo lugar a outras formas de compreender os fenômenos jurídicos, por meio de uma metodologia que possibilite a legitimação de vozes *desde abajo*, reconhecendo sua alteridade e regramentos locais. Novas constituições, recentemente, vêm fundamentadas em demandas populares historicamente desconsideradas, procurando modificar ideários liberais e individualistas eurocêntricos.

O direito à territorialidade se insere nesta nova tendência, numa estruturação de um novo modelo de Estado que reconheça as diferenças e uma sociedade plural, despidendo-se dos efeitos colonizadores.

1.2 OS DIREITOS TERRITORIAIS COMO NOVOS DIREITOS

Não há como falar em “territorialidade” sem que se faça uma abordagem do que é Estado-nação, pois, dentre as definições mais simplistas do conceito de Estado, o território se constitui como um dos elementos essenciais para a sua formação. Da mesma forma que não há como falar em “novos direitos” e pluralismo sem tratar do povo (outro elemento constitutivo do Estado) a partir de conceito de Estado-nação¹⁷.

¹⁷O Estado, como estrutura de autoridade e como forma de dominação coletiva, é muito antigo. Não está totalmente bem estabelecido desde quando e em associação com quais condições históricas foi imposto como a forma central universal de controle da autoridade coletiva e de dominação política, menos ainda quando, como e onde chegou a ser Estado-nação. Por sua vez, sabemos bem que o moderno Estado-nação é, por uma parte, relativamente recente e, de outra parte, não está consolidado a não ser em poucos espaços de dominação estatal ou países. Seus signos específicos são, primeiro, a cidadania ou presunção formal de igualdade jurídico-política dos que habitam em seu espaço de dominação, não obstante sua desigualdade nos demais âmbitos do poder; segundo, a representatividade política que, sobre essa base, se atribui ao Estado com respeito ao conjunto de cidadãos e não só, como nas outras variantes de Estado, de algum interesse social particular ou setorial. Foi se constituindo no período conhecido como a modernidade, que se abre a partir da América, e em vinculação com o processo de eurocentração do capitalismo e da modernidade;

O Estado Nacional foi concebido a partir de uma necessidade de centralização política, com pretensão de uma unidade, com o fortalecimento dos monarcas que receberam apoio da burguesia e da nobreza, que tinham interesse em constituir uma unidade política estável.

Little (2002, p. 6) explica que “Estado-nação surgiu nas Américas como uma nova forma de agrupamento social e geográfico, para logo em seguida se converter na forma hegemônica de controle territorial”. Segundo o autor, “esta hegemonia chegou a tal ponto que, para a maior parte das ciências sociais contemporâneas, o conceito de territorialidade é diretamente vinculado às práticas territoriais dos Estados-nação” (LITTLE, 2002, p. 6).

Com esta influência absolutista, o Estado Nacional se consubstanciou por uma ideia de sociedade homogenia e monista¹⁸. Bobbio (1985, p. 69) refere o influxo absolutista ao afirmar que o Estado “foi idealizado à imagem e semelhança da soberania do príncipe”, ou seja, uma sociedade monista.

Conforme explica Viana (2004), inicialmente, a experiência do Estado-nação é circunscrita à Europa e às suas projeções coloniais no século XIX, sendo antecipada culturalmente pelos debates intelectuais e político do contexto do Iluminismo, quando houve a gradativa transformação no sentido que se dava à noção de Razão na prática administrativa, que passou da condição de mero cálculo/*ratio* para aquela de força constituidora das coisas. E complementa o mesmo autor que o Estado-nação – ao exercitar plenamente uma Razão constituidora de formas e derogar o particular em nome do geral– reinventou também um senso de pertencimento e de participação política.

Neste mesmo sentido explica Habermas (1995, p. 90):

Os dois componentes do conceito de Estado-nação – Estado e nação – referem-se a processos históricos convergentes, porém distintos: a formação dos Estados modernos e a construção das nações modernas. Os Estados-nação clássicos do Oeste e do Norte da Europa desenvolveram-se no interior de Estados territoriais já existentes, enquanto as nações “tardias” – Itália e Alemanha – seguiram um curso que tornou-se então típico

alcança seus traços atuais definitórios desde finais do século XVIII e é admitido durante o século XX como o modelo mundialmente hegemônico, o que não equivale, com certeza, que tenha chegado a ser praticado também mundialmente.” (QUIJANO, 2002, p. 5)

¹⁸ Por monismo, aqui, leia-se como um monismo jurídico, como forma de unificação social através de uma norma comum a todos que, conforme Santos (2009, p. 30), este, em sua essência, identifica-se com a teoria que considera como válida apenas uma ordem jurídica, seja o direito natural ou universal (monismo jurídico universal), seja o direito estatal (monismo jurídico estatal).

para a Europa Central e do Leste: neste caso, a formação do Estado apenas acompanhou os rastros de uma consciência nacional cristalizada em torno de línguas, culturas e histórias comuns.

Esta ideia de pertença a uma nação surge a partir de unificação cultural, da língua e da história de um povo, a relação com a identidade de um povo vem, inicialmente, dessa concepção de Estado-nação, como explica Habermas (1995, p. 88) em sociedades nacionais que devem suas identidades à unidade organizacional que esse Estado apresenta.

De acordo com Amaral (2002, p. 75-76), este Estado Nacional absolutista induz ao pensamento de que o Estado Nacional clássico é aquele composto por apenas um único povo, identificado como Nação. Assim, o Estado corresponde a uma Nação: una, monolítica e homogênea.

Pela característica de universalização, o Estado-nação retirou do indivíduo a condição de ser aquilo que realmente lhe era imperativo, impondo-lhe que seguisse a estruturação preestabelecida por aquele Estado para que se tornasse nacional. Essa identificação comum, ainda, excluiu e marginalizou aqueles que não seguissem as condições que os definissem como tal.

Sobre isto, Ilka Boaventura Leite (2010, p. 18) refere:

Os Estados-Nação modernos se constituíram como modalidades de agregação hegemônicas e disseminadores de ordenamentos políticos com base em individualismos universalistas, mas não sem antes banir diversos grupos humanos da sua condição de humanidade plena.

O território, como requisito necessário à constituição deste Estado, é desencadeado, também, a partir desta conjuntura que vem do Estado Moderno, tratando-se do espaço em que se estrutura esta nação.

Nas últimas décadas do século XX, estes modelos de Estado e Direito Moderno vêm sofrendo impacto, conforme refere Wolkmer (2013, p. 123): “[...] vive-se o deslocamento de modelos de fundamentação e a transição para novos paradigmas de conhecimento, de representação institucional e de representação social”; e segue: “[...] o arcabouço normativista da moderna teoria jurídica convencional é pouco eficaz e não consegue atender à extensão competitiva das atuais sociedades globalizadas”.

Esta crise, segundo Wolkmer (2013, p. 124),

[...] impõe a construção de novo paradigma para a teoria jurídica em suas dimensões civil, pública e processual, capaz de contemplar o constante e o crescente aparecimento histórico de “novos” direitos que se desvinculam de uma especificidade absoluta e estante assumem caráter relativo, difuso e individual.

O reconhecimento de uma sociedade pluralista nos guia para a construção deste novo paradigma jurídico, principalmente porque se opõe ao modelo monista e homogêneo, construído sob uma vertente racionalista, individualista e universal.

Os direitos territoriais que se fundamentam no reconhecimento da pluralidade étnica e cultural na formação da sociedade brasileira constituem-se como fonte jurídica do reconhecimento deste pluralismo e, assim, conseqüentemente, um “Novo Direito”.

Assim, para Mello (*apud* PASOLD, 2005, p. 227), os “novos direitos” consistem numa nova concepção jurídica que se forma a partir dos avanços sociais e científicos. São direitos nascentes ou emergentes, que decorrem de novas descobertas, avanços tecnológicos etc.

Nesse sentido, segundo Wolkmer (2013, p. 124),

[...] os conflitos e os novos problemas colocados pela sociedade no final de uma era e no início de outro milênio engendram também “novas” formas de direitos que desafiam e põem em dificuldade a dogmática jurídica tradicional, seus institutos formais e materiais e suas modalidades individualistas de tutela.

É sob esta transformação descrita por Wolkmer que se aflora a proteção aos direitos referente a determinados grupos sociais, como, por exemplo, os que tratam das questões relacionadas a diferenças étnicas tão desprezadas no Direito moderno.

O surgimento do movimento multiculturalista¹⁹ apresenta um pouco do início desta nova fase. Iniciado na década de 60 do século 20, nos Estados Unidos, tinha como finalidade acabar com a segregação racial existente, passou a lançar as problemáticas, do lugar na sociedade nos direitos das minorias em relação à

¹⁹ Conforme Semprini (1999, p. 42), o multiculturalismo é algo que resulta de um processo de mistura e de encontro de diferenças ocorrido, sem precedência, nos Estados Unidos. E segue: “[...]o multiculturalismo coloca a questão da diferença. Pode-se igualmente afirmar que ele lança a problemática do lugar e dos direitos da minoria com relação à maioria. Poderíamos finalmente argumentar que ele discute o problema da identidade e seu reconhecimento” (p. 43).

maioria, e deste processo surgiram implementação de políticas (ações afirmativas) que buscavam a inclusão destas minorias no contexto social (SEMPRINI, 1999, p. 31).

Com a propagação do processo multiculturalista²⁰ – já que o direito à cultura está vinculado ao direito das diversidades – voltou-se o olhar às sociedades pluralistas e a busca de legitimidade aos seus direitos, legitimidade esta que Wolkmer (2007, p. 96) explica não se confundir com legalidade.

Desde então também começaram a se desenvolver novos paradigmas voltando-se o olhar para a questão das diversidades culturais postas em um mesmo território constituído como Estado-nação.

Retoma-se aqui o conceito de Estado-nação, agora sob um prisma multicultural que se opõe ao nacionalismo até então conhecido já que a cultura consistia numa característica de identidade nacional unificadora, por esta visão de nação que culturas subjagam as outras e tentam estabelecer uma hegemonia cultural.

De acordo Santos (2003, p. 26), “multiculturalismo designa originalmente, a coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio de sociedades ‘modernas’”. E, mais, diz que “enquanto descrição, é possível falar de: 1- a existência de uma multiplicidade de culturas no mundo; 2- a coexistência de culturas diversas de um mesmo Estado-nação; 3 - a existência de culturas que se interinfluenciam tanto dentro como além do Estado-nação” (SANTOS, 2003, p. 28).

Brito (2011), ao abordar sobre o tema Estado nacional, etnicidade e autodeterminação, classifica três modelos de Estado e traz no terceiro modelo o que seria ideal do ponto de vista interétnico:

²⁰Halls (2003, p. 53) classifica o multiculturalismo como: conservador, liberal, pluralista, comercial, corporativo e crítico. O conservador consiste na assimilação da diferença. O liberal busca integrar os diferentes grupos culturais a uma sociedade majoritária. O pluralista por sua vez, avaliza diferenças grupais em termos culturais e concede direitos de grupos distintos a diferentes comunidades dentro de uma ordem política comunitária ou mais comunal. O multiculturalismo comercial pressupõe que, se a diversidade dos indivíduos de distintas comunidades for publicamente reconhecida, então os problemas de diferença cultural serão resolvidos (e dissolvidos) no consumo privado, sem qualquer necessidade de distribuição do poder e dos recursos. O multiculturalismo corporativo (público ou privado) busca ‘administrar’ as diferenças culturais da minoria, visando os interesses do centro. O multiculturalismo crítico ou ‘revolucionário’ enfoca o poder, o privilégio, a hierarquia das opressões e os movimentos de resistência.

[...] primeiro um Estado-Nação monista, uno e homogêneo. Diga-se, contudo, que seria encontrar na prática um Estado realmente monista, ou seja, ocupado por apenas um povo. O segundo Estado Nação trata-se do Estado Nacional opressor, na qual apesar da existência de mais de um povo, as minorias estão subjugadas, e apenas o grupo dominante dispõe de espaço político necessário à sua sobrevivência. Este Estado de poder centralizado e absolutista é o predominante, se faz de uno e monista, apesar de abrigar diversos povos. Esta categoria de Estado funciona por meio de mecanismos de exclusão, assimilação forçada, quando não de perseguição étnica. O terceiro modelo de Estado, ideal do ponto de vista interétnico, seria um arranjo político complexo, no qual se reconheceria a pluralidade de povos existentes naquele território comum. (BRITO, 2011, p. 66-67)

O Estado ideal, do ponto de vista interétnico, que reconhece o pluralismo da população em um mesmo território, parte da legitimidade e autodeterminação²¹ e converge para manifestação de um “Novo Direito”, que busca respeitar e tutelar a identidade social e cultural de todos os indivíduos, de forma que não exista exclusão e tão pouco opressão dentro de um único território nacional.

Wolkmer, citando Habermas (2007, p. 97-98), assevera que a legitimidade nas sociedades pluralistas deve ser construída por um procedimento democrático calcado num acordo comunicativo entre sujeitos participantes, sendo que as novas formas tradicionais e religiosas são agora suplantadas por formas discursivas de legitimação, capazes de atribuir faticidade e validade às normas jurídicas (GUSTIN *apud* WOLKMER, 2007, p.98).

Tal legitimidade que sustentará o desenvolvimento do pluralismo democrático e da efetivação do Direito justo rompe com a lógica anterior centrada na legalidade tecno-formal para instituir-se no justo consenso da comunidade e no sistema de valores aceitos e compartilhados no espaço de sociabilidade. Não se trata mais de limitar mecanicamente a idéia de legitimidade ao formalismo jurídico, tampouco de associar “à validade e à eficácia enquanto produto de efeitos normativos”. Em cenário jurídico pluralista, democrático e insurgente, as formas de legitimação são reinventadas, horizontalmente, a partir do aparecimento de novos sujeitos políticos e de suas lutas em prol da satisfação justa de suas reais necessidades. (WOLKMER, 2007, p. 98)

²¹ Como exemplo, dispõe a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 13 de setembro de 2007, em seu artigo 3º que “os povos indígenas têm direito à livre determinação. Em virtude desse direito determinam livremente a sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.” E, no artigo 4º, “os povos indígenas no exercício do seu direito à livre determinação, tem direito à autonomia ou ao autogoverno nas questões relacionadas com seus assuntos internos e locais, assim como os meios para financiar suas funções autônomas”. (ONU, 2008)

Cittadino (1999, p. 2 e 144) refere que este pluralismo é o paradigma nuclear das sociedades contemporâneas, ante as várias dimensões étnicas, morais e religiosas, bem como os ativismos complexos e os grupos de interesses insurgentes.

A aceitação de uma cultura jurídica insurgente, como ensina Wolkmer (2007, p. 99), representada pelo pluralismo jurídico emancipatório, contra-hegemônico e pela legitimidade edificada por meio de experiências sociais, internalizadas por novos sujeitos políticos, permite desencadear a problematização do próprio conceito de Justiça”, compreender corretamente o valor “Justiça”, no espaço de uma pluralidade jurídica. O tema da Justiça deve iniciar (YOUNG, *apud* WOLKMER, 2007, p. 99) contextualizando não a distribuição, mas os conceitos de dominação e opressão, no âmbito dos processos de tomada de decisão, da divisão do trabalho e da cultura.

Em 1988, a Constituição brasileira, ainda que maneira tímida, prevê a existência de uma sociedade plural que enseja um novo modelo de direito que se contrapõe à cultura jurídica, dogmática nascida na Europa Ocidental entre os séculos XVII e XIX, consolidada por uma política de centralização estatal.

O artigo 215, da CF²², garante o exercício dos direitos culturais e a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Da mesma forma, a Constituição Federal garante aos indígenas, no artigo 231²³ a demarcação de seus territórios e aos remanescentes dos quilombos a

²²**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. **§ 1º** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. **§ 2º** A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. **§ 3º** A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II - produção, promoção e difusão de bens culturais; III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV - democratização do acesso aos bens de cultura; V - valorização da diversidade étnica e regional.

²³**Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. **§ 1º** São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. **§ 2º** As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes. **§ 3º** O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da

titulação de suas áreas, prevista no artigo 68²⁴ do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ocorre que a constitucionalização não promoveu a “legitimação” dos direitos, porquanto esta legitimação não decorre da legislação escrita, positivada (de cima para baixo). É necessário que a sociedade civil esteja comprometida, engajada, participativa, para interferir no campo jurídico e político, pois só assim o Direito será um instrumento da prática emancipadora.

Esta legitimação²⁵ não decorre do reconhecimento de um Direito estatal, mas de uma aceitação de práticas provenientes destes grupos ou comunidades dos quais emanam procedimentos que se constituem em um direito heterogêneo.

E, citando Gurvitch, Wolkmer (2001, p. 179) expõe ainda que

[...] a legislação estatal não é a única nem a principal fonte do mundo jurídico, existindo outros numerosos grupos sociais ou sociedades globais, independentes do Estado e capazes de produzir formas jurídicas. Cada grupo possui uma estrutura que engendra sua própria ordem jurídica autônoma reguladora de sua vida interior.

E continua:

[...] sociedade pluralista marcada pela convivência dos conflitos e das diferenças, propiciando uma outra legitimidade embasada nas necessidades fundamentais de sujeitos coletivos insurgentes, que, com suas práticas, relações e reivindicações, passam a ser encaradas como fontes de produção jurídica não-estatal. [...] o estágio de acumulação do capitalismo transnacional e as mudanças da sociedade industrial de massa acabaram por impulsionar não só uma crise urbano-social, mas sobretudo, crises tanto sistema de legitimidade de representação política, quanto nas formas unitárias e centralizadoras do poder administrativo. (WOLKMER, 2001, p. 222-223)

lei. § 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis. § 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, “ad referendum” do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco. § 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé. § 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, § 3º e § 4º.

²⁴Art. 68. (ADCT). Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

²⁵Conforme explicam Wolkmer e Mezzaroba (1999, p. 290), “não se trata mais, como no velho paradigma do monismo estatal, de identificar e reduzir conceito de legitimidade ao aspecto simplesmente jurídico”.

O pluralismo jurídico, concebido como um “Novo Direito”, está além da normatização estatal e, porque não dizer, além da prática moderna assimilacionista, como explica Wolkmer (2001, p. 286), “por mais ampla, forte e totalizadora que possa ser esta regulamentação jurídica da sociedade moderna por parte do Estado, este não consegue erradicar e inviabilizar todo fenômeno de regulação informal proveniente de outros grupos sociais não-estatais”.

Não se aceita, nas sociedades atuais, o monismo jurídico, que trazia como foco a centralização de interesses individuais, da propriedade privada e da ética da racionalidade liberal individualista, fazendo prevalecer a vontade estatal como única expressão de direito.

Mediante as sociedades quilombolas e indígenas, temos formas de expressão do pluralismo, o direito à territorialidade, este, sem dúvida, exprime o que estes povos representam culturalmente, socialmente e politicamente como condição e um fator fundamental caracterizador da identidade coletiva.

O reconhecimento à identidade, neste contexto – que podemos compreender como o cerne da questão do pluralismo e do direito à territorialidade aqui desenvolvido – está protegido pela Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005, ratificada pelo de Decreto nº 6.177/07.

A identidade cultural passou a conhecida como um direito em 1983, com promulgação da Declaração da Cidade do México sobre Políticas Culturais, da Unesco. Quanto a isto, Chiriboga (2006, p. 45) explica-nos que

[...] a identidade cultural foi conceituada como o conjunto de referências culturais por meio do qual uma pessoa ou um grupo se define, se manifesta e deseja ser reconhecido. Também implica as liberdades inerentes à dignidade da pessoa e integra, em um processo permanente, a diversidade cultural, o particular e o universal, a memória e o projeto.

Em 2002, a Unesco reafirma estes direitos a partir da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2002).

O direito à identidade cultural, como refere Chiriboga (2006, p. 45),

[...] basicamente consiste no direito de todo grupo étnico-cultural e seus membros a pertencer a uma determinada cultura e ser reconhecido como diferente, conservar sua própria cultura e patrimônio cultural tangível ou intangível e a não ser forçado a pertencer a uma cultura diferente ou a ser assimilado, involuntariamente, por ela.

Duprat (2007, p. 9) refere, ao falar sobre o artigo 4º da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural, que

[...] no seio da comunidade nacional, há grupos portadores de identidades específicas e que cabe ao direito assegurar-lhes o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas entidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram. Assim, a defesa da diversidade cultural passa a ser, para os Estados nacionais, um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana.

Desde o início até os dias atuais, apresentaram-se alguns avanços, por meio de normatizações, na pretensão de garantir direitos à diversidade e ao pluralismo existente dentro um mesmo Estado-nação.

Não há que se negar que alguns passos para essas transformações sociais já foram dados por meio de normatizações, apresentando-se um “Novo Direito” que está em oposição ao racionalismo moderno.

O território é um instrumento de consumação para este “Novo Direito”; ele que converge para manifestação do pluralismo étnico e da identidade de grupos como os povos remanescentes de quilombos existentes em nosso Estado-nação.

1.3 AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E O DIREITO AO TERRITÓRIO: UMA QUESTÃO DE IDENTIDADE

A relação do território com as comunidades dos povos remanescentes quilombolas vai além de uma relação de mera propriedade (a partir do conceito decorrente do Estado moderno), e a relação da territorialidade está associada a uma ideia de pertencimento e de identidade.

O’Dwyer (2010, p. 43), quanto à territorialidade dos grupos de remanescentes de quilombos, nos conta que a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. A utilização dessas áreas obedece à sazonalização das atividades, sejam agrícolas, extrativistas ou outras,

caracterizando diferentes formas de uso e ocupação dos elementos essenciais ao ecossistema, que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade.

Rosa Acevedo e Edna Castro (1998, p. 157), no livro *Os Negros Trombetas*, referem que, ao conceber a terra como bem comunal, seguem regras definidas nos cânones do direito consuetudinário, historicamente fundador de sua territorialidade. A discussão sobre as bases dessa territorialidade, portanto, não poderia jamais caber no âmbito limitado do direito privado. Ela não pode ser iluminada pelos padrões jurídicos que regulam o estatuto da propriedade privada e suas formas de aquisição. Dessa maneira não encontra lugar, pelas próprias características do grupo dos Trombetas, a noção de propriedade privada da terra, embora identifiquem essa condição para as casas, os frutais, os paios e os instrumentos de trabalho. Essa noção de terra comum seguramente os enfraquece frente às instituições da sociedade envolvente, fundada na propriedade privada.

A territorialidade e a territorialização são fatores que estão intimamente ligados à estruturação do indivíduo para definição de sua identidade social, do seu papel, do seu existir, da sua relevância como ser no meio em que vive. Sentir-se parte de um meio com uma finalidade profícua significa dar sentido à vida.

Territorialidade, para Little (2002, p. 3), é definida como o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território”.

E segue o autor, citando Casimir (1992), dizendo que

[...] a territorialidade é uma força latente em qualquer grupo, cuja manifestação explícita depende de contingências históricas. O fato de que um território surge diretamente das condutas de territorialidade de um grupo social implica que qualquer território é um produto histórico de processos sociais e políticos. (LITTLE, 2002, p. 3)

D’Adesky (2009, p. 54) explica que o espaço e as representações constituem um importante fator de identificação, conforme os indivíduos compreendem o espaço como uma coleção de formas que constituem representações comuns da coletividade da qual se consideram membros. Por meio das representações que assim fazem, os indivíduos dão a um território uma especificidade que reconhecem a sua coletividade.

À luz da interpretação antropológica, o território é visto como o espaço necessário à reprodução física e cultural de cada povo tradicional, conforme Sundfeld (2002, p. 78-79):

A territorialidade é um fator fundamental na identificação dos grupos tradicionais, entre os quais se inserem os quilombolas. Tal aspecto desvenda a maneira como cada grupo molda o espaço em que vive, e que se difere das formas tradicionais de apropriação dos recursos da natureza. São as terras de uso comum, em especial as “terras de preto”, cuja ocupação não é feita de forma individualizada, e sim em um regime de uso comum. O manejo do espaço territorial “obedece a sazonalidade das atividades, sejam agrícolas, extrativistas e outras, caracterizando diferentes formas de uso e ocupação do espaço que tomam por base laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade.

[...]

Dessa forma, e de um lado, deve ser dada especial atenção, dentre os parâmetros de identificação do território das comunidades quilombolas, à sua identidade coletiva. Trata-se de identificar a forma pela qual o grupo remanescente de quilombo conseguiu manter o seu modo de vida, resistindo às influências externas e mantendo os seus traços culturais e habitacionais ao longo das gerações. A partir da identificação desse modo de vida, conclui-se, em regra, que a titulação deve recair não só sobre os espaços em que o grupo mora e cultiva, mas também sobre aqueles necessários ao lazer, à manutenção da religião, à perambulação entre as famílias do grupo e também aqueles destinados ao estoque de recursos naturais.

Assim, para os remanescentes de quilombos, territorializar-se compreende uma relação de poder e autonomia, por meio da qual é possível estabelecer o seu modo de vida em um espaço, dando continuidade à reprodução material e simbólica deste modo de vida (SILVA, 2012,p. 3).

Silva (2012,p. 2) expõe que é necessário então entender a constituição da identidade quilombola face à necessidade de luta pela manutenção ou reconquista de um território material e simbólico, pois o processo de territorialização pressupõe a tensão nas relações estabelecidas.

Territorializar-se consiste retratar a identidade deste grupo a partir de um modo de vida que resistiu às influências externas e manteve traços culturais ao longo das gerações.

Dematteis (2008, p. 35) explica que o território se caracteriza como o lugar no qual os sujeitos referenciam sua existência. O trabalho, os saberes, as redes de sociabilidade, solidariedade, reciprocidade e até mesmo afetividade só fazem sentido se concebidos junto àquele recorte espacial.

A territorialidade, nos termos de Raffestin (1993, p. 153-154), é “a maneira pela qual as sociedades se satisfazem, num determinado momento, para um local, uma carga demográfica e um conjunto de instrumentos também determinados, suas necessidades em energia e informação”, assim, por este processo, pode-se dizer que a territorialidade se constitui numa construção entre atores sociais de um território, “deriva das ações coletivas territorializadas e territorializantes dos sujeitos locais e objetiva a construção de estratégias de inclusão” (DEMATTEIS, 2009, p. 35).

A garantia ao território para estas comunidades diz respeito ao reconhecimento de suas aptidões sobre toda a sociedade, de resgate da autoestima. Sobre a importância do reconhecimento, aduz Taylor (citado por SPAREMBERGER, 2011, p. 105):

[...] um dos elementos mais importantes para a caracterização de uma comunidade tradicional é o fato dos integrantes do grupo se reconhecerem com tal, como membros de uma cultura singular, um grupo social particular, que possui uma identidade diferenciada dos demais membros da população nacional.

As comunidades quilombolas, a exemplo das outras comunidades tradicionais, possuem uma relação ímpar com o território. O território, para eles, está interligado com a sua cultura, com a vida espiritual, com a integridade e com a sobrevivência econômica.

Segundo Sparemberger (2011, p. 109), citando Diegues e Arruda, as comunidades tradicionais, por se definirem como grupos diferenciados sob o ponto de vista cultural e que reproduzem seu modo de vida de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e nas relações próprias com a natureza, têm um relevante papel no processo histórico e cultural do país.

A relação com o espaço – o território – diz respeito à referência para a construção da identidade quilombola.

Milton Santos (2000, p. 96), ao falar do sentimento de pertença na formação de identidade quanto ao território, explica:

O território não é apenas o resultado da superposição de um conjunto de sistemas naturais e um conjunto de sistemas de coisas criadas pelo homem. O território é o chão e mais a população, isto é, uma identidade, o fato e o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é a base do

trabalho, da residência, das trocas materiais e espirituais e da vida, sobre os quais ele influi.

Silva (2012, p. 7) explica que a invenção de identidades político-cultural é recorrente; ela acontece sempre que determinado grupo põe-se em movimento para reivindicar o que lhe é essencial. No caso das comunidades quilombolas, a terra. Terra aqui entendida num sentido amplo, englobando a terra necessária para a reprodução material da vida, mas também a terra na qual o simbólico paira, na qual a memória encontra lugar privilegiado, morada de mitos e lendas, fonte de beleza, inspiração e do sentido sagrado da coletividade, tão essencial à vida quanto a terra de trabalho. Verifica-se, assim, segundo a autora, que

A construção de uma identidade coletiva é possível não só devido às condições sociais de vida semelhantes, mas também por serem percebidas como interessantes e, por isso, é uma construção e não uma inevitabilidade histórica ou natural. E, mais, na afirmação dessa identidade coletiva há uma luta intensa por afirmar os “modos de percepção legítima” da (di)visão social, da (di)visão do espaço, da (di)visão do tempo da divisão da natureza.(GONÇALVES *apud* SILVA, 2012, p. 7)

É importante entender, como refere Simone Rezende Silva (2012, p. 7-8), a constituição da identidade quilombola face à necessidade de luta pela manutenção ou reconquista de um território material e simbólico, pois a territorialidade reflete a multidimensionalidade do vivido territorial pelos membros de uma coletividade. Os homens vivem, ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações produtivistas e simbólicas. Há interação entre os atores que procuram modificar tanto as relações com a natureza como as relações sociais. O homem transforma a natureza e a natureza transforma o homem.

A territorialidade “se apresenta como o esforço coletivo do grupo social para firmar sua ocupação, para manter o seu ambiente e ter definido o seu território”, (ANJOS, 2009, p. 8); é nele que se sustentam as referências da identidade; é nele que o grupo institui sua autoafirmação política, social, econômica.

É comum encontrar em estudos relatos de moradores de comunidades, nos quais se percebe que eles possuem sentimentos enraizados com o território, e que descrevem suas referências familiares, seus ancestrais e história construída por longos períodos. Anjos (2009, p. 105) conta-nos que nas comunidades quilombolas

da região de Alto dos Bois os moradores referem-se a ela como “esse é o nosso lugar, a nossa família”.

A Ministra Rosa Weber (BRASIL, 2015, p. 27) expõe, no voto proferido na ADI 3239, exemplos baseados em doutrinas e estudos que reproduzem a significação da sua identidade e da sua memória no local em que estão estabelecidas, tais como estudo acadêmico sobre as raízes da comunidade do Pacoval, localizada à margem do rio Curuá, no oeste do Estado do Pará, que constatou que “suas manifestações culturais, seu cotidiano e seu modo de ser revelam suas origens. Origens mais bem expressas não apenas na cor da pele de sua gente, mas sobretudo na memória, nas lembranças dos velhos, de histórias contadas por seus avós, que nos remetem sempre a um outro passado: o dos mocambos. A história dos avós é história vivida.”.

A relevância do reconhecimento da identidade destes povos consiste no seu reconhecimento em um mundo que também é seu. Conforme Leopoldo Zea (2005, p. 337), a busca da identidade é uma forma de ultrapassar o anonimato promovido pela civilização, consiste na emancipação, na independência, na autodeterminação. “A identidade como forma de identificar-se em um contexto no qual se é visto como estranho, contexto do qual quer apropriar-se” (ZEA, 2005, p. 335), é tentativa de se alcançar um sentido para sua própria existência.

Sem o território não há como se falar em desenvolvimento, crescimento, proteção ao aspecto cultural destes povo se, acima de tudo, em respeito a uma vida digna. Sem o território se dissolve a referência do grupo, se dispersam e se dissipam todas as memórias lá construídas.

2 DIREITO FUNDAMENTAL À TITULAÇÃO: DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS À APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AO DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLA

Por ocasião da edição da Constituição Federal de 1988, que instituiu o direito à titulação do território de remanescentes de quilombos, sequer havia noção da riqueza cultural e social que o dispositivo traria.

Sobre quilombos pouco se falava até o início do processo constituinte, e tal fato não foi objeto de estudo prévio para elaboração da redação da norma. O que se sabe é que o artigo foi incluído mais no sentido de homenagear o centenário da abolição da escravidão no Brasil, que acontecia no mesmo ano da promulgação da Constituição, do que como algo que tivesse o intuito de proteger direitos relacionados à dignidade destes povos.

Ocorre que a partir da publicação do artigo 68 do ADCT o tema passou a ser objeto de estudo, ocasião em que se tomou conhecimento do termo “quilombola”, cuja acepção era muito maior do que até então se conhecia: “Quilombo” era muito mais que um espaço em que viviam remanescentes de escravos refugiados, quilombo era um estilo de vida em que se mantinham tradições e culturas que transpõem a identidade de um povo.

De outra banda, os órgãos internacionais incorporaram normas em proteção aos direitos culturais, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu decisões sob uma concepção de que território integra a definição política à cultural de alguns povos tradicionais, e é com base nessas normas que amparam também, por suas características, as comunidades quilombolas. Isso porque o direito ao território se associa à ideia de dignidade, de garantia e respeito às peculiaridades de indivíduos que após séculos preservam um bonito legado.

2.1 O DIREITO FUNDAMENTAL À TITULAÇÃO TERRITORIAL

A concepção de direitos humanos, por certo, não se confunde com a concepção de direitos fundamentais, no entanto, a última não exclui a primeira, já

que podemos dizer que os direitos fundamentais são a institucionalização dos direitos e garantias do ser humano.

Dessa forma, antes de tratarmos especificamente o direito ao território como um direito fundamental, vamos entendê-lo como um direito humano passível de proteção jurisdicional junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Como vimos anteriormente, a relação com território dos povos remanescentes quilombos não se dissocia da preservação da sua identidade cultural.

A proteção à identidade cultural já foi objeto de análise por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o qual, com base no artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos, nos casos das Comunidades Awas Tingni *versus* Nicarágua; Yakye Axa *versus* Paraguai e Moiwana *versus* Suriname, recomendou a esses países que procedessem à preservação dos direitos de proteção da identidade cultural.

Apesar do exemplo descrito acima se referir a comunidades indígenas e estas possuírem peculiaridades específicas, são inegavelmente casos análogos às comunidades quilombolas pela sua relação com a terra e pela própria definição de povos tradicionais.

No que diz respeito à terra, relata Chiriboga (2006) que, nos casos das comunidades indígenas, houve uma evolução interpretativa do artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos, pois amplia a visão de direito à propriedade, o qual vai além da ideia civilista de propriedade privada, pois inclui o direito à propriedade comunal.

A Corte IDH conheceu os casos das *Comunidades Awas Tingni versus Nicarágua*, *Yakye Axa versus Paraguai* e *Moiwana versus Suriname*, nos quais reconheceu a estreita relação que os indígenas mantêm com a terra e os recursos naturais. Essa terra e esses recursos foram qualificados como a base fundamental de sua cultura, vida espiritual, integridade e sobrevivência econômica, necessária inclusive para preservar seu legado cultural e transmiti-lo às futuras gerações. A essa conclusão chegou-se depois da interpretação evolutiva do artigo 21 (direito à propriedade privada) da CADH. A Corte, nos citados casos, considerou que esse artigo não se refere unicamente à concepção civilista de propriedade, mas também pode (e deve) ser interpretado, de tal forma, que a propriedade comunal da terra e os recursos naturais sejam protegidos. Vale dizer que no caso *Yakye Axa*, a Corte IDH interpretou que o artigo 21 da CADH também salvaguarda “os elementos incorpóreos” que emanam da relação dos indígenas com seus territórios, bem como todo bem móvel ou objeto, corpóreo ou incorpóreo, suscetível de valor não só econômico. Entre estas categorias está, basicamente, todo o patrimônio cultural tangível e intangível dos povos indígenas. (CHIRIBOGA, 2006 p. 59-60)

A Comissão Interamericana submeteu, em 16 de março de 2016, o caso 12.728²⁶, Povo Indígena Xucuru e seus membros, a respeito do Brasil, por considerar que o Estado brasileiro não cumpriu com as recomendações contidas no Relatório de Mérito. Nesse Relatório foi recomendado ao Estado Brasileiro que adotasse as medidas necessárias, inclusive as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza, para realizar a desintrusão efetiva do território ancestral do povo indígena Xucuru, de acordo com seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes.

Na carta de submissão constou que o Brasil violou do direito à propriedade coletiva do povo por uma demora de sete anos sob a competência temporal no processo de reconhecimento desse território; violou o direito à propriedade coletiva pela falta de regularização total desse território ancestral de 1998 até a data da propositura; a violou os direitos às garantias judiciais e proteção judicial vinculadas com a mesma demora no processo administrativo de reconhecimento; violou os direitos à integridade pessoal dos membros do povo indígena Xucuru – desde 10 de dezembro de 1998 – como consequência das anteriores violações e da consequente impossibilidade de exercer pacificamente o direito à propriedade coletiva sobre suas terras e territórios ancestrais; a violou os direitos às garantias judiciais e proteção judicial – desde 10 de dezembro de 1998 – em decisões de ações civis interpostas por ocupantes não indígenas sobre partes do território ancestral²⁷.

O relatório constante do Processo apresenta como fundamento a interpretação do artigo 21 da Convenção Americana de Direitos Humanos, extensiva à propriedade comunal.

A jurisprudência do sistema interamericano de direitos humanos reiteradamente reconheceu o direito de propriedade dos povos indígenas sobre seus territórios ancestrais, e o dever de proteção oriundo do artigo 21 da Convenção Americana. Nesse sentido, a CIDH afirmou que os povos indígenas e tribais têm um direito de propriedade comunal sobre as terras que usaram e ocuparam tradicionalmente, e que a natureza desse direito está relacionada às modalidades de uso da terra e à posse consuetudinária da terra. Também faz-se mister ressaltar que, como estabelecido consistentemente pelos órgãos do sistema interamericano, a propriedade territorial indígena é uma forma de propriedade que não está baseada no reconhecimento oficial pelo Estado, mas sim no uso e posse tradicionais

²⁶ Dados extraídos do Relatório nº 44/15, no Caso nº 12.728, Povo Indígena Xucuru e seus membros, a respeito do Brasil, OEA/Ser.L/V/II.155 Doc. 24 28 julho 2015 Original: Português. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12728FondoPt.pdf>>

²⁷ Dados extraídos da Carta de Submissão, no Caso nº 12.728, Povo Indígena Xucuru e seus membros, a respeito do Brasil. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12728NdeRPt.pdf>>.

das terras e recursos; os territórios dos povos indígenas e tribais “pertencem a eles pelo seu uso ou ocupação ancestral”. O direito de propriedade comunal indígena fundamenta-se, ainda, nas culturas jurídicas indígenas, e nos seus sistemas ancestrais de propriedade, independentemente do reconhecimento estatal; a origem dos direitos de propriedade dos povos indígenas e tribais encontra-se, portanto, no sistema consuetudinário de posse da terra que existe tradicionalmente entre as comunidades. Em virtude disso, a Corte afirmou que “a posse tradicional dos indígenas sobre suas terras tem efeitos equivalentes ao título de pleno domínio conferido pelo Estado”.

Pela interpretação dada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos percebe-se que o direito ao território está protegido pelas normas internacionais de direitos humanos não somente por motivo de defesa ao patrimônio cultural, mas também porque a propriedade comunal abrange-se no direito de propriedade e que este não se restringe à interpretação civilista.

Em 2006, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos do Centro de Justiça Global, os representantes das Comunidades Samucangaua, Iririzal, Ladeira, Só Assim, Santa Maria, Canelatiua, Itapera e Mamuninha – todas integrantes do mesmo território étnico de Alcântara, Maranhão; a Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH); o Centro de Cultura Negra do Maranhão (CCN); a Associação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas do Maranhão (ACONERUQ), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Maranhão (FETAEMA), e a Global Exchange apresentaram à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada “CIDH” ou “a Comissão”) uma petição contra a República Federativa do Brasil (doravante denominada “Brasil” ou “Estado”). Esta petição denuncia a desestruturação sociocultural e a violação ao direito de propriedade e ao direito à terra ocupada pelas Comunidades tradicionais de Alcântara. Tal situação foi gerada pela instalação do “Centro de Lançamento de Alcântara” e pelo conseqüente processo de desapropriação que vem sendo executado pelo governo brasileiro naquela região, bem como pela omissão do Estado em conferir os títulos de propriedade definitiva para aquelas comunidades. Segundo os peticionários, os fatos caracterizam violações aos direitos humanos garantidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante denominada “a Convenção” ou a “Convenção Americana”), em seus artigos 1(1), 8, 16, 17, 21, 22, 25, 26; e pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (doravante denominada de “Declaração”), nos artigos VI, VIII, XII, XIII, XIV, XVIII, XXII e XXIII.

Alegam os peticionários que o Estado brasileiro violou o disposto na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, no sentido que não observou a obrigação de respeitar e garantir os direitos estabelecidos na Convenção (artigo 1(1)), às garantias judiciais (art. 8), à liberdade de associação (art. 16), à proteção da família (art. 17), à propriedade privada (art. 21), à circulação e residência, à proteção judicial (art. 25(1)) e à proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais (art. 26)²⁸.

Por esse relatório entendeu a Comissão pela admissibilidade do pedido, pois vislumbrou que o Estado brasileiro incorreu de forma contrária às normas internacionais da qual é signatário.

A Desembargadora Federal Maria Luca Luz Leiria, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento 2008.04.00.034037-5, TRF-4, fez uma análise brilhante sobre o posicionamento do Brasil acerca dos direitos das minorias, frente ao direito internacional, a qual vale transcrever:

No que diz respeito aos compromissos firmados pelo Brasil, no âmbito do Direito Internacional, é de se verificar o conteúdo de determinados relatórios da ONU a respeito da questão específica.

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, apreciando informe do Brasil a respeito do cumprimento do Pacto Internacional, em 26-06-2003, manifestou sua preocupação com: a) generalização de uma “discriminação arraigada contra afro-brasileiros, povos indígenas e grupos minoritários, como são as comunidades ciganas e os quilombos” (item 20); b) o despejo forçado dos quilombos de suas terras ancestrais, que são “expropriadas, com impunidade, por empresas mineradoras e outras empresas comerciais” (nº 36). Daí as recomendações de que o país adotasse: a) “todo tipo de medidas eficazes para proibir a discriminação de raça, cor, origem étnica ou sexo em todos os aspectos da vida econômica, social e cultural, garantindo “igualdade de oportunidades aos afro-brasileiros, indígenas, quilombos e ciganos, “especialmente em matéria de emprego, saúde e educação” (nº 44); b) “medidas que garantam as terras ancestrais a quilombos e a que se vele para que todo despejo forçado que se pratique cumpra as diretrizes estabelecidas na Observação Geral nº 7 deste Comitê” (item 59).

A Convenção para eliminação de todas as formas de discriminação racial (CERD), na 64ª sessão, em 23 de fevereiro a 12 de março de 2004, apreciando os relatórios brasileiros de 1996, 1998, 2000 e 2002, emitiu as seguintes recomendações ao Brasil: a) tendo em vista a persistência de profundas desigualdades estruturais afetando negros e comunidades mestiças e indígenas, que o país intensificasse seus esforços para combater “discriminação racial e eliminar tais desigualdades” (item 12); b) considerando que “poucas áreas de quilombos tinham sido oficialmente reconhecidas” e “um número ainda menor ter recebido o título de propriedade dos territórios ocupados”, recomendava a “aceleração do processo de identificação das comunidades quilombolas e das terras, bem

²⁸ Dados extraídos do Relatório nº 82/06 Comunidade de Alcântara em face ao Estado brasileiro. Disponível em: <<https://cidh.oas.org/annualrep/2006port/BRASIL.555.01port.htm>>

como da distribuição dos respectivos títulos” (item 16). De observar-se, ainda, que desde o Decreto nº 4.738, de 12-06-2003, em seu art. 1º, o Brasil reconheceu a competência do “Comitê Internacional para a Eliminação da Discriminação Racial para receber e analisar denúncias de violação dos direitos humanos” conforme previsto no art. 14 da Convenção Internacional supracitada.

Finalmente, o Conselho Econômico e Social, na 61ª sessão, apresentando informe do Relator Especial para a moradia adequada de 2004, em decorrência de missão específica ao Brasil, fez as seguintes considerações: a) no que diz respeito aos despejos forçados (item IX), incluindo “comunidades quilombolas vivendo em terras ancestrais”, há uma “necessidade urgente para o Governo no sentido de adotar medidas e legislação nacional para garantir proteção contra despejos forçados e assegurar que qualquer despejo seja executado em conformidade com as obrigações internacionais” (item 70); b) no tocante especificamente às comunidades quilombolas (item X, B), reconhecendo que o art. 68 do ADCT constitui “um simbólico ponto de partida para rever históricas discriminações contra descendentes de escravos” (item 75), recomendou que o governo brasileiro, “no tratamento das condições de moradia e de vida das comunidades quilombolas”, adotasse as orientações fornecidas pela Recomendação XXIX adotada pelo referido Comitê (item 78). Por outro lado, observou que a legislação que lida com “diferentes formas de posse e direito de propriedade” deveria ser revisada, de forma a “harmonizar e simplificar a emissão de escrituras”, incluídas, aí, das referidas comunidades, bem como indígenas e assentamentos rurais e urbanos (item 80, “b”).

Nos três relatórios constou, também a falta de capacitação adequada “em matéria de direitos humanos”, em particular com respeito aos “direitos consagrados” em tratados internacionais, especialmente “na judicatura e entre os agentes públicos” (item 19 e recomendação 42 do relatório do Comitê DESC, recomendação 18 do relatório CERD e itens 61 e 80, “j” do relatório da moradia adequada), aliás, recomendações já constantes do relatório “Sistema judicial y racismo contra afrodescendientes”, produzido pelo Centro de Estudios de Justicia de las Américas, em 2004. Um desafio, pois, também para as Escolas de Magistratura e do Ministério Público.

Disto resulta, pois, que os comitês internacionais: a) manifestam preocupação com a violação de direitos de comunidades negras, em especial decorrentes de discriminação racial; b) recomendam adoção de procedimentos para a efetiva titulação das comunidades quilombolas; c) denunciam a expropriação das terras de quilombolas por mineradoras e outras empresas comerciais; d) alertam para a necessidade de processos de capacitação dos atores jurídicos para a área de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Ainda mais quando se verifica que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (CIDH) realizou, em 19 de outubro de 2007, no 130º período de sessões, audiência para discutir especificamente a questão dos quilombolas, em que foram narrados os problemas relacionados à falta de identificação oficial e registro por parte do Estado brasileiro, a demora e ineficácia do procedimento estabelecido para a concessão da titularidade das terras e a carência de políticas públicas eficientes destinadas a tais comunidades. Ademais, ficou consignada, pelas organizações sociais brasileiras, “a ineficiência na defesa dos quilombolas, que são vitimados pelas grandes empresas, pelo latifúndio e pelo racismo de parte da grande imprensa, gerando condições para que os quilombolas sejam escravizados, seus territórios ocupados e sua cultura esmagada”.

Na ocasião, o Relator Especial sobre Afrodescendentes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Clarence Roberts, afirmou que, em visita ao Brasil, teve oportunidade de conhecer a realidade dos povos quilombolas e que a situação de desrespeito exposta pelos representantes brasileiros é verdadeira: “Reconhecemos as tentativas do governo brasileiro

em lidar com essa questão. Porém, eu visitei pessoalmente essas comunidades e presenciei sua condição de vida. Por isso, sei exatamente o que os peticionários querem dizer. Um problema é a burocracia para cumprir a lei de titulação de terras. Este processo deveria ser mais curto, pois é urgente titular as terras para melhorar as condições de vida dos quilombolas. Além disso, é necessário criar oportunidades econômicas para essas comunidades. Existem programas governamentais nesse sentido, mas parece haver um problema com sua execução, pois apenas uma pequena parte dos recursos desses programas é utilizada. Este é um dos obstáculos para a efetiva implementação dessas políticas. Portanto, há duas áreas de intervenção que o governo deveria enfocar: a questão da terra, que é central. Os processos de titulação devem ser executados rapidamente; a execução de projetos que garantam justiça social para comunidades quilombolas, como lhes é de direito. “A invalidação, por meio de inconstitucionalidade, portanto, a par de não-recomendável, seria passível de sanções ou reprimendas no âmbito dos Comitês e Comissões cuja jurisdição o Brasil aceitou competência para analisar e apreciar violações de direitos humanos, não sendo de esquecer que em 21-10-2006, a CIDH admitiu a petição de denúncia da comunidade quilombola de Alcântara (MA), por violação aos direitos humanos garantidos pela Convenção Americana de Direitos Humanos (petição nº 555-01, relatório nº 82/06)²⁹.

O direito “quilombola” que a Constituição brasileira visa alcançar, de acordo com Ilka Boaventura Leite (2010, p. 36), é o direito sobre o lugar, o direito não exclusivamente à terra ou às condições de produção, mas sobretudo o seu reconhecimento na ordem jurídica que é, antes de tudo, uma política de direitos humanos.

Partindo de tais premissas, demonstra-se que o direito territorial é passível de interpretação supraconstitucional, por encontrar respaldo legal em normas de Tratado Internacional de Direitos Humanos.

Do ponto de vista do direito interno – já que a expressão direitos humanos deve ser tratada num âmbito de ordem internacional, provenientes de tratados internacionais – temos os direitos fundamentais que, conforme a doutrina constitucional³⁰, são os direitos humanos positivados e reconhecidos na esfera constitucional estatal, no qual também está contemplado o direito ao território.

²⁹ BRASIL. TRF-4. **Agravo de Instrumento 2008.04.00.034037-5**. Des. Maria Luca Luz Leiria, 13/04/2009. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=2742656&hash=c2673d2faf78cbbb062551962e2b6c9c>

³⁰ Quanto à diferença entre as expressões direito humanos e direitos fundamentais, explica José Joaquim Gomes Canotilho (1998, p. 259): “As expressões direitos do homem e direitos fundamentais são frequentemente utilizadas como sinônimas. Segundo a sua origem e significado poderíamos distingui-las da seguinte maneira: direitos do homem são direitos válidos para todos os povos e em todos os tempos; direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-institucionalmente garantidos e limitados espácio-temporalmente. Os direitos do homem arrancaríamos da própria natureza

Nesse sentido, para Sarlet (2009, p. 61),

[...] os direitos fundamentais, como resultado da personalização e positivação constitucional de determinados valores básicos (daí seu conteúdo axiológico), integram, ao lado dos princípios estruturais e organizacionais (a assim denominada parte orgânica ou organizatória da Constituição), a substância propriamente dita, o núcleo substancial, formado pelas decisões fundamentais, da ordem normativa, revelando que mesmo num Estado constitucional democrático se tornam necessárias (necessidade que se fez sentir da forma mais contundente no período que sucedeu à Segunda Grande Guerra) certas vinculações de cunho material para fazer frente aos espectros da ditadura e do totalitarismo.

O direito ao território dos povos remanescentes de quilombos sinaliza-se como norma de fundamental, inicialmente por se tratar ao direito à moradia, mas principalmente a própria dignidade da pessoa humana por assinalar uma íntima relação entre a identidade coletiva das populações tradicionais e o território.

O território quilombola vai além de uma mera regularização fundiária; ele estabelece e traduz a identidade desses povos e, ao suprimir este direito, não há dúvidas de que lhes estará sendo retirada a dignidade.

Os direitos fundamentais não se restringem aos descritos nos artigos 5º a 17 da CF/88. Em parecer exarado pelo Procurador Federal Daniel Sarmento, ele justifica a fundamentalidade do direito além dos dispositivos mencionados:

Neste ponto, cumpre recordar que o catálogo dos direitos fundamentais encartado no Título II do texto constitucional brasileiro é aberto, conforme se depreende do disposto no art. 5º, § 2º, da Carta, segundo o qual “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, e dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”.

Daí porque, é possível reconhecer a fundamentalidade de outros direitos presentes dentro ou fora do texto constitucional. E o principal critério para o reconhecimento dos direitos fundamentais não inseridos no catálogo é a sua ligação ao princípio da dignidade da pessoa humana, da qual aqueles direitos são irradiações.

Ora, o vínculo entre a dignidade da pessoa humana dos quilombolas e a garantia do art. 68 do ADCT é inequívoca.

Primeiramente, porque se trata de um meio para a garantia do direito à moradia (art. 6º, CF) de pessoas carentes, que, na sua absoluta maioria, se desalojadas das terras que ocupam, não teriam onde morar. E o direito à moradia integra o mínimo existencial, sendo um componente importante do princípio da dignidade da pessoa humana. (SARMENTO, 2006, p. 4)

humana e daí o seu caráter inviolável, intertemporal e universal; os direitos fundamentais seriam os direitos objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta”.

A fundamentalidade do artigo 68 do ADCT decorre desta contextualização, que parte da dignidade humana fundamentada pela relação da identidade, do sentimento de pertença, do reconhecimento social e cultural e, também, ao direito à moradia que a territorialidade promove.

2.2 APLICABILIDADE DA NORMA CONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AO DIREITO TERRITORIAL QUILOMBOLA

A eficácia da norma está relacionada à sua aplicabilidade; se a norma não produz efeito no mundo dos fatos ela é uma norma ineficaz.

Sobre a eficácia das normas, assevera Barroso (2002, p. 83):

Eficaz é o ato idôneo para atingir a finalidade para a qual foi gerado. Tratando-se de uma norma, a eficácia jurídica designa a qualidade de produzir, em maior ou menor grau, os seus efeitos típicos, ao regular, desde logo, as situações, relações e comportamentos nela indicados; nesse sentido, a eficácia diz respeito à aplicabilidade, exigibilidade ou executoriedade da norma.

Quanto à aplicabilidade do artigo 68 do ADCT, a análise é de suma importância, porquanto a regulamentação do dispositivo ocorreu por meio de um Decreto Presidencial e não de uma legislação ordinária, fato que é um dos argumentos suscitados na Ação Direta de Inconstitucionalidade 3239.

Na ação, alega o autor que houve invasão da esfera reservada à lei, em manifesta inconstitucionalidade, ao pretender regulamentar diretamente, sem supedâneo em lei formal, o artigo 68 do ADCT, ao prescindir de mediação de instrumento legislativo. Que o Decreto não encontra respaldo no artigo 84, VI³¹, da Lei Maior, referindo que a matéria foge daquilo que trata o mencionado dispositivo, já que disciplina direitos e deveres entre particulares e a administração pública, define os titulares da propriedade de terras onde se localizavam os quilombos, disciplina procedimentos de desapropriação e, conseqüentemente, importa aumento de despesa³².

³¹ **Art. 84.** Compete privativamente ao Presidente da República:[...] IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

³² Dados extraídos do Voto da Ministra Rosa Weber na ADI 3239.

Eis aqui o ponto em que imbricam a efetividade, a aplicabilidade e a fundamentalidade deste direito.

A doutrina, em especial a de José Afonso da Silva, que foi o precursor na classificação das normas constitucionais, na obra “Aplicabilidade das Normas Constitucionais” (1998), aprendemos que as normas constitucionais podem ter eficácia plena, eficácia contida e eficácia limitada. As normas de eficácia plena têm aplicação direta, imediata e integral, não dependem da elaboração de outras normas para produzir seus efeitos e nela se inserem os direitos fundamentais.

Marcelo Novelino (2012, p. 107-108 – Grifo nosso.), sobre as normas de eficácia plena, assim leciona:

A Constituição de 1988 revela uma acentuada tendência no sentido de deixar ao legislador ordinário a complementação de suas normas. Não obstante, a maioria de seus dispositivos, sobretudo os referentes à organização e limitação dos poderes estatais, acolhe normas de eficácia plena. **Estas possuem aplicabilidade direta e imediata por não dependerem de legislação posterior para sua inteira operatividade, estando aptas a produzir, desde sua entrada em vigor, seus efeitos essenciais (eficácia positiva e negativa).** Por terem aplicabilidade integral, estas normas não podem sofrer restrições por parte do legislador infraconstitucional, o que não significa a impossibilidade de regulamentação de certos interesses nela consagrados.

As normas de eficácia plena possuem todos os elementos e requisitos para a sua incidência direta, isto é, sua regulamentação normativa é precisa a ponto de possibilitar que dela seja extraída a conduta positiva ou negativa a ser seguida. São normas consideradas completas, o que não significa serem necessariamente efetivas. Sua eficácia não depende da intermediação do legislador.

O § 1º do artigo 5º da Constituição refere que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, não precisam de uma lei infraconstitucional que regulamente a sua aplicação na sociedade.

Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 271-272) defende que incumbe aos poderes públicos, à luz do artigo 5º, §1º, de nossa Lei Fundamental, a tarefa e o dever de extrair das normas que consagramos direitos fundamentais

[...] a maior eficácia possível, outorgando-lhes, neste sentido, efeitos reforçados relativamente às demais normas constitucionais, já que não há como desconsiderar a circunstância de que a presunção da aplicabilidade imediata e plena eficácia que milita em favor dos direitos fundamentais constitui, em verdade, um dos esteios de sua fundamentalidade formal no âmbito da Constituição. [...] Negar-se aos direitos fundamentais esta condição privilegiada significaria, em última análise, negar-lhes a própria fundamentalidade.

Weber (BRASIL, 2015, p. 17), ao analisar a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03, diz que o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos de ver reconhecida pelo Estado a sua propriedade sobre as terras por eles histórica e tradicionalmente ocupadas, objeto do artigo 68 do ADCT é de norma definidora de direito fundamental de grupo étnico-racial minoritário, dotada, portanto, de eficácia plena e aplicação imediata, e assim exercitável o direito subjetivo nela assegurado, independentemente de integração legislativa. Ainda complementa a Ministra:

Decomposto analiticamente o texto, extraio duas categorias de enunciados constitucionais:

(i) uma disposição substancial assentando um direito fundamental – um direito de propriedade qualificado (“aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva”);

(ii) uma ordem ao Estado para que pratique determinado ato necessário ao direito fundamental assentado – a expedição dos títulos respectivos (“devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”).

Quanto ao primeiro enunciado –“aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva” -, a norma não prevê direito potencialmente exercível em momento futuro incerto, dependente de lei. O direito fundamental subjetivo está consagrado no próprio preceito constitucional transitório. O sentido da norma constitucional – porque de eficácia plena – é inverso ao que se extrai da leitura de uma norma de eficácia limitada: a norma constitucional definidora de direito fundamental não assenta incumbência ao legislador, ao contrário, desde já – promulgada a Constituição –, fixa limite à atuação legislativa, de tal modo que nenhuma lei que venha a ser editada poderá frustrar ou restringir o exercício dos direitos nela – norma constitucional – afirmados, por absoluta incompatibilidade com a ordem de direitos estabelecida. Em virtude da precedência hierárquica da Constituição em relação à lei, a norma definidora de direito fundamental limita a atuação do legislador infraconstitucional.

Depreende-se, assim, que deve ser dada plena aplicabilidade e efetividade ao dispositivo constitucional, descabendo o subterfúgio de regulamentação do artigo 68 da ADCT, por meio de legislação ordinária, pois trata-se de um direito fundamental de prestação da qual o Estado não pode eximir-se de concretizar.

2.3 A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS TERRITORIAIS DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

O processo de constitucionalização no Brasil, principalmente com a Constituição de 1988, é o símbolo maior de uma história de sucesso: a transição de um Estado autoritário, intolerante e muitas vezes violento, para um Estado Democrático de Direito (BARROSO,2008, p. 16) que possibilitou grandes avanços em termos de inclusão, de reconhecimento de uma sociedade plural e de difusão dos direitos fundamentais.

Quanto ao direito ao território quilombolas que culminou no artigo 68, do ADCT, Fiabani (2008, p. 132) conta como se iniciou o processo de constitucionalização. Refere o autor que do Senado Federal constam dois registros com proposituras: uma proposta com data de 6 de maio de 1987, encaminhada pela deputada constituinte Benedita da Silva, e outra, de 20 de agosto do mesmo ano, apresentada pelo deputado constituinte Carlos Alberto Caó, ambas referentes à regulamentação das terras das “comunidades remanescentes de quilombos”.

Segundo esse autor, a proposta não teve início por meio de uma iniciativa popular, mas na ocasião do Processo Constituinte, havia um movimento organizado no Maranhão e no Pará envolvendo as comunidades negras rurais, que levou na “1ª Convenção Nacional do Negro pela Constituinte”, realizada em Brasília, convocada pelo o Movimento Negro Unificado, suas preocupações sobre o tema (FIABANI, 2008, p. 133). Deste evento saiu uma proposta de norma que garantisse os direitos das comunidades negras rurais. A proposta foi encaminhada à deputada federal Benedita da Silva, que a apresentou ao Congresso Nacional Constituinte.

Durante o processo Constituinte, os caminhos percorridos pelos dispositivos, projetos, sugestões foram diferentes em algumas situações. Havia uma comissão interna que fazia o ordenamento das propostas encaminhando-as às comissões mais adequadas. No caso do artigo 68 do ADCT, os debates sobre a questão, as primeiras redações, acréscimos e supressões aconteceram na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Esta Subcomissão realizou, de 23 de abril a seis de maio de 1987, oito audiências públicas. Nas audiências participaram antropólogos, lideranças do movimento negro, sociólogos, professores, historiadores, além dos deputados constituintes. (FIABANI, 2008, p. 135)

O deputado Carlos Alberto Caó (1987, p. 134), nas audiências públicas, defendia a necessidade de “elaborar belíssimos instrumentos normativos, um conjunto, um elenco de leis que consagrem a isonomia, que estabeleçam restrições de natureza penal às desigualdades e às discriminações raciais”.

José Maurício Arruti (2006, p. 67-68) diz que o artigo 68 do ADCT teria sido algo improvisado, “sem uma proposta original clara ou maiores discussões posteriores, ainda que seja evidente a sua inspiração histórica e arqueológica e o desconhecimento de ‘problema social’ implicado no tema”. Conforme o autor, o dispositivo teria sido aprovado devido os deputados estarem sensibilizados pelos fatos ocorridos durante as comemorações do Centenário da Abolição que estaria prestes a ser comemorado no ano da promulgação da Constituição Federal.

Tal aspecto pode ser constatado pelo fato de o dispositivo ter ficado no bojo dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e não no corpo da própria Carta Magna e, sobre este aspecto Leite (2002, p. 19) refere que

O debate sobre a titulação das terras dos quilombos não ocupou, no fórum constitucional, um espaço de grande destaque e suspeita-se mesmo que tenha sido aceito pelas elites ali presentes, por acreditarem que se tratava de casos raros e pontuais, como o do Quilombo de Palmares.

Para Fiabani (2008, p. 140-141), “o art. 68 do ADCT foi parar nas Disposições Constitucionais Transitórias por vários motivos. Os constituintes interpretaram o termo quilombo como sinônimo de comunidades de escravos fugidos, como o quilombo de Palmares, o quilombo Malunguinho, o quilombo de Manuel Padeiro e outros. Os parlamentares imaginavam que restavam apenas algumas comunidades remanescentes de quilombos para serem atendidas. Equacionado o problema fundiário destas comunidades, não haveria razão para o dispositivo constitucional seguir no corpo permanente da Constituição.

A redação do artigo começou a ser delineada em de 06 de maio de 1987, a partir da sugestão, proposta pela Deputada Federal Benedita da Silva, sobre a inclusão de um dispositivo sobre o direito à moradia, título de propriedade de terra às comunidades negras remanescentes dos quilombos, o bem imóvel improdutivo e distribuição de terras para fins de reforma agrária, mas que foi encaminhada para subcomissão de questão urbana e transporte.

O Deputado Carlos Alberto Caó, do PDT do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1987, apresentou emenda para que fosse inserido no Título X (Disposições Transitórias), o seguinte texto: “Fica declarada a propriedade definitiva das terras ocupadas pelas comunidades negras remanescentes de quilombos, devendo o

Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombadas essas terras bem como documentos referentes à história dos quilombos no Brasil” (FIABANI, 2008, p. 138).

Em 22 de junho de 1988, foi votado, em primeiro turno, o artigo 24 do ADCT assim redigido: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos, que estejam ocupando as suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos. Ficam tombados os sítios detentores de reminiscências históricas, bem como todos os documentos dos antigos quilombos.” (FIABANI, 2008, p. 139).

Com a aprovação da Constituição em 5 de outubro de 1988, o artigo 68 do ADCT passou a ter a seguinte redação: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

Como se constata, o processo de constitucionalização do artigo 68 do ADCT não segue os moldes, que, via de regra, se procede para constitucionalização de um direito fundamental, não foi a partir de um tratado de direito internacional que se pensou a sua redação.

A propósito a norma de direito internacional surgiu em 1989, pela Convenção 169³³, da Organização Internacional do Trabalho, que versa sobre os povos tribais e indígenas, e estabelece em seus dispositivos formas para preservação de direitos e garantias a estes povos, ratificada pelo Decreto nº 5.051/04.

³³ A Convenção 169 traz no seu preâmbulo que “[...] Considerando a evolução do Direito Internacional desde 1957 e os desdobramentos ocorridos na situação de povos indígenas e tribais em todas as 13 regiões do mundo, em decorrência dos quais considerou adequado adotar novas normas internacionais sobre a matéria, com vistas a corrigir a orientação assimilacionista das normas anteriores, e Reconhecendo as aspirações desses povos de assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e de seu desenvolvimento econômico e de manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões no âmbito dos Estados nos quais vivem, e Observando que, em diversas partes do mundo, esses povos não têm condições de gozar de seus direitos humanos fundamentais na mesma medida que o resto da população dos Estados nos quais vivem e que, em muitos casos, tem-se observado um processo de erosão de suas leis, valores, costumes e perspectivas, e Chamando atenção para as importantes contribuições de povos indígenas e tribais para a diversidade cultural e a harmonia social e ecológica da humanidade e para a cooperação e entendimento internacionais [...]”.

3 DIREITO AO TERRITÓRIO E À PROPRIEDADE: A (NÃO)EFETIVIDADE DO ARTIGO 68 DO ADCT

Os defensores da política multiculturalista centram sua militância basicamente em demandas por reconhecimento (TAYLOR, 2009, p. 53-116). Grupos minoritários ou marginalizados, como negros, imigrantes, refugiados e povos indígenas, têm defendido que a aparente neutralidade estatal em termos culturais, na verdade, escamotearia o favorecimento aos valores, aos conhecimentos e às normas dos segmentos sociais majoritários, os quais, em regra, depreciam as suas manifestações culturais. As leis e as políticas governamentais apenas fomentariam a promoção da cultura dominante, condenando, indiretamente, ao ocaso as demais visões de mundo. Não bastaria, assim, coibir o tratamento discriminatório; seria necessário, ainda, o reconhecimento estatal da importância das diferentes culturas, até mesmo como meio de elevar a autoestima dos membros dos grupos sociais em desvantagem. (SPAREMBERGER;HERINGER JUNIOR, 2016). Esse é justamente também o caso do direito ao território, o direito ao exercício de uma cultura própria, o direito de o indivíduo exercer sua liberdade e de a própria comunidade eleger, livremente, a cultura que a constitui. Então, o direito ao território e à diversidade cultural nada mais é do que um direito de constituir-se, mais ainda, um direito à existência, à autenticidade.

O território é espaço de manifestação da identidade e da cultura dos remanescentes de quilombos, e a titulação consiste no reconhecimento deles, colocando-os a um patamar de igualdade ante a condição marginalizada e excludente que por tantos anos prevaleceu para eles. Leite (2000, p. 333) explica que a questão territorial não se trata tão somente de uma mera legalização de terra, mas sobretudo de resgate de uma dívida que a “nação brasileira teria para com os afro-brasileiros em consequência da escravidão”.

O processo de titulação dos territórios dos povos remanescentes de quilombolas inicialmente era regulamentado pelo Decreto nº 3.912/01, que determinava a competência de todo processamento à Fundação Palmares.

Em 2003, o Decreto nº 4.887 designou o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária competente para promover a titulação das áreas quilombolas,

restando à Fundação Palmares apenas a atribuição de emitir o certificado de autodefinição.

O processo consiste basicamente em seis etapas: a emissão da certidão de autorreconhecimento, o relatório técnico de identificação e delimitação, a publicação do relatório para fins de notificação dos interessados, a portaria de reconhecimento, o decreto de desapropriação e desintração, e a titulação.

Há em trâmite junto ao Incra mais de mil processos para reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas e certificados pela Fundação Palmares foram mais de 2.400 comunidades, no entanto apenas 86 comunidades foram tituladas.

Não bastasse a morosidade dos processos administrativos, há muitos processos judiciais que buscam obstaculizar a aplicabilidade e a efetividade do disposto no artigo 68 do ADCT, como se depreende na busca realizada juntos aos tribunais federais de nosso país.

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília, e que compreende as seções judiciárias do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. Critério de busca – “quilombolas” – foram encontradas 26 jurisprudências e, dentre estas, 17 julgados versavam sobre a titulação de área quilombola.

Já no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, que compreende as seções judiciárias do Rio de Janeiro e Espírito Santo, a partir da busca pela expressão “quilombolas”, localizamos 62 decisões, sendo que 29 destes julgados estavam relacionados à titulação de área quilombola.

No TRF da 3ª Região que tem sede em São Paulo e abrange as seções judiciárias de São Paulo e Mato Grosso do Sul, pelo critério de busca “quilombolas” nove jurisprudências foram encontradas, sendo que destas, sete julgados versavam sobre a titulação de área quilombola.

No Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, que tem competência sobre as seções judiciárias do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, a partir da busca pela expressão “quilombolas” foram encontradas 196 decisões sobre o tema. Aqui a pesquisa foi refinada diante da quantidade de decisões retornadas, e agora utilizando como busca os termos “quilombolas e titulação”, foram encontrados 42 julgados.

Na 5ª Região do TRF, com sede em Recife, que compreende as seções judiciárias de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, por meio da busca a partir palavra “quilombolas”, foram 37 decisões encontradas, e dentre elas sete julgados estavam relacionados à matéria de titulação de área quilombola.

Mas é no Supremo Tribunal Federal que tramita a demanda que agrega questionamentos que podem definir todos estes processos e que podem garantir ou exterminar totalmente com a viabilidade de implementação do dispositivo constitucional sobre a garantia de titulação de áreas dos remanescentes de quilombos.

Além dos aspectos jurídicos, a falta de vontade política em fazer valer o preceito constitucional também é uma constante, seja por meio de propostas, como a da Emenda Constitucional nº 215, seja pela criação de Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, alegando irregularidades por parte do INCRA (em relação aos territórios quilombolas) na demarcação de áreas em favor das comunidades.

3.1 AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO BRASIL E A TITULAÇÃO DE SUAS ÁREAS: OS PROCEDIMENTOS MEDIANTE OS TERMOS DO DECRETO Nº 4.887/03 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 57/09 DO INCRA

A titulação dos territórios das comunidades quilombolas seguia os termos do Decreto nº 3.912/01, que possuía caráter restritivo, pois previa que somente seriam reconhecidas as propriedades sobre terras que eram ocupadas por quilombos em 1888, à época da Lei Áurea, e que estivessem ocupadas por “remanescentes das comunidades dos quilombos” em 5 de outubro de 1988, e que cabia apenas à Fundação Palmares a competência para iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

Com esse Decreto, a acepção que vinha se dando à expressão “remanescentes de quilombos” perdia o sentido, já que se dirigia exclusivamente àqueles quilombos descendentes de escravos e que estivessem sob o território desde a abolição da escravidão.

O historiador Eurípedes Antônio Funes (2001, p. 25-26), ao tecer comentário sobre o Decreto nº 3.912/01, referiu ser “uma concepção ultrapassada” a redação de que quilombos só teria origem pela fuga de escravos, já que o fenômeno teria outras origens. Segundo ele,

Uma dimensão já ampliada nas esferas da história e da antropologia que, ao alargarem o campo de estudos quanto às possibilidades de compreensão dos significados e formas de constituição das comunidades quilombolas, colocam no cenário outras modalidades para o entendimento e percepção das sociedades mocambeiras ou quilombolas. [...] tomar uma data como marco final para se entender e considerar a formação das sociedades mocambeiras e quilombolas é reforçar uma concepção fechada, excludente.

Com Decreto nº 4.887/03, essa perspectiva mudou, pois o seu artigo 2º ampliou a interpretação, dispondo que são considerados

[...] remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

O Decreto nº 4.887/03 foi inovador, conforme relata a antropóloga Ilka Boaventura Leite (2010, p. 24):

O Decreto 4.887 é inovador porque recupera para o mundo letrado um conjunto de situações que estão fora dele, e cuja condição jurídica subalterna de uma das partes, no caso a dos quilombos, quando não considerada, acentua e adia a resolução dos conflitos. Ao contrário do que afirmam os opositores do Decreto, ele é um dispositivo que propicia a instauração de processos de regularização das terras ao mesmo tempo em que traz para a ordem jurídica a parte até então tida como inexistente. Ao reconhecer novos sujeitos até então alijados da lei universal, o dispositivo propicia aos insurgentes a possibilidade, não propriamente a garantia, mas a possibilidade, de entrada na ordem jurídica que os excluiu ou ignorou. É importante considerar que isto não acontece por uma dádiva do poder público, mas para atender às forças sociais em movimento, por uma insurgência persistente, que extrapola e alarga a concepção de direito, desde suas bordas.

Os trâmites do Decreto nº 4.887/03 não são simplificados, seguem critérios rigorosos sobre a autoatribuição, e estes decorrem do disposto no artigo 2º do Decreto, que refere:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Segundo o Boletim nº 03, de 2008, da Comissão Pró-Índio de São Paulo, Terra de Quilombo, o critério da autoidentificação não é uma novidade do Decreto 4.887/03. Ele é reconhecido pela antropologia como critério de atribuição da identidade de grupos étnicos, como os quilombolas. Esse é o mesmo critério utilizado internacionalmente pela Organização Internacional do Trabalho, órgão das Nações Unidas na Convenção 169³⁴ sobre Povos Indígenas e Tribais.

Sobre a autodefinição, José Afonso da Silva (2004, p. 833), ao fazer considerações sobre os indígenas, que se aplicam igualmente aos quilombolas, diz que o processo de autoidentificação se funda no sentimento de pertença a uma comunidade indígena, e a manutenção dessa identidade étnica, fundada na continuidade histórica do passado e que reproduz a mesma cultura, constitui o critério fundamental para identificação do índio brasileiro.

A autodefinição está associada à identidade étnica quilombola, a qual determina o pertencimento e une os membros das comunidades negras rurais. Conforme refere o historiador Adelmir Fiabani (2008, p. 24), ser quilombola significa pertencer a um movimento organizado e ter posição política na busca por direitos. As lideranças das comunidades utilizam a identidade étnica quilombola como elemento de coesão do grupo e como força política coletiva em suas demandas perante o Estado. Graças à organização e pressão das comunidades negras rurais, recentemente foram criados projetos agrícolas, educacionais, linhas de crédito e outros programas destinados às comunidades quilombolas (FIABANI, 2008, p. 24).

³⁴ Dispõe o item 2 da Convenção 169 da OIT: “A autoidentificação como indígena ou tribal deverá ser considerada um critério fundamental para a definição dos grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção”.

A Portaria nº 98, de 26 de novembro de 2007 (BRASIL, 2007), no artigo 3º, parágrafos I a V, prevê quais são os requisitos para que a Fundação Palmares emita o certificado de autorreconhecimento: a) A comunidade que não possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata de reunião convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria de seus moradores, acompanhada de lista de presença devidamente assinada; b) A comunidade que possui associação legalmente constituída deverá apresentar ata da assembleia convocada para específica finalidade de deliberação a respeito da autodefinição, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, acompanhada de lista de presença devidamente assinada; c) Remessa à FCP [Fundação Cultural Palmares], caso a comunidade os possua, de dados, documentos ou informações, tais como fotos, reportagens, estudos realizados, entre outros, que atestem a história comum do grupo ou suas manifestações culturais; d) Em qualquer caso, apresentação de relato sintético da trajetória comum do grupo (história da comunidade); e) Solicitação ao Presidente da FCP de emissão da certidão de autodefinição.

Após a autodefinição e a emissão de certificação pela Fundação Palmares, é dado início ao processo junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

É a Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009 (INCRA, 2009) que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, nela estão definidas todas as etapas do processo.

Para fins de titulação, nos termos da Instrução Normativa, consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de autodefinição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. E são consideradas terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

O processo de titulação tem início a partir de requerimento feito por qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou até de

ofício pelo Incra. Junto ao requerimento deverão ser apresentadas informações sobre a localização da área objeto de identificação.

A partir do requerimento serão realizados estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, para a caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI).

O RTDI, conforme dispõe o artigo 10 da IN-57/Incra, deve estar fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, além de outras informações consideradas relevantes pelo Grupo Técnico.

O Relatório Antropológico deve conter conceitos e concepções que observem os critérios de autoatribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Devem constituir como elementos para o Relatório Antropológico a descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados; levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra; contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade; indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo; levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de sua identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.

Em relação à organização social, cumpre ainda ser verificado e relatado no Relatório Antropológico: a identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo; identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo; identificação das circunstâncias que levaram à eventual secessão ou reagrupamento do Grupo; descrição da representação genealógica do grupo; mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extraterritoriais e societários dos membros do grupo em

questão; um levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário; um levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área, identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade.

O levantamento fundiário, no termos IN-57, deverá conter a seguinte descrição e informações: a identificação e censo de eventuais ocupantes não quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes; a descrição das áreas pertencentes a quilombolas que têm título de propriedade; as informações sobre a natureza das ocupações não quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes; as informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

Ainda deverá estar acompanhado de planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lenheiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área a ser averbada como reserva legal; o cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do Incra; de levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo Incra ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e de parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados.

Concluído o Relatório, ele será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do Incra que, verificando o atendimento dos critérios estabelecidos

para sua elaboração, o remeterá ao Superintendente Regional, para elaboração e publicação do edital, para fins de dar publicidade aos atos e para que qualquer interessado possa contestar, em um prazo de até 90 dias os dados apresentados e indicar provas dos fatos alegados em contestação.

As contestações são analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do Incra, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 dias.

Concluídas as etapas anteriores, então será expedida a Portaria de Reconhecimento, seguindo-se do decreto de desapropriação, desinversão e finalmente a titulação.

Entretanto, como explana Ilka Boaventura Leite (2010, p. 24), a vasta legislação disponível, citada como aparato jurídico que viabiliza a aplicação do Decreto 4.887/03 esbarra em diversos preconceitos e entraves calcificados desde a ordem jurídica hegemônica, sobre os quais passaremos a ver a seguir.

3.2 ENTRAVES JURÍDICOS E EMBATES POLÍTICOS (ADI 3239 e PEC 215)

Muitos são os entraves e os embates travados para a conquista do território quilombolas, que ainda se configure pela prevalência da lógica da colonialidade, pela presença dos velhos pensamentos eurocêntricos arraigados na sociedade, tais como a preponderância do direito à propriedade a partir de conceito civilista, pela negação ao reconhecimento da pluralidade devido ao pensamento hegemônico em relação a esses povos.

São visíveis os entraves causados em decorrência de demandas propostas perante o Poder Judiciário com intuito de obstar a concretização da titulação das áreas dos territórios quilombolas.

Começemos pelo âmbito do órgão máximo do Judiciário, pois tramita no Supremo Tribunal Federal a ADI 3239, que postula a declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03³⁵.

³⁵O Decreto nº 4.887/03 busca definir as comunidades quilombolas para fins de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes destes grupos: “consideram-se os remanescentes das comunidades dos quilombos, os grupos étnico-raciais,

A demanda proposta, com intuito de ver declarado inconstitucional o Decreto nº 4.887/03, alega inconstitucionalidade formal em razão de se tratar de um decreto que regulamenta dispositivo constitucional, bem como inconstitucionalidades materiais do dispositivo que trata da autoatribuição como critério de identificação; do dispositivo que refere à desapropriação, indicando que – conforme o dispositivo constitucional – cabe ao Estado tão somente emitir os respectivos títulos e, assim, não haveria que se falar em propriedade alheia; por fim, os dispositivos que versam sobre a delimitação das áreas referem haver excessiva amplitude e sujeição aos indicativos fornecidos pelos interessados.

O processo que tramita desde 2004 está suspenso desde meados de 2015, com pedido de vista pelo Ministro Dias Tófolli, mas já constam dois votos, o do Relator à época, Ministro Cezar Peluso, que foi favorável ao pedido para que fosse declarada a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03, e o voto da Ministra Rosa Weber, que divergiu.

Em que pese a discussão jurídica travada em torno do Decreto, ainda que a passos lentos, os processos de titulação seguem tramitando com base nele.

Ressalte-se que, apesar de não ser consenso, haja vista o voto do Ministro Cesar Peluso, seria um retrocesso aos direitos dos povos quilombolas caso se vislumbrasse a necessidade de regulamentação do artigo 68-ADCT por meio de um processo legislativo, como propõe o autor da ADI.

Dallari (2009), em artigo publicado da Gazeta Mercantil, defendeu a aplicação imediata do Decreto nº 4.887/03:

[...] hoje não é mais possível usar de subterfúgios semelhantes para impedir, entre outras coisas, a aplicação do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, segundo o qual ‘aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos’. Essa norma, que define e garante direitos fundamentais, é autoaplicável, por força do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição. E o referido artigo 68 não exige lei regulamentadora, sendo juridicamente perfeita a edição de decreto federal, estabelecendo regras administrativas visando dar àquela norma constitucional efetividade prática, possibilitando o gozo dos direitos. Além dessa base legal para o decreto regulamentador, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que integra a legislação brasileira desde 1992, determina que os Estados signatários, entre os quais o Brasil,

segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

adotem todas as providências necessárias para a eficácia daqueles direitos. Soma-se a isso a adesão do Brasil à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que também integra a ordem jurídica positiva brasileira e determina que sejam garantidos os direitos dos povos 'cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional', como é o caso dos quilombos.

Ainda são muitos os entraves advindos de processos referentes a litígios sobre mesmo território, e neles encontramos decisões que criam situação de morosidade nos processos administrativos.

Como exemplo, temos a decisão proferida no AG 5034005-52.2016.404.0000, pela Quarta Turma do TRF4, que modificou a decisão de primeiro grau que não autorizou a suspensão do Processo Administrativo de Titulação de área do Quilombo Limoeiro, localizado em Palmares do Sul/RS. O agravo de instrumento ataca decisão que indeferiu pedido de tutela de urgência por meio da qual os autores objetivavam suspender processo administrativo e portaria do Incra e deferiu a tutela de urgência para suspendendo-seo processo administrativo, impedindo que o instituto demandado praticasse atos tendentes a delimitar, demarcar ou desapropriar seus imóveis rurais.

Em análise da decisão, por meio do relatório³⁶ transcrito, vemos que a demanda é uma ação declaratória cumulada com pedido de nulidade de processo administrativo, com pedido de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, proposta por Carlos Miguel Araujo dos Santos e Livia Pinzon de Carvalho em face do Incra. Nela, os autores requerem o deferimento, liminarmente, até o julgamento da ação, e a suspensão dos efeitos do Processo Administrativo Incra SR-11/RS 54.220.000822/2004-67 e da Portaria nº 67 do Incra. Ainda, que seja ordenado ao réu que se abstenha de promover quaisquer atos tendentes a delimitar, demarcar ou desapropriar os imóveis rurais dos autores, cuja alegada área de 497,5421 ha, localizada em Palmares do Sul/RS, fora inserida no perímetro do Quilombo do Limoeiro, que reconheceu e declarou extensão de 708,5265ha. Pugnam, ao final, pela declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03. No processo, aduziu a autarquia que (a) o Processo Administrativo Incra SR-11/RS 54.220.000822/2004-67 cumpriu as disposições do Decreto 4.887/03, inexistindo qualquer ilegalidade, visto que já declarado constitucional pelo TRF da 4ª Região; (b)

³⁶TRF4, AG 5034005-52.2016.404.0000, Quarta Turma, Relator Cândido Alfredo S. Leal Jr., juntado aos autos em 17/09/2016.

realizou o procedimento de identificação e delimitação da área quilombola de forma indireta, sem adentrar em áreas de terceiros, razão pela qual os autores não foram notificados durante sua realização, mas que, após, foi procedida a medição direta, a qual restou praticamente idêntica à primeira; e (c) os autores não residem na área e que a tutela de urgência deve ser indeferida por não haver o perigo de desapropriação das terras em questão, por depender ainda da publicação do decreto presidencial desapropriatório. No mérito, pleiteou a improcedência da ação. O agente ministerial, preliminarmente, registrou que, desde o ano de 2004, tramita o Inquérito Civil nº 1.29.000.000158/2004-48 perante o Núcleo das Comunidades Indígenas e Minorias Étnicas da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, que objetiva acompanhar as etapas do processo que visam ao reconhecimento do território ocupado pela Comunidade Quilombola do Limoeiro. O MPF pronunciou-se sobre o pleito liminar e, ao final, manifestou-se pelo indeferimento liminar da tutela de urgência formulado à inicial.

Na decisão de primeiro grau foi indeferida a antecipação da tutela de urgência para suspender a tramitação do Processo Administrativo nº 54220.000822/2004-67 e os efeitos da Portaria nº 67/16 do Incra; vejamos:

Quanto à tutela provisória de urgência de natureza antecipada requerida, entendendo inexistirem os requisitos que ensejam a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em razão de não haver verossimilhança das alegações da parte autora e não estar presente fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, indefere-se o pleito. Com o fito de evitar tautologia, adoto como razões de decidir os fundamentos expostos pela eminente Procuradora da República Silvana Mocellin, em sede de seu parecer, esboçado no evento 18, *in verbis*: com efeito, reconhecem os autores que, há doze anos, começaram os rumores para o reconhecimento de terra Quilombola Limoeiro no interior do Município de Palmares do Sul/RS. Em que pese o adjetivo usado, os trâmites legais e necessários para o reconhecimento de área quilombola são complexos e envolvem um grande número de profissionais, técnicos, e atores sociais e, necessariamente, são precedidos por um processo administrativo para o reconhecimento, demarcação, delimitação e identificação de áreas pertencentes a determinando grupo étnico. Sabe-se que a Constituição Federal de 1988 previu em seu art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) o direito dos remanescentes das comunidades dos quilombos à propriedade de tais terras, cabendo ao Poder Público a demarcação de tais áreas e a expedição do respectivo título. Tal dispositivo, no entanto, encerra certos problemas de ordem prática, como no ponto referente à identificação dos sujeitos do direito. Ante a ausência de lei federal sobre o assunto, o Poder Executivo, dando cumprimento direto à Constituição, tem expedido Decretos regulamentando o assunto. Em que pesem as diversas alegações sobre a sua inconstitucionalidade, está em vigor o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, o qual revogou o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001. O Decreto atualmente em

vigor aponta os seguintes critérios para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, de acordo com seu art. 2º: i) a autoatribuição; ii) a trajetória histórica própria no contexto do coletivismo; iii) territorialidade; iv) a presunção ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. Ressalte-se, que os critérios de identificação dos remanescentes das comunidades de quilombos previstos no Decreto nº 4.887 vieram superar o sistema previsto no antigo Decreto nº 3.912/2001, que previa que somente pode ser reconhecida a propriedade sobre as terras que eram ocupadas por quilombos em 1888; estavam ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 5 de outubro de 1988. O flagrante anacronismo do antigo Decreto deu-se por ele ter se baseado no conceito arqueológico de quilombo, conceito este que caiu em descrédito a partir da promulgação do Decreto nº 4.887, que propõem uma visão mais evoluída do conceito de quilombola. Ademais, o autor alega na exordial que os quilombolas devem provar a ocupação das terras postuladas para ter o direito à titulação. Carece de razão a afirmação. O art. 68 garante o direito de propriedade para aqueles remanescentes das antigas comunidades que estejam ocupando tais áreas. Valendo-se dessa disposição verbal no gerúndio, o Decreto nº 3.912/2001 entendeu por bem fixar o marco temporal referente à promulgação da Constituição, sendo manifesta a desvinculação com a realidade social dos quilombolas, pois um grupo que, eventualmente, tenha sido expulso de suas terras, até mesmo violentamente, não pode ser privado do direito à área. Ou seja, o elemento territorial é apenas um dos parâmetros que adentram na categoria quilombo, para conferir-lhe a devida significação. Ainda que algumas terras não estivessem efetivamente ocupadas pelos quilombolas, e que fosse demonstrado que essas comunidades não ocupavam outras terras à época da abolição da escravatura ou ainda que não permanecessem nelas na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, tais circunstâncias não seriam suficientes para impedir o reconhecimento da propriedade, uma vez que essas comunidades não teriam como se reproduzir física, social, econômica e culturalmente, sem a incorporação ou ampliação desses territórios. Por sua vez, não há se falar em perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, deixa claro que os requisitos comuns para a concessão da tutela provisória de urgência (seja ela antecipada ou cautelar) são: i) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*); e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*). Em que pese haver um quadro probatório incompleto, necessitando de instrução processual a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca das alegações trazidas, a probabilidade do direito alegado que autoriza o emprego da técnica antecipatória é a probabilidade lógica, isto é, aquela que surge da confrontação das alegações e das provas com os elementos disponíveis nos autos. *In casu*, não logrou êxito o autor em provar a probabilidade do direito. Ao contrário. Os documentos carreados aos autos ilustram o respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório no âmbito do Processo Administrativo Incra SR-11/RS 54.220.000822/2004-67. Tampouco justifica-se a urgência na tutela do direito do autor, face o perigo da demora que acarrete risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano. Conforme asseverado pelo réu em justificção prévia, a ação de desapropriação deve ser antecedida de decreto presidencial competente, além dos requisitos exigidos no art. 5º, inciso XXIV, da Carta Magna de 1988, que afirma: a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.

No entanto, em sede recursal, a decisão foi modificada e foi determinada a suspensão do Processo Administrativo que tramita no Incra para titulação do

território da Comunidade Limoeiro, conforme seguem os fundamentos proferidos na decisão:

Entendo que o pedido de antecipação de tutela recursal deva ser deferido porque a questão litigiosa é complexa e seu equacionamento depende de apreciação dos fatos específicos da causa (a caracterização da área como de ocupação quilombola, saber se há remanescentes de quilombos ou descendentes de quilombolas, a efetiva inserção da propriedade dos agravantes na área do quilombo, a regularidade do procedimento administrativo e a legitimidade da portaria editada, etc.), com suas implicações para ambas as partes, o que haverá de ser feito pelo juiz natural, após a regular instrução, provavelmente, com realização de perícia. Os interesses defendidos são relevantes, seja pelo lado dos eventuais remanescentes da comunidade do quilombo, seja pelo lado dos proprietários, e ambos deverão ser adequadamente sopesados por ocasião do julgamento. Até lá, parece que não seria razoável permitir que tenha prosseguimento o processo demarcatório que se encontra em fase avançada e poderia resultar na perda da propriedade que os autores mantêm há longa data, sobre a área em debate, a qual é explorada economicamente e, até prova em contrário, estaria cumprindo sua função social. É verdade que existe relevante interesse social também na regularização da comunidade quilombola, que espera ver atendidos seus direitos. Todavia, considerando que a perda do patrimônio quilombola historicamente não é recente e que o processo demarcatório está em andamento há bastante tempo (desde 2004), afigura-se razoável aguardar até que as questões controvertidas sejam melhor examinadas, evitando-se com isso possíveis retrocessos que poderiam acarretar danos futuramente aos próprios membros da comunidade que viessem a ser imitados na posse de área ainda sub judice. Ademais, a suspensão do processo demarcatório parece que atenderia o interesse do próprio Poder Público, na medida em que evitaria gastos significativos com a prática de atos que, eventualmente, poderão ser inócuos se for acolhida a pretensão dos autores. Portanto, ressaltando a possibilidade de exame mais profundo dos fatos e da questão litigiosa por ocasião do julgamento, inclusive a partir do que tiver sido trazido durante o processamento, considero prudente deferir a tutela de urgência. **Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela de urgência recursal para suspender a tramitação do Processo Administrativo nº 54220.000822/2004-67 e os efeitos da Portaria nº 67/2016 do INCRA, bem como para determinar que o agravado se abstenha de praticar atos tendentes a delimitar, demarcar e desapropriar os imóveis dos agravantes que estariam inseridos na área do Quilombo do Limoeiro até o julgamento do mérito do processo originário.**

No entanto, o maior entrave jurídico está no julgamento da ADI 3239, pelo STF, em que os autores postulam seja declarado inconstitucional o Decreto nº 4.887/03, cujo resultado norteará os julgamentos nos Tribunais Regionais Federais que até então vêm reconhecendo a constitucionalidade formal e material da norma regulamentadora.

ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. INCRA. DEMARCAÇÃO DE TERRAS DE COMUNIDADE QUILOMBOLA. ANULAÇÃO DE PROCESSO

ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO. DECRETO 4.887/03. CONSTITUCIONALIDADE. PROCEDIMENTO LEGAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO. 1. Embora a Comunidade Quilombola de Morro Alto tenha sido certificada pela Fundação Cultural Palmares e o procedimento da regularização fundiária tenha sido deflagrado e se processe perante o INCRA, o referido procedimento envolve a atuação conjunta de órgãos da Administração Direta - como a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República e o Ministério da Cultura -, e órgãos da Administração Indireta, como o próprio INCRA, estando a União, portanto, legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda. **2. Prevalece o entendimento da Corte Especial deste Tribunal pela rejeição da inconstitucionalidade formal e material do Decreto 4.887/03, reconhecendo-se a constitucionalidade dos critérios de autodefinição dos remanescentes de quilombos e de definição de território quilombola, enquanto não concluído o julgamento da ADI 3239 no STF.** 3. Hipótese em que assegurado o direito de defesa do autor por meio de contestação ao Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da comunidade de Morro Alto, a qual ainda não havia sido analisada pela esfera administrativa competente. 4. Não se tratando os relatórios apresentados instrumentos irrevogáveis, viável a correção de eventual erro na esfera administrativa, salvo prova em sentido contrário. Caso em que não requerida a produção de provas. 5. Nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, averba honorária deve ser fixada em parâmetro condizente com a natureza da causa e o trabalho realizado. Hipótese em que acolhido o pedido de redução do valor arbitrado a título de honorários advocatícios. 6. Apelação parcialmente provida. (Grifo meu)³⁷

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRITÓRIO DAS COMUNIDADES DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3239/DF. AUSÊNCIA DE MEDIDA LIMINAR SUSPENDENDO A EFICÁCIA DO DECRETO Nº 4.887, DE 20.11.2003. PRESUNÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE NÃO AFASTADA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU PARA REALIZAR O CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA. PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL. I. No que tange à constitucionalidade do Decreto nº 4.887, de 20.11.2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o artigo 68 do ADCT, a referida norma é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.239, proposta pelo Partido da Frente Liberal, em 2004, perante o Supremo Tribunal Federal. II. Em consulta ao site do STF, verifica-se que não foi deferida medida liminar para suspender a eficácia do referido ato normativo e que, até o presente momento, não foi julgado o mérito da ADI. Registre-se, por oportuno, que o único voto proferido não tem o condão de adiantar o posicionamento que será adotado pelos demais Ministros do STF. III. **Resta intacta a presunção da constitucionalidade da norma em comento, embora, indiscutivelmente, inúmeras discussões envolvam o tema dos denominados “remanescentes dos Quilombos”.** Nesse sentido, impende consignar que o próprio Juízo singular de primeiro grau possui competência constitucional para, em controle difuso, enfrentar a questão da constitucionalidade e eventualmente infirmá-la. IV. A mera dificuldade no enfrentamento da questão posta em juízo não autoriza a instalação da denominada crise do procedimento, adiando-se a solução do objeto litigioso, solução

³⁷TRF4, AC 5054447-84.2013.404.7100, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 29/01/2016.

esta que é o objetivo principal do processo. Exigir que o jurisdicionado aguarde o período de tempo da suspensão, injustificadamente, terminaria por violar o princípio da efetividade da tutela jurisdicional.
V. Agravo de Instrumento provido.(Grifo meu)³⁸

Os embates políticos são visíveis à medida em que se vislumbra existência de interesses políticos opostos por meio da proposição do Projeto de Emenda Constitucional nº 215, e quando se constitui uma Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, alegando irregularidades por parte do Incra (em relação aos territórios quilombolas) na demarcação de áreas em favor das comunidades.

A Proposta de Emenda à Constituição nº215³⁹ propõe alterar os artigos 49 e 231 da Constituição Federal para acrescentar às competências exclusivas do Congresso Nacional a de aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, bem como a ratificação das demarcações já homologadas. Estabelece, ainda, que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulados em lei ordinária. Existem em apenso à PEC 215 outras nove propostas que tratam do assunto, inclusive a que incluiu mudança no texto constitucional referente ao território quilombolas⁴⁰.

³⁸TRF1, AG 2013.02.01.003021-0, 7ª Turma Especializada, Relator Reis Friede, julgamento em 24/04/2013.

³⁹ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889041>

⁴⁰ Foram apensadas à PEC nº 215, de 2000, as seguintes propostas: - **PEC nº 579, de 2002**, cujo primeiro subscritor é o Deputado RICARTE DE FREITAS, que altera o § 1º do art. 231 para submeter à aprovação do Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. O Autor da PEC ressalta o modo autoritário como vêm sendo demarcadas as terras indígenas atualmente, de tal forma que sua constituição torna-se questionável e juridicamente frágil, e aponta o exame do Congresso como solução para tal problema; - **PEC nº 156, de 2003**, de autoria do Deputado ODACIR ZONTA e outros, que acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, para exigir que “não serão demarcadas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais que sejam exploradas em regime de economia familiar”; - **PEC nº 257, de 2004**, subscrita primeiramente pelo Deputado CARLOS SOUZA, que altera o § 1º do art. 231 da Constituição Federal para exigir a audiência das Assembleias Legislativas dos Estados em cujo território ocorram demarcações de terras indígenas, a fim de se evitarem os significativos prejuízos que a demarcação de terras indígenas impõe atualmente às unidades federadas, como a exagerada dimensão dessas terras, desproporcional ao tamanho das populações indígenas; - **PEC nº 275, de 2004**, cujo primeiro subscritor é o Deputado LINDBERG FARIAS, que altera os arts. 49, XVI, e 231 da Constituição Federal, impondo a autorização do Congresso Nacional para a demarcação de terras indígenas, sob o argumento de que tal demarcação tem privado os Estados-membros de vastas extensões de terras sem que se examinem “questões relativas à ocupação e exploração da Amazônia, à segurança e ao desenvolvimento nacionais, bem como à integridade de nossas

Esta proposta, em que pese tenha de início no texto apenas alteração quanto ao território indígena, põe em risco também o direito ao território dos remanescentes de quilombos, pois nela está apensada a PEC nº 161, de 2007, subscrita primeiramente pelo Deputado Celso Maldaner, que altera os artigos 225 e 231 da Constituição Federal, e o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para: vedar qualquer utilização que comprometa a integridade dos espaços territoriais especialmente protegidos; determinar a demarcação de terras indígenas por meio de lei e determinar que os títulos das terras pertencentes a quilombolas sejam expedidos por meio de lei.

Conforme justificativa dos autores da proposta⁴¹,

[...] há necessidade de se instaurar um maior equilíbrio entre as atribuições da União relativas à demarcação de terras indígenas, assegurando a participação dos Estados-membros nesse processo. A exigência de aprovação pelo Congresso Nacional estabelecerá, desse modo, “um mecanismo de co-validação” no desempenho concreto daquelas atribuições, evitando que a demarcação de terras indígenas crie obstáculos insuperáveis aos entes da Federação em cujo território se localizem tais reservas.

fronteiras e ao equilíbrio federativo”; - **PEC nº 319, de 2004**, cujo primeiro signatário é o Deputado ZEQUINHA MARINHO, que altera o inciso XVI do art. 49 e o art. 231, ambos da Constituição Federal, para submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional, sob o argumento de que “é imperativo que o Poder Legislativo tenha voz numa questão que envolve os mais altos interesses da Nação brasileira”; - PEC nº 37, de 2007, cujo primeiro subscritor é o Deputado ELIENE LIMA, que dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas, em razão das decisões questionáveis do Poder Executivo sobre criações de reservas indígenas; - **PEC nº 117, de 2007**, cujo primeiro subscritor é o Deputado EDIO LOPES, que dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, para exigir a aprovação de lei para demarcação de terras indígenas, sob o argumento de que tal demarcação tem reflexos nos mais variados aspectos da vida nacional, não podendo ser estabelecida por um único órgão da Administração Pública; - **PEC nº 161, de 2007**, subscrita primeiramente pelo Deputado CELSO MALDANER, que altera os arts. 225 e 231 da Constituição Federal, e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para: vedar qualquer utilização que comprometa a integridade dos espaços territoriais especialmente protegidos; determinar a demarcação de terras indígenas por meio de lei e determinar que os títulos das terras pertencentes a quilombolas sejam expedidos por meio de lei; - **PEC nº 291, de 2008**, cujo primeiro subscritor é o Deputado ERNANDES AMORIM, que dá nova redação ao art. 225, § 1º, III para determinar que somente lei poderá estabelecer a definição, a alteração e a supressão dos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público; - **PEC nº 411, de 2009**, do Deputado ABELARDO LUPION e outros, que acrescenta novo parágrafo ao art. 231 para determinar que a demarcação de terras indígenas seja feita por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo; - PEC nº 415, de 2009, do Deputado GERVÁSIO SILVA e outros, que altera a redação do art. 231, § 4º, para autorizar a permuta de terras indígenas em processo de demarcação litigiosa, ad referendum do Congresso Nacional; A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários da proposição principal e das apensadas em análise.

⁴¹ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=889041>

Esta Emenda Constitucional, em caso de aprovação, inviabilizará o processo de titulação, já que ficará à mercê de um poder discricionário do Legislativo, deste mesmo Poder Legislativo que vem buscando desestruturar as conquistas até então alcançadas.

Apesar de moroso o processo administrativo atualmente, ele segue critérios objetivos que fogem da subjetividade.

Ao buscar para si essa competência, que é totalmente de cunho administrativo, o Legislativo invade a competência do Poder Executivo, pois não é plausível que legisle para cada ato de gestão que vier a exercer o Executivo. Cumpre a ele legislar sobre normas gerais, as quais estará o Executivo adstrito a cumprir sob a fiscalização do Legislativo.

Outro embate se apresenta na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos em relação aos seguintes aspectos: critérios para demarcação das terras indígenas; critérios para a demarcação das terras de remanescentes de quilombos; conflitos sociais e fundiários no processo de demarcação de terras indígenas e áreas remanescentes de quilombos; relacionamento da Funai e do Incra com outros órgãos públicos e com Organizações Não Governamentais – ONGs; apuração de denúncias de interesses do setor imobiliário na demarcação de áreas de remanescentes de quilombos.

A comissão é formada em boa parte por representantes da bancada ruralista que justifica⁴² a CPI, referindo que se estabeleceram processos administrativos de titulação de terras para quilombos subjetivos e até fraudulentos, e que a simples opinião de um antropólogo se sobrepõe a tudo e a todos e a registros públicos seculares, onde os direitos constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa dos atingidos, inclusive dos entes federados, não são respeitados e, ainda, por entender que qualquer disposição sobre a questão quilombola fundada no Decreto 4.887/03, que regulamentou o artigo 68 do ADCT, extrapolou os limites do poder de regulamentar e está sob suspeita de inconstitucionalidade, pois tal norma infralegal é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239.

⁴²Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/1325691.pdf>>

3.3 PERSPECTIVAS E DESAFIOS: O DIREITO A TER DIREITOS

O direito ao território pelos remanescentes de quilombos significa muito mais que uma mera reparação histórica pelo sofrimento e opressão do sistema de escravidão. Tem como finalidade promover a dignidade humana desses povos. É o pleno reconhecimento de uma sociedade plural constituída por vários tipos de culturas que contribuem para o desenvolvimento de todo o país. Acima de tudo, o acesso ao território é um direito básico que gera e permite acesso a outros direitos.

Dessa forma há que se impor como prioridade a concretização deste direito, no entanto, não é este cenário que se apresenta, como veremos a partir dos dados que se têm, obtidos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Por meio dos dados extraídos do site do Incra⁴³, há 1.536 processos de titulação em aberto no Brasil, e assim estão divididos entre regiões:

Quadro 1. Processos de titulação de terras quilombolas, em aberto, por região

NORDESTE	
SR - 02 MG	30
SR - 03PE	47
SR-05BA	266
SR - 12MA	337
SR - 18 PB	29
SR - 19 RN	20
SR - 22 AL	18
SR - 23 SE	28
SR - 24 PI	64
SR - 29 MSF	33
TOTAL:	872
SUDESTE	
SR - 06 MG	196
SR - 07 RJ	23
SR-08 SP	49
SR - 20 ES	11
TOTAL:	279

⁴³ Dados atualizados em 26 de setembro de 2016. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf>>

SUL	
SR – 09 PR	37
SR – 10 SC	17
SR – 11 RS	89
TOTAL:	143

NORTE	
SR - 01 PA	37
SR - 15 AM	4
SR-17 RO	6
SR - 21 AP	32
SR – 26 TO	33
SR – 30 STM	18
TOTAL:	130
CENTRO-OESTE	
SR – 04 GO	14
SR – 13 MT	72
SR – 16 MS	18
SR – 28 DFE	8
TOTAL:	112

Fonte: Incra <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf>>

Também, conforme dados extraídos do site do Incra⁴⁴, é possível constatar que dos 224 processos em andamento existem apenas 15 áreas de comunidades em todo país tituladas e, parcialmente tituladas temos 19; seis estão no início, apenas com a certidão de autodefinição, expedida pela Fundação Palmares; com Relatório Técnico de Identificação e Delimitação existem 101; 29 já possuem Portaria de Reconhecimento; e 54 se encontram em fase de Decreto de Desapropriação. Vejamos:

Quadro 2. Quadro geral do andamento dos processos de titulação de terras quilombolas

ANDAMENTO DOS PROCESSOS – QUADRO GERAL					
SR	COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ÁREA ha	NÚMERO DE FAMÍLIAS	ETAPA
BELÉM – PARÁ 01	Cacau e Ovo	Colares ilha	3.552,8209	44	DECRETO NO DOU
	Narcisa	Capitão Poço	618,9320	7	DECRETO

⁴⁴ Atualizados em setembro de 2016. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf>

					NO DOU
	Sto. Antonio, Ipanema, Igarapé Dona Campo Verde (Arquinec)	Concórdia do Pará	5.981,3412	180	TITULADO
	São Judas Tadeu (Arquiob)	Bujaru	2.003,6961	86	PORTARIA NO DOU
	Bacabal	Salvaterra	516,2471	55	DECRETO NO DOU
	Gurupá	Cachoeira do Arari	10.026,1608	149	DECRETO NO DOU
	Santa Luzia	Salvaterra	522,7208	20	RTID
CEARÁ 02	Alto Alegre, Adjacências e Base Queimadas	Horizonte e Pacajus	498,3168	375	DECRETO NO DOU
	Lagoa do Ramo e Goiabeira	Aquiraz	1.407,2957	137	PORTARIA NO DOU
	Timbaúba	Moraújo e Coreau	2.033,7284	142	RTID
	Lagoa das Pedras e Encantados do Bom Jardim	Tamboril	1.959,7452	67	DECRETO NO DOU
	Três Irmãos	Croatá e Ipueiras	2.946,9375	15	DECRETO NO DOU
	Serra dos Chagas	Salitre	2.338,2893	32	PORTARIA NO DOU
	Sítio Arruda	Araripe e Salitre	334,3401	34	CDRU
	Brutus	Tamboril	1.302,4397	76	DECRETO NO DOU
	Minador	Novo Oriente	1.885,1199	56	RTID
	Sítio Veiga	Quixadá	967,1200	39	RTID
	Boqueirão da Arara	Caucaia	718,5989	89	RTID
	Córrego de Ubaranas	Aracati	1.626,8176	61	RTID
	Água Preta	Tururu	175,9833	104	RTID
	PERNAMBUCO 03	Castainho	Garanhuns	189,7738	206
Timbó		Garanhuns	957,0448	42	RTID
GOIÁS 04	Tomás Cardoso	Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino	1.803,3072	40	CDRU
MINAS GERAIS 06	Brejo dos Crioulos	São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia	17.302,6057	387	DECRETO NO DOU
	Machadinho	Paracatu	2.217,5216	318	RTID
	Marques	Carlos Chagas e Teófilo Otoni	250,7647	6	DECRETO NO DOU
	Mangueiras	Belo Horizonte	19,5425	35	PORTARIA NO DOU
	São Domingos	Paracatu	665,8119	49	RTID
	Amaros	Paracatu	960,5900	171	RTID
	Mumbuca	Jequitinhonha	8.248,7398	88	RTID
	Luizes	Belo Horizonte	2,2928	30	RTID
	Maroba dos Teixeira	Almenara	3.075,1061	79	RTID
	Gurutuba	Pai Pedro, Jaiba, Gameleiras e Porteirinha	45.589,2093	891	RTID
	Lagoa Grande	Jenipapo de Minas, Novo Cruzeiro e Araçuai	4.737,3805	29	RTID
	Lapinha	Matias Cardoso	7.566,1612	126	RTID
	Sete Ladeiras e Terra Dura	São João da Ponte	6.498,9215	73	RTID
RIO DE JANEIRO 07	Preto Forró	Cabo Frio	90,5403	12	TITULADO
	São José da Serra	Valença	476,3008	31	SDRU
	Santana	Quatis	722,8845	28	DECRETO NO DOU
	Sacopã	Rio de Janeiro	0,640417	13	PORTARIA

					NO DOU
	Pedra do Sal	Rio de Janeiro	0,353410	25	RTID
	Cabral	Parati	512,8478	50	DECRETO NO DOU
	Alto da Serra do Mar	Rio Claro e Angra dos Reis	327,1900	20	PORTARIA NO DOU
	São Benedito	São Fidélis	2.953,740	60	PORTARIA NO DOU
	Botafogo - Caveira	São Pedro da Aldeia	220,8422	163	PORTARIA NO DOU
	Cruzeirinho	Natividade	62,5433	37	RTID
	Marambaia	Mangaratiba	52,9939	124	TITULADO
	Bracui (Santa Rita do Bracui)	Angra dos Reis	594,1992	129	RTID
BAHIA 05	Lagoa do Peixe	Bom Jesus da Lapa	6.695,0000	150	DECRETO NO DOU
	Fazenda Jatobá	Muquém do São Francisco	12.717,2620	69	TITULAÇÃO PARCIAL
	Pau D'Arco e Parateca	Malhada	41.780,0000	500	TITULAÇÃO PARCIAL
	Nova Batalhinha	Bom Jesus da Lapa	7.473,0000	20	DECRETO NO DOU
	Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba	Wanderley	12.285,8701	44	RTID
	Dandá	Simões Filho	347,6840	31	DECRETO NO DOU
	Salamina Putumuju	Maragojipe	2.061,5588	40	DECRETO NO DOU
	São Francisco do Paraguaçu	Cachoeira	5.126,6485	250	PORTARIA NO DOU
	Mangal e Barro Vermelho	Sítio do Mato	9.041,7139	156	TITULAÇÃO PARCIAL
	Araçá, Cariacá, Pato, Pedras, Retiro	Bom Jesus da Lapa	18.904,6283	155	RTID
	Olho D'Água do Basilio	Seabra	4.825,8623	73	DECRETO NO DOU
	Sambaíba	Macaúbas e Tanque Novo	2.511,5849	68	DECRETO NO DOU
	Mata do Sapé	Macaúbas	2.643,0730	36	DECRETO NO DOU
	Velame	Vitória da Conquista	1.874,1700	73	DECRETO NO DOU
	Tijuaçu	Senhor do Bonfim, Filadélfia e Antonio Gonçalves	8.472,2214	828	DECRETO NO DOU
	Agreste	Seabra	2.340,5536	74	DECRETO NO DOU
	Lagoa das Piranhas	Bom Jesus da Lapa	9.951,7097	109	RTID
	Capão das Gamelas	Seabra	1.315,4872	60	PORTARIA NO DOU
	Morro Redondo	Seabra	5.068,9163	67	RTID
	Rio dos Macacos	Simões Filho	301,3695 identif. e 104,0806 regulariz.	67	PORTARIA NO DOU
	Lagoa Santa	Ituberá e Nilo Peçanha	652,8502	39e	PORTARIA NO DOU
	Fojo	Itacaré	1343,8407	65	RTID
	Porto do Campo	Camamu	220,9337	48	RTID
	Barra do Parateca	Carinhanha	8096,4932	404	RTID
Caônge, Dendê, Engenho da Praia, Engenho da Ponte e Calembá	Cachoeira	1.041,2602	83	RTID	
Jetimana e Boa Vista	Camamu	1.586,8522	61	RTID	

	Quizanga, Guerém Baixão do Guai, Tabatinga, Guarucu, Giral Grande, Porto da Pedra e Zumbi	Maragojipe	5.966,7638	251	RTID
	Iúna	Lençóis	1.414,1632	39	RTID
	Fazenda Porteiros	Entre Rios	1.938,1820	148	RTID

SÃO PAULO 08	Cafundó	Salto de Pirapora	219,4462	18	CDRU
	Caçandoca	Ubatuba	890,0000	19	PORTARIA NO DOU
	Brotas	Itatiba	12,4859	27	DECRETO NO DOU
	Ivaporunduva	Eldorado Paulista	2.704,4044	70	TITULADO
	São Miguel Arcanjo do Morro Seco	Iguape	164,6869	16	DECRETO NO DOU
	Cambury	Ubatuba	1.007,5542	39	RTID
	Mandira	Cananéia	1.200,0363	25	PORTARIA NO DOU
	Galvão	Eldorado e Iporanga	2.177,1701	29	PORTARIA NO DOU
	São Pedro	Eldorado e Iporanga	4.686,9803	39	PORTARIA NO DOU
	Bairro Porto Velho	Itaóca e Iporanga	958,2925	24	RTID
	Cangume	Itaoca	854,9833	47	RTID
PARANÁ 09	Invernada Paiol de Telha	Reserva do Iguacú	2.959,2371	393	DECRETO NO DOU
	João Surá	Andrianópolis	6.422,2171	34	PORTARIA NO DOU
	Água Morna	Curiúva	1.184,1277	16	PORTARIA NO DOU
SANTA CATARINA 10	Invernada dos Negros	Campos Novos e Abdon Batista	7.952,9067	84	TITULAÇÃO PARCIAL
	São Roque	Praia Grande (SC) e Mampituba (RS)	7.327,6941	32	RTID
	Família Thomaz	Treze de Maio	30,8671	30	DECRETO NO DOU
RIO GRANDE DO SUL 11	Família Silva	Porto Alegre	0,65107808	12	TITULAÇÃO PARCIAL
	Casca	Mostardas	2.387,8596	85	TITULAÇÃO PARCIAL
	Rincão dos Martimiamos	Restinga Seca	98,6341	55	TITULAÇÃO PARCIAL
	São Miguel	Restinga Seca	127,0543	153	DECRETO NO DOU
	Chácara das Rosas	Canoas	0,361944	20	TITULADO
	Manoel Barbosa	Gravatal	152,5320	65	DECRETO NO DOU
	Arvinha	Coxilia e Sertão	388,7329	33	PORTARIA NO DOU
	Rincão dos Caixões	Jacuzinho	226,1684	22	TITULADO
	Cambará	Cachoeira	570,3454	31	DECRETO NO DOU
	Mormaça	Sertão	410,1493	21	PORTARIA NO DOU
	Morro Alto	Maquiné	4.564,4284	456	RTID
	Palmas	Bagé	837,9840	23	RTID
	Limoeiro	Palmares do Sul	718,4826	94	RTID
	Areal Luiz Guaranha	Porto Alegre	0,446623	67	PORTARIA NO DOU
	Quadra	Encruzilhada do Sul	101,8800	13	RTID
Arnesto Penna	Santa Maria	264,2000	16	RTID	
Quilombo dos Alpes	Porto Alegre	58,2834	62	DECRETO NO DOU	

	Rincão dos Negros	Rio Pardo	571,8600	29	RTID
	Família Fidélis	Porto Alegre	4.521,84 m ²	23	RTID
	Costa da Lagoa	Capivari do Sul	48,9367	37	RTID

MARANHÃO 12	Santa Maria dos Pinheiros	Itapecuru-Mirim	1.021,0956	30	RTID	
	Santa Joana	Codó	1.196,8424	18	DECRETO NO DOU	
	Aliança/Santa Joana	Mirinzal	7.741,6035	221	DECRETO NO DOU	
	Matões dos Moreira	Codó	5.297,1082	143	DECRETO NO DOU	
	Piqui/Santa Maria dos Pretos	Itapecuru-Mirim	5.584,1620	352	TITULAÇÃO PARCIAL	
	Mata de São Benedito	Itapecuru-Mirim	1.114,3978	35	TITULAÇÃO PARCIAL	
	Árvore Verde	Brejo	2.658,2051	116	PORTARIA NO DOU	
	Ipiranga do Carmina	Itapecuru-Mirim	1.422,7118	52	PORTARIA NO DOU	
	Jamary dos Pretos	Turiação	8.063,6184	168	PORTARIA NO DOU	
	São Francisco Malaquias	Vargem Grande	1.089,0918	28	TITULAÇÃO PARCIAL	
	Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-Mirim	7.316,5112	326	DECRETO NO DOU	
	Alcântara	Alcântara	78.105,3466	3.350	RTID	
	Pitoró dos Pretos	Peritoró e Capinzal do Norte	4.705,4000	140	RTID	
	Monge Belo	Anajatuba e Itapecuru-Mirim	7.246,6129	257	DECRETO NO DOU	
	Charco	São Vicente Férrer	1.345,2751	137	DECRETO NO DOU	
	MATO GROSSO 13	Mata Cavalo	Nossa Senhora do Livramento	14.690,3413	418	DECRETO NO DOU
		Lagoinha de Baixo	Chapada dos Guimarães	2.514,9666	50	DECRETO NO DOU
Campina de Pedra		Poconé	1.779,8089	45	RTID	
AMAZONAS 15	Tambor	Novo Airão	719.880,6773	17	RTID	
MATO GROSSO DO SUL 16	Furnas Boa Sorte	Corguinho	1.413,0834	130	TITULAÇÃO PARCIAL	
	Colônia São Miguel	Maracaju	420,6821	131	TITULAÇÃO PARCIAL	
	Família Cardoso	Nioaque	21,4726	132	RTID	
	Furnas Dionísio	Jaraguari	1.018,2796	133	DECRETO NO DOU	
	Chácara Buriti	Campo Grande	43,0080	134	TITULAÇÃO PARCIAL	
	Desidério Felipe de Oliveira e Picadinha	Dourados	3.538,6215	135	PORTARIA NO DOU	
	Família Araújo Ribeiro	Nioaque	80,6027	136	RTID	
RONDÔNIA 17	Pedras Negras	S. Francisco de Guaporé e Alta Floresta D'Oeste	43.911,1000	26	RTID	
	Santo Antônio	S. Francisco de Guaporé	41.600,0000	21	RTID	
	Jesus	São Miguel do Guaporé e Seringueiras	5.627,3058	12	TITULADO	
	Santa Fé	Costa Marques	1.452,9224	41	RTID	

PARAÍBA 18	Senhor do Bonfim	Areia	122,1237	21	DECRETO NO DOU
	Matão	Mogeirol	214,0022	29	DECRETO NO DOU
	Comunidade Urbana de Serrada do Talhado	Santa Luzia	16,1427	125	PORTARIA NO DOU
	Pedra D'Água	Ingá	132,4001	98	DECRETO NO DOU
	Grilo	Riachão do Bacamarte	138,9643	71	DECRETO NO DOU
	Paratibe	João Pessoa	267,4308	114	RTID
	Engenho Mundo Novo	Areia	322,3564	37	RTID
	Caiana dos Crioulos	Alagoa Grande, Matinhas e Massaranduba	646,5873	98	RTID
	Sítio Vaca Morta	Diamante	1.188,2299	57	RTID
RIO GRANDE DO NORTE 19	Jatobá	Patu	219,1934	18	TITULADO
	Acauã	Poço Branco	540,5138	47	CDRU
	Boa Vista dos Negros	Parelhas	445,2676	36	DECRETO NO DOU
	Capoeiras	Macaíba	906,7744	232	DECRETO NO DOU
	Macambira	Lagoa Nova, Santana do Matos e Bodó	2.589,1695	263	DECRETO NO DOU
	Sítio Pavilhão	Bom Jesus	52,1668	23	RTID
	Aroeiras	Pedro Avelino	530,8024	37	RTID
ESPÍRITO SANTO 20	São Jorge	São Mateus	13.074,0230	70	RTID
	Serraria e São Cristóvão	São Mateus	1.219,5550	45	DECRETO NO DOU
	Retiro	Santa Leopoldina	519,5160	77	DECRETO NO DOU
	Monte Alegre	Cachoeiro de Itapemirim	1.095,7494	102	RTID
	São Domingos	Conceição da Barra e São Mateus	11.603,2573	144	RTID
	São Pedro	Ibiraçu	314,0707	43	CDRU
	Linhariño	Conceição da Barra	3.507,4011	55	RTID
AMAPÁ 21	Conceição do Macacoari	Macapá	8.475,6311	20	TITULADO
	Mel da Pedreira	Macapá	2.629,0500	14	TITULADO
	Rosa	Macapá	4.984,4857	17	RTID
	São Raimundo da Pirativa	Santana	23,4184	13	TITULADO
	São José do Mata Fome	Macapá	1.657,5228	36	RTID
ALAGOAS 22	Tabacaria	Palmeira dos Índios	410,9756	89	DECRETO NO DOU
SERGIPE 23	Lagoa Dos Campinhos	Amparo de São Francisco e Telha	1.263,9493	89	TITULAÇÃO PARCIAL
	Mocambo	Porto da Folha	2.100,5400	113	TITULAÇÃO PARCIAL
	Serra da Guia	Poço Redondo	9.013,1831	197	TITULAÇÃO PARCIAL
	Luzienses	Santa Luzia do Itani	8.547,8741	855	RTID
	Caraíba e Adjacências	Canhoba, Aquidaba, Ceabra de São João, Telha e Amparo de São Francisco	3.085,3014	130	DECRETO NO DOU
	Pontal da Barra	Barra dos Coqueiros	325,6935	153	PORTARIA NO DOU
	Ladeiras	Japoatã	1.988,5688	272	PORTARIA

					NO DOU
	Forte	Cumbé	1.460,0123	80	RTID
	Catuabo	Frei Paulo	886,7775	151	RTID
	Pirangi	Capela	128,1984	43	TITULAÇÃO PARCIAL
	Desterro	Indiaroba	124,8531	34	RTID
	Brejo dos Negros	Brejo Grande	8.125,5558	486	RTID
	Curuanha	Estancia	2.256,7778	65	RTID
	Patioba	Japarutuba	1.512,1016	188	RTID
PIAUI 24	Fazenda Nova	Isaias Coelho	6.429,1091	168	TITULAÇÃO PARCIAL
	Sabonete	Isaias Coelho	1.962,2469	47	RTID
	Volta do Campo Grande	Campinas	10.898,1784	129	TITULADO
	Olho D'Água dos Pires	Esperantina	626,8390	89	TITULADO
	Sítio Velho	Assunção do Piauí	847,8211	92	TITULADO
	Morrinho	Isaias Coelho	2.532,8489	146	TITULADO
	Tapuio	Queimada Nova	550,1847	30	RTID
	Lagoas	São Raimundo Nonato, Fartura, Bom Fim, Várzea Branca, Dirceu Arco Verde e São Lourenço	62.365,8449	1498	RTID
Riacho dos Negro	São João do Piauí, Pedro Laurentino e Nova Santa Rita	42.109,2930	385	RTID	
TOCANTINS 26	Kalunga do Mimoso	Arraias e Paraná	57.465,1870	250	DECRETO NO DOU
	Grotão	Filadélfia	2.096,9455	20	DECRETO NO DOU
	Barra do Aroeira	Santa Tereza do Tocantins, Lagoa do Tocantins e Novo Acordo	62.315,3819	174	RTID
	Ilha de São Vicente	Araguatins	2502,0437	48	RTID
	Cocalinho	Santa Fé do Araguaia e Muricilândia	1.592,5084	129	RTID
DISTRITO FEDERAL E ENTORNO 28	Família Magalhães	Nova Roma	5.492,1421	22	DECRETO NO DOU
	Baco Pari	Posse	3.147,4885	46	DECRETO NO DOU
	Kalunga	Cavalcante, Monte Alegre e Teresinha do Goiás	261.999,6987	600	TITULAÇÃO PARCIAL
	Mesquita	Cidade Ocidental	4.292,8259	785	RTID
MÉDIO SÃO FRANCISCO 29	Contendas	Salgueiro e Terra Nova-PE	2.087,3440	44	RTID
	Conceição das Crioulas	Salgueiro-PE	16.865,0678	750	TITULAÇÃO PARCIAL
	Santana*	Salgueiro e Cabrobó-PE	2.309,2072	85	DECRETO NO DOU
	Curral de Pedra	Abaré-BA	4.515,2647	102	RTID
SANTARÉM-PA 30	Arapemã	Santarém	3.828,9789	74	PORTARIA NO DOU
	Saracura	Santarém	2.889,9571	92	PORTARIA NO DOU
	Bom jardim	Santarém	2.654,8628	49	DECRETO NO DOU
	Tingu	Santarém	4.271,7502	85	RTID
	Nossa Senhora das Graças	Óbidos	576,6000	48	RTID
	Peruana	Óbidos	1.945,5300	16	RTID
TOTAL			2.023.730,8066	28.743	

Fonte: Incra <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf>>

Ainda há informação no site do Incra⁴⁵ de que a partir do ano de 2005 – saliente-se que antes de 2003 o processo de regularização era realizado exclusivamente pela Fundação Palmares⁴⁶ – até os dias atuais somaram-se 86 (oitenta e seis) titulações; 82 (oitenta e dois) decretos; 121 (cento e vinte e uma) Portarias de Reconhecimento; 213 (duzentos e treze) Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação.

Se considerarmos que o número de processos abertos soma 1.536 comunidades e que desses apenas 224 obtiveram algum êxito – assim considerados pelos processos que demonstram andamento –, vemos que os números são desanimadores e correspondem a apenas a 14,8%.

Registre-se que não estamos considerando aqui o resultado final, que ocorre tão somente com plena titulação. Nesse caso, o percentual diminui consideravelmente, exprimindo, assim, uma perspectiva não muito favorável, máxime se houver o reconhecimento da inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03.

O principal desafio está em promover a efetiva titulação de, no mínimo, dessas 1.536 áreas de remanescentes de quilombos que já estão em andamento, em que pese, os dados indiquem que Fundação Palmares⁴⁷ já tenha emitido 2.465 certificados para 2.890 comunidades quilombolas.

Sabe-se que, via de regra, em caso de declaração de inconstitucionalidade do Decreto nº 4.887/03 os efeitos da decisão serão *ex tunc*, o que seria um retrocesso total. Mesmo que a declaração de inconstitucionalidade venha com efeito modulado, *ex nunc*, ainda assim seria desanimador, visto que há um número ínfimo de comunidades que possuem a titulação.

⁴⁵ Dados atualizados até setembro de 2016. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf>

⁴⁶ Antes, o Decreto nº 3.912, de 10 de setembro de 2001, que regulamentava as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas e determinava competência da Fundação Cultural Palmares de iniciar, dar seguimento e concluir o processo administrativo de identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como de reconhecimento, delimitação, demarcação, titulação e registro imobiliário das terras por eles ocupadas.

⁴⁷ Dados obtidos em 15 de fevereiro de 2017, no site <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/01/fundacao-palmares-certifica-29-comunidades-quilombolas>>

Nesse caso, ficam as indagações: que caminhos serão destinados aos processos em tramitação? Irá prevalecer o direito ao território contemplado pela Constituição Federal?

No âmbito judicial, a situação é um tanto pior, pois a norma regulamentadora, propulsora para as demandas, perderá sua eficácia.

Sendo assim, é importante, para que se assegure o direito ao território quilombolas, que, no mínimo, a ADI 3239 seja julgada improcedente para que não seja reconhecida, visto que de fato não há a inconstitucionalidade do Decreto nº 4.778/03.

Tal fator não exclui, de qualquer forma, a reforma do artigo 68 do ADCT por meio de uma Emenda Constitucional, mas diminuiu o efeito negativo em relação aos processos judiciais e administrativos que envolvem a questão.

As esperanças também recaem sobre o tema ser passível de demanda junto à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a exemplo do caso 12.728, Povo Indígena Xucuru e seus membros, a respeito do Brasil, em razão do atraso no Processo Administrativo de reconhecimento, titulação, demarcação e delimitação de suas terras e territórios ancestrais, também pela demora na regularização total dessas terras e territórios. No feito foi recomendado ao Estado brasileiro que adote com brevidade as medidas necessárias, inclusive as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza, para realizar a desintrusão efetiva do território ancestral do povo indígena Xucuru, de acordo com seu direito consuetudinário, valores, usos e costumes⁴⁸.

Em que pese os movimentos indígenas e quilombolas sejam diferentes, autônomos e possuem características próprias, têm em comum o questionamento do modelo de apropriação da terra no Brasil, e se aplicam as mesmas normas internacionais para ambos.

Se pensarmos nesta perspectiva, dos direitos humanos, o tema compõe-se, inclusive, como um direito supraconstitucional, no entanto este fator será objeto de uma pesquisa específica que não abordaremos neste trabalho.

⁴⁸ Dados extraídos do Relatório nº 44/15, no Caso nº 12.728, Povo Indígena Xucuru e seus membros, a respeito do Brasil, OEA/Ser.L/V/II.155 Doc. 24 28 julho 2015 Original: Português. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/corte/2016/12728FondoPt.pdf>>.

CONCLUSÃO

A pesquisa foi construída a partir de dois eixos que contrariam a perspectiva colonialista: o território e os negros.

O território visto como comunidade, ao oposto da propriedade privada instituída pela modernidade eurocêntrica; o negro, por sua vez, aquele pelo qual foi concebido como um objeto, que apenas servia para os serviços escravos, que por seus traços biológicos serem diferentes dos colonizadores eram considerados inferiores.

No que tange ao negro, temos ainda a concepção de “raça”, estabelecida pela modernidade, que lhe impôs uma condição de subalternidade e inferioridade.

O tema sinaliza uma prática contra-hegemônica, pois efetividade do direito ao território das comunidades quilombolas diz respeito ao reconhecimento de uma sociedade plural, formada por diferentes culturas e menosprezadas por ocasião da colonização.

O direito ao território, para as comunidades quilombolas, caracteriza-se numa relação de poder e autonomia, por meio da qual é possível estabelecer o seu modo de vida e dar continuidade à reprodução material e simbólica deste modo de vida.

Os órgãos internacionais incorporaram normas de proteção aos direitos culturais, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos emitiu decisões sob uma concepção de que território integra a definição política à cultural de alguns povos tradicionais com base nessas que amparam também, por suas características, as comunidades quilombolas.

O assunto, dessa forma, é tratado como uma questão de direitos humanos, voltando-se para aspectos que compõem a preservação da identidade desses povos, porquanto o território não se dissocia da ideia de preservação do direito à identidade cultural, a qual se vale da proteção do artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos, relacionando-se ao direito à integridade pessoal, abrangendo a integridade física, psíquica e moral.

A relação identitária que o território reflete a estas comunidades tem uma relação intrínseca que diz respeito à sua dignidade, pois, sem o território, esses povos perdem seus sentidos, deixam de existir, desvanece toda a essência que o institui como tal.

No entanto, o processo de titulação, regido pelo Decreto nº 4887/2003, mesmo sendo bastante criterioso e estando em vigor há quase 15 anos não apresentou muita eficácia ante o número irrisório de comunidades tituladas.

Muitos são os entraves que vão desde o desinteresse político de concretização do direito à titulação até as demandas judiciais que paralisam os processos administrativos.

O que se infere é que, para o cenário político, o território deve corresponder a um desenvolvimento econômico com vista exclusiva para o capital, não importando qualquer benefício advindo de preservação cultural ou ambiental.

Sob estes aspectos, em que pese a doutrina tenha se esmerado a demonstrar a necessidade de pluralizar a sociedade, para uma convivência digna entre todos, não é esta a concepção política que se apresenta.

Os interesses do capital se sobrepõem às questões de dignidade, que, apesar de constar no texto constitucional como um dos fundamentos do País, não prevalece diante de circunstâncias fáticas que envolvem interesses financeiros.

Os territórios onde se encontram muitas comunidades quilombolas são objetos de disputas para o avanço de monoculturas como eucalipto e cana-de-açúcar e também para expansão urbana.

Pelo trabalho desenvolvido constatou-se:

1. A existência de um pluralismo inserido e reconhecido no texto constitucional;
2. Que o texto constitucional prevê o direito ao território às comunidades remanescentes de quilombos;
3. Que o território para as comunidades remanescentes de quilombos reflete a identidade destes povos, por se tratar de local onde restabelecem suas memórias, sua resistência, sua cultura;
4. Que o direito ao território de populações pluriétnicas, como quilombolas e indígenas, está protegido por normas internacionais de direitos humanos;
5. Que negar-lhes o direito ao território significa retirar-lhes a dignidade, o direito de ser quem efetivamente são, portanto, é um direito fundamental;

6. Que, apesar de todas as considerações acima descritas, apenas um número ínfimo, desde 1988 quando foi promulgada a Constituição Federal, conseguiu obter a titulação do seu território em relação ao número de processos que tramitam até hoje no âmbito administrativo (INCRA);
7. Que existem litígios judiciais, entre particulares, que buscam desconstituir o direito à territorialidade quilombola;
8. Que a norma que regulamenta o dispositivo constitucional tem a sua constitucionalidade sendo questionada, com intuito de que seja delegado ao poder político do legislativo a função de definir como será efetuada a titulação dos territórios quilombolas;
9. Que o poder político trabalha em favor do capital, pois vem desenvolvendo Proposta de Emenda Constitucional e Comissões de Inquérito Parlamentar para desconstituir os direitos alcançados pelas comunidades;
10. Que se houver prevalência do interesse político no âmbito judicial e social, haverá um retrocesso que nos remeterá para mais de quinhentos anos atrás, ocasião em que fomos colonizados.

Por estas considerações, conclui-se que o direito ao território dos remanescentes de quilombos é um direito fundamental, voltado à dignidade desses povos e, sendo assim, tem eficácia plena, devendo ser viabilizado da maneira mais efetiva possível.

Sobretudo deve-se levar em conta que a questão fundiária representa muito mais que a promoção de um direito à propriedade; ela representa um remédio para a injustiça social sofrida por anos por esses povos; ela representa uma reparação pela marginalização e pela condição de subalternidade a que foram expostos esses indivíduos desde a vinda ao nosso país para serem escravizados.

A implementação desse direito se fará refletir em toda sociedade, fazendo com que esta atitude desencadeie uma transformação social ante a valorização dessas identidades que tanto foram desprezadas pelo colonialismo impregnado no seio de nossa sociedade.

Conceder efetivamente o território a estas comunidades, pela regular titulação, refletir-se-á como forma de efetiva inclusão e de concretização de sociedade plural nos termos em que se constitui o Estado brasileiro, por meio da sua Lei Maior.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Carlos Eduardo Pacheco. **Do Estado soberano ao Estado das autonomias**. Blumenau: Edifurb, 2002.

ANJOS, Rafael Sanzio Araújo. **Quilombos**: Geografia Africana – Cartografia Étnica, Territórios Tradicionais. Brasília: Mapas Editora & Consultoria, 2009.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo**: Antropologia e história do processo de formação quilombola. São Paulo:EDUSC, 2006.

ASSIS, Wendell Ficher Teixeira. Do colonialismo à colonialidade: expropriação territorial na periferia do capitalismo. **Caderno CRH**, Salvador, v. 27, n. 72, p. 613-627, set./dez. 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. Vinte anos da Constituição brasileira de 1988: o Estado a que chegamos. **Revista de Direito do Estado**, Brasília, ano 45, n. 179, jul./set. 2008.

BOBBIO, Norberto. **El futuro de la democracia**. Barcelona: Plaza & Janet Ed., 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Estabelece os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombolas. Brasília/DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. **Portaria n. 98, de 26 de novembro de 2007**. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/legislação>>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 3239**. Voto da Ministra Rosa Weber, publicado em 25 de março de 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI3239RW.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional Federal 4ª Região, **AG 5034005-52.2016.404.0000**, Quarta Turma, Relator Cândido Alfredo S. Leal Jr., juntado aos autos em 17/09/2016.

BRASIL. Tribunal Regional Federal 4ª Região, **AC 5054447-84.2013.404.7100**, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 29/01/2016.

BRASIL. Tribunal Regional Federal 4ª Região, **Agravo de Instrumento 2008.04.00.034037-5**. Des. Maria Luca Luz Leiria, 13/04/2009. Disponível em: <http://www2.trf4.gov.br/trf4/processos/visualizar_documento_gedpro.php?local=trf4&documento=2742656&hash=c2673d2faf78cbbb062551962e2b6c9c>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRASIL. Tribunal Regional Federal 1ª Região, **AG2013.02.01.003021-0**, 7ª Turma Especializada, Relator Reis Friede, julgamento em 24/04/2013.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009**. Regulamenta o procedimento para averiguação dos requisitos descritos, determina que serão realizados de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, para a caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação. Brasília/DF. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2010/11/legis12.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2016.

BRITO, Antonio José Guimarães. Estado Nacional, etnicidade e autodeterminação. In: COLAÇO, Thais Luzia. **Elementos de antropologia Jurídica**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 1998.

CASTRO, Edna; ACEVEDO, Rosa. **Negros do Trombetas: Guardiões de Matas e Rios**. Belém: CEJUP, 1998.

CHAGAS, Afonso Maria. **A emergência dos direitos territoriais frente ao direito de propriedade fundiária: Do colonialismo jurídico à pluralidade de direitos**. Unisinos. São Leopoldo, 2012.

CHIRIBOGA, Oswaldo Ruiz. O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorias nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano. **SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos**. São Paulo, ano 3, n. 5, p. 43-69, 2006. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452006000200004>.

CITTADINO, Gisele. **Pluralismo, direito e justiça distributiva**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

COLAÇO, Thais Luzia. **Novas Perspectivas para a Antropologia Jurídica na América Latina: o Direito e o Pensamento Decolonial**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/99625/VD-Novas-Perspectivas-FINAL-02-08-2012.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 01 set. 2016.

COSTA, Joaze Bernardino; GROSFUGUEL, Ramón. Decolonialidade e perspectiva negra. **Soc. estado**, Brasília, v.31, n.1, p. 15-24, jan./abr.2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922016000100015>. Acesso em: 01 set. 2016.

DALLARI, Dalmo de Abreu. Direitos constitucionais dos quilombos. **Gazeta Mercantil**, Caderno A, 23.03.2009. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/2009/03/23/direitos-constitucionais-dos-quilombos/>>. Acesso em: 01 set. 2016.

D'ADESKY, Jacques. **Pluralismo Étnico e Multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Pallas, 2009.
DEMATTEIS, Giuseppe. Sistema local territorial (Slot): um instrumento para representar, ler e transformar o território. Tradução de Marcos Saquet. In: ALVES, A.; CANDIOTTO, L.; CARRIJO, B. (Orgs.). **Desenvolvimento territorial e Agroecologia**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. p. 33-46.

DUPRAT, Deborah. O Direito sob o marco da pluriétnicidade/multiculturalidade. In: PARECERES JURÍDICOS. **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais**. Manaus:UEA, 2007.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas**. CLACSO: Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, set. 2005. p. 24-32. (Colección SurSur)

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão: O quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes**. São Paulo: Expresso Popular, 2005.

FIABANI, Adelmir. **Os novos Quilombos: luta pela terra e afirmação étnica no Brasil (1988-2008)**. São Leopoldo: Unisinos, 2008.

FIGUEIREDO, André Videira. **O caminho Quilombola: sociologia jurídica do reconhecimento étnico**. Curitiba: Appris, 2011.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, São Paulo v.15, n. 14/15, p. 231-239, jan./dez. 2006.

FUNES, Eurípedes Antônio. Breves comentários sobre o Decreto nº. 3.912, do Presidente da República, de 10 de setembro de 2001. In: OLIVEIRA, Leinad Ayer de. (Org.). **Quilombos: a hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo: Comissão Pró Índio de São Paulo, 2001.

GOULART, José Alípio. Os Quilombos. **Revista Brasileira de Cultura**, v. 6, p. 129-141, 1970.

GROSGOUEL, Ramon. Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n. 80, mar. 2008.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização: o passado e o futuro da soberania e da cidadania. Tradução do inglês: Antonio Sérgio Rocha. **Novos Estudos CEBRAP**, n. 43, p. 87-101, nov. 1995.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 7. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

HENNING, Ana Clara. **Relações jurídicas de uso e apropriação territorial em comunidades quilombolas brasileiras: embates de poder e decolonialismo jurídico sob lentes etnográficas e etnodocumentárias**. UFSC. Florianópolis, 2016

INCRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009**. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/243-instrucao-normativa-n-57-20102009>>. Acesso em: 01 set. 2016.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêtricos. In: _____. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-americanas**. Tradução de Júlio César Casarin Barroso Silva. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 21-53. (Colección SurSur)

LEITE, Ilka Boaventura. Quilombos e quilombolas: cidadania ou folclorização? **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 5, n. 10, p. 123-149, maio 1999.

LEITE, Ilka Boaventura Leite. **O legado do testamento: a comunidade de Casca em perícia**. Florianópolis: NUER, 2002.

LEITE, Ilka Boaventura. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Textos e Debates**. Florianópolis, NUER/UFSC, n. 7, v. IV (2), p. 333-354, 2000. Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf>. Acesso em: 01 set. 2016.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades Insurgentes: Conflitos e criminalização dos Quilombos. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de et al. (Orgs.). **Territórios quilombolas e conflitos**. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. Manaus: UEA Edições, 2010. p. 14-41.

LINDOSO, Dirceu. **A razão quilombola: estudos em torno do conceito quilombola de nação etnográfica**. Maceió: EDUFAL, 2011.

LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil. Por uma antropologia da territorialidade**, Série Antropologia, 322. Brasília, 2002. Disponível

em: <http://www.dan.unb.br/images/pdf/anuario_antropologico/Separatas%202002-2003/2002-2003_paullittle.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2016.

MELLO, Marcelo Moura; SALAINI, Cristian Jobi. Seguindo as pegadas dos quilombos pelos caminhos da memória, da identidade e da etnicidade. **Revista Identidade**, São Leopoldo, v.15. n.1. jan./jun. 2010. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/identidade/article/viewFile/24/37>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 33-49. (Colección SurSur)

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência Epistémica: Retórica de la Modernidad, Lógica de La Colonialidad y Gramática de la Descolonialidad.** Buenos Aires: Ediciones del Signo, 2010.

MIGNOLO, Walter D. Diferencia colonial y razón post occidental. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago (Ed). **La reestructuración de las ciencias sociales en América Latina.** Bogotá: Universidad Javeriana (Instituto Pensar, Centro Editorial Javeriano), 2000.

MIGNOLO, Walter D. **The Idea of Latin America.** Oxford: Blackwell Publishing, 2008.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Terras de quilombo no Brasil: direitos territoriais em construção.** In: ALMEIDA, Alfredo Wagner B. et. al. (Org.). Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: Projeto nova cartografia social da Amazônia: UEA Edições, 2010, p. 42-49.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n. 169.** Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/international_labour_standards/pub/convencao%20169_2011_292.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: <http://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2016.

PASOLD, Cesar Luiz. Novos direitos: conceitos operacionais de cinco categorias que lhes são conexas. **Revista Seqüência**, n. 50, p. 225-236, jul. 2005.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** Ciudad Autónoma

de Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 107-130. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2016.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade, poder, globalização e democracia. **Revista Novos Rumos**, São Paulo, ano 17, n 37, p. 4-28, 2002. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF>. Acesso em 24/07/2016>. Acesso em: 24 jul. 2016.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

REIS, Maria Amélia Gomes de Souza. Etnoconhecimento para um EtnoREconhecimento: a importância da educação diferenciada para a construção da educação pública e popular no Rio de Janeiro (Brasil). In: REIS, Maria Amélia Gomes de Souza (Org.). **Proetno: Etnoconhecimento para um EtnoREconhecimento**. Rio de Janeiro: PROETNO/NIESC, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Crítica da Razão Indolente: Contra o desperdício da Experiência**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SANTOS, Sonia Beatriz. Uma reflexão acerca da cultura afro-brasileira. In: GONÇALVES, Maria Alice Rezende (Org.). **Educação, arte e literatura africana de língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Quartet: NEAB-UERJ, 2007. p. 135-158.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. **Teoria das normas coletivas**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. **Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC**, n. 9, p. 361-388, jan./jun. 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARMENTO, Daniel. **A garantia do direito à posse dos remanescentes de quilombos antes da desapropriação**. Parecer exarado em 09 de outubro de 2006. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/dados-da-atuacao/grupos-de-trabalho/gt-quilombos/legislacao-1/pareceres/Dr_Daniel_Sarmento.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2016.

SEMPRINI, Andrea. **Multiculturalismo**. Tradução de Laureano Pelegrin. Bauru: EDUSC, 1999.

SILVA, Simone Rezende. Quilombos no Brasil: a memória como forma de reinvenção da identidade e territorialidade negra. In: COLÓQUIO INTERNACIONAL DE GEOCRÍTICA, 12., Colômbia, maio, 2012. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2012/actas/08-S-Rezende.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

SILVA, José Afonso. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; KRETZMANN, Carolina Giordani. Antropologia, multiculturalismo e direito. O reconhecimento da identidade das comunidades tradicionais no Brasil. In. COLAÇO, Thais Luzia (Org.). **Elementos de antropologia Jurídica**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. Antropologia e diferença: quilombolas e indígenas na luta pelo reconhecimento do seu lugar no Brasil dos (Des)iguais. In. COLAÇO, Thais Luzia (Org.). **Elementos de antropologia Jurídica**. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana; HERINGER JUNIOR, Bruno. Multiculturalismo liberal e imigração: os limites da política da diferença. **Revista Espaço Jornal**, Joaçaba, v. 17, n. 3, p. 821-842, set./dez. 2016. Disponível em: <<http://editora.unoesc.edu.br/index.php/espacojuridico/article/view/10715/pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SUNDFELD, Carlos Ari (Org.). **Comunidades quilombolas: direito à terra**. Brasília: Fundação Cultural Palmares/Ministério da Cultura, Editorial Abaré, 2002.

STOLKE, Verena. A “Natureza” da Nacionalidade. In: MAGGIE, Yvonne; REZENDE, Cláudia B. **Raça como retórica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

TAYLOR, Charles. **El multiculturalismo y la política del reconocimiento**. 2. ed. México: Fondo de Cultura Económica, 2009

TERRA DE QUILOMBO. Comissão Pró-Índio de São Paulo. **Boletim n. 3**, março de 2008.

UNESCO. **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural**. 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

VIANA, Alexander Martins. Estado-Nação, Razão e Identidade. **Revista Espaço Acadêmico**, n. 35, 2004. Disponível em: <<https://www.espacoacademico.com.br/035/35evianna.htm>>. Acesso em: 24 jul. 2016.

VIEIRA, Marcelo Garcia. **Os direitos fundamentais das comunidades tradicionais**: crítica ao etnocentrismo ambiental brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. Pluralismo, justiça e legitimidade dos novos direitos. **Revista Seqüência**, n. 54, p. 95-106, jul. 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. **Revista Jurídica**, Curitiba, v.2, n. 31, 2013. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593/454>>. Acesso em: 26 jul. 2016.

WOLKMER, Antonio Carlos; MEZZAROBA, Orides. **Crise da Justiça & Democracia do Direito**. Joaçaba: Unoesc, 1999.

ZEA, Leopoldo. **Discurso desde a marginalização a barbárie**: seguido de a filosofia latino-americana como filosofia pura e simplesmente. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

Anexo

(Relação dos 1536 processos abertos)

<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf>



Casa Civil da Presidência da República
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária
Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas - DFQ

Índice

Clique para ir até a página que deseja visualizar.

Processos Abertos por Região	Pág. 03	21 Amapá	Pág. 86
01 Pará	Pág. 07	22 Alagoas	Pág. 88
02 Ceará	Pág. 09	23 Sergipe	Pág. 89
03 Pernambuco	Pág. 11	24 Piauí	Pág. 91
04 Goiás	Pág. 14	26 Tocantins	Pág. 95
05 Bahia	Pág. 15	28 Distrito Federal e Entorno	Pág. 97
06 Minas Gerais	Pág. 30	29 Médio São Francisco	Pág. 97
07 Rio de Janeiro	Pág. 42	30 Santarém	Pág. 100
08 São Paulo	Pág. 44		
09 Paraná	Pág. 47		
10 Santa Catarina	Pág. 49		
11 Rio Grande do Sul	Pág. 50		
12 Maranhão	Pág. 55		
13 Mato Grosso	Pág. 76		
15 Amazonas	Pág. 80		
16 Mato Grosso do Sul	Pág. 80		
17 Rondônia	Pág. 81		
18 Paraíba	Pág. 82		
19 Rio Grande do Norte	Pág. 84		
20 Espírito Santo	Pág. 85		

Processos Abertos Por Região



NORDESTE	
SR - 02 CE	30
SR - 03 PE	47
SR - 05 BA	266
SR - 12 MA	337
SR - 18 PB	29
SR - 19 RN	20
SR - 22 AL	18
SR - 23 SE	28
SR - 24 PI	64
SR - 29 MSF	33
TOTAL: 872	

Processos Abertos Por Região



NORTE	
SR - 01 PA	37
SR - 15 AM	4
SR - 17 RO	6
SR - 21 AP	32
SR - 26 TO	33
SR - 30 STM	18
TOTAL: 130	
CENTRO-OESTE	
SR - 04 GO	14
SR - 13 MT	72
SR - 16 MS	18
SR - 28 DFE	8
TOTAL: 112	

Processos Abertos Por Região



SUDESTE	
SR - 06 MG	196
SR - 07 RJ	23
SR - 08 SP	49
SR - 20 ES	11
TOTAL: 279	
SUL	
SR - 09 PR	37
SR - 10 SC	17
SR - 11 RS	89
TOTAL: 143	

Processos Abertos Por Região



Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PARÁ 01</p>	1	54100.000321/2004-47	Campina	Salvaterra/Marajó	2004
	2	54100.002187/2004-19	Itamoary	Cachoeira do Piriá	2004
	3	54100.002190/2004-32	São Judas Tadeu - ARQUIOB	Bujaru	2004
	4	54100.000111/2005-30	Cacau e Ovo	Colares Ilha	2005
	5	54100.000114/2005-73	Deus Ajude	Salvaterra/Marajó	2005
	6	54100.000115/2005-18	Bacabal	Salvaterra/Marajó	2005
	7	54113.000245/2005-10	Pimenteiras	Santa Luzia do Pará	2005
	8	54113.000248/2005-45	Maracaxeta, Nova Laudicéia, Boa Vista, São José do Sagrado Coração de Patauateua, São José de Azeitua, Montanta, São Miguel Arcanjo.	Irituia	2005
	9	54100.000849/2005-05	Narcisa	Capitão Poço	2005
	10	54100.001570/2005-31	Ipanema, Campo Verde, Igarapé Dona e Santo Antonio - ARQUINEC	Concórdia do Pará	2005
	11	54100.001686/2005-70	Salvar	Salvaterra/Marajó	2005
	12	54100.002233/2005-61	Gurupá	Cachoeira do Arari/ Marajó	2005
	13	54100.002289/2005-15	Santa Luzia	Salvaterra/Marajó	2005
	14	54100.000038/2007-68	São José de Mutuaca	Curralinho/Marajó	2008
	15	54100.001837/2006-71	Vila Mariana	Viseu	2007
	16	54100.000069/2007-19	São Benedito	Salvaterra/Marajó	2008
	17	54100.000075/2007-76	Paixão	Salvaterra/Marajó	2008
	18	54100.000076/2007-11	Rosário	Salvaterra/Marajó	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PARÁ 01</p>	19	54100.000290/2007-77	Caldeirão	Salvaterra/Marajó	2007
	20	54100.000426/2007-49	Boa Vista	Salvaterra/Marajó	2007
	21	54100.000458/2007-44	Pau Furado	Salvaterra	2007
	22	54100.000459/2007-99	São João	Salvaterra	2007
	23	54100.000718/2007-81	Arquinec	Concórdia do Pará	2007
	24	54100.002880/2007-34	Sauá Mirim, Taperinha, Ipixunhinha	São Domingos do Capim	2007
	25	54100.000571/2009-91	São José do Gurupi	Viseu	2009
	26	54100.016347/2009-11	Fugidos Rio Tucunaré	Baião	2009
	27	54100.001306/2010-64	Bairro Alto	Salvaterra/Marajó	2010
	28	54100.000589/2010-27	Mangueiras	Salvaterra/Marajó	2010
	29	54100.011549/2011-91	Boa Vista do Itá	Santa Isabel do Pará	2011
	30	54100.000093/2013-04	Siricari	Salvaterra/Marajó	2013
	31	54100.003164/2013-12	Santa Maria do Curaçá	Irituia	2013
	32	54100.002023/2013-82	São Pedro	Tomé-Açu	2013
	33	54100.002024/2013-27	Amarqualta	Acará	2013
	34	54100.003652/2013-20	Tartarugueiro	Ponta de Pedras/Marajó	2013
	35	54100.003655/2013-63	Providência	Salvaterra/Marajó	2013
	36	54100.003857/2013-13	Jacarequara	Santa Isabel do Pará	2013
	37	54100.000433/2014-70	Ilha Santana	Ponta de Pedras	2014

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>CEARÁ 02</p>	1	54130.003558/2005-11	Água Preta	Tururu	2005
	2	54130.003559/2005-58	Queimadas	Crateús	2005
	3	54130.004190/2005-09	Serra dos Bastiões	Iracema - Irerê	2005
	4	54130.004882/2005-49	Alto Alegre	Horizonte e Pacajus	2005
	5	54130.001692/2006-51	Souza	Porteiras	2006
	6	54130.001694/2006-40	Negros Timbaúba	Coreau	2006
	7	54130.001695/2006-94	Conceição dos Caetanos	Tururu	2006
	8	54130.001696/2006-39	Lagoa do Ramo e Goiabeira	Aquiraz	2006
	9	54130.000662/2007-16	Serra dos Chagas	Salitre	2007
	10	54130.000663/2007-52	Lagoa das Pedras	Tamboril	2007
	11	54130.000664/2007-05	Encantados do Bom Jardim	Tamboril	2007
	12	54130.000412/2008-59	Três Irmãos	Tiaguá	2008
	13	54130.000696/2008-83	Croatá	Quiteranópolis	2008
	14	54130.000697/2008-69	Fidelis	Quiteranópolis	2008
	15	54130.000698/2008-72	Gavião	Quiteranópolis	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>CEARÁ 02</p>	16	54130.000699/2008-17	Consciência Negra	Tauá	2008
	17	54130.000774/2008-40	Torres	Tamboril	2008
	18	54130.001203/2008-22	Brutos	Tamboril	2008
	19	54130.000798/2009-80	Sítio Arruda	Araripe	2009
	20	54130.002017/2009-91	Minador	Novo Oriente	2009
	21	54130.001213/2010-82	Sítio Trombetas	Ipueiras	2010
	22	54130.003129/2010-01	Córrego de Ubaranas	Aracati	2010
	23	54130.000523/2011-61	Sítio Veiga	Quixadá	2011
	24	54130.000544/2012-67	Boqueirão da Arara	Caucaia	2012
	25	54130.000080/2012-99	Furada	Quiterinópolis	2012
	26	54130.000224/2014-79	Serra do Evaristo	Baturité	2014
	27	54130.000483/2014-08	Córrego dos Lús	Acaraú/Cruz	2014
	28	54130.000788/2014-10	Sítio Carcará	Potengi	2014
	29	54130.000843/2014-63	Sítio Carnaúba II	São Benedito	2014
30	54130.001015/2014-42	Sítio Arapuça	Salitre	2014	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PERNAMBUCO 03</p>	1	54140.001634/2004-46	Serrote do Gado Brabo	São Bento do Una	2004
	2	54140.002109/2005-29	Castainho (título da FCP)	Guaranhuns	2005
	3	54140.000472/2005-18	Timbo	Guaranhuns	2005
	4	54140.000269/2006-14	Sítio Imbé	Capoeiras	2006
	5	54140.000270/2006-49	Sítio Cascavel	Capoeiras	2006
	6	54140.000271/2006-93	Sítio Angico	Bom Conselho	2006
	7	54140.000624/2006-55	Buenos Aires e outros	Custódia	2006
	8	54140.002973/2006-10	Angico de Cima	Bom Conselho	2006
	9	54140.004353/2007-98	Quilombo /Pinhão	Agua Belas	2007
	10	54140.004354/2007-32	Estivas	Garanhuns	2007
	11	54140.000266/2008-42	Chã dos Negros	Passira	2008
	12	54141.000302/2008-68	Boenos Aires	Custódia	2008
	13	54140.000354/2008-44	Estrela	Garanhuns	2008
	14	54140.000355/2008-99	Tigre	Garanhuns	2008
	15	54141.000400/2008-03	São Jose	Custódia	2008
	16	54141.000401/2008-40	Sítio Açudinho	Custódia	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PERNAMBUCO 03</p>	17	54141.000402/2008-94	Sítio Lajedo	Custódia	2008
	18	54141.000404/2008-83	Sítio Riacho do Meio	Custódia	2008
	19	54141.000403/2008-39	Sítio Serra da torre	Custódia	2008
	20	54141.000397/2008-10	Lagoinha	Custódia	2008
	21	54141.000398/2008-64	Sítio Grotão	Custódia	2008
	22	54141.000399/2008-17	St. Cachoeira da Onça	Custódia	2008
	23	54140.000775/2009-56	Negros do Osso	Pesqueira	2009
	24	54140.001039/2009-15	Serra de São Pedro	Saloá	2009
	25	54141.001702/2010-13	Sítio Carvalho	Custódia	2010
	26	54140.002181/2010-13	Varzinha dos Quilombos	Iguaracy	2010
	27	54140.003331/2010-14	Trigueiros	Vicência	2010
	28	54140.000377/2012-35	Tanquinhos	Águas Belas	2012
	29	54140.001175/2012-19	Sítio Guaribas	Bezerros	2012
	30	54140.001176/2012-55	Sítio Barro Vermelho e Japcanga	São Caetano	2012
	31	54140.000305/2013-79	Batinga	Brejão	2013
	32	54140.000306/2013-13	Caluete	Garanhuns	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PERNAMBUCO 03</p>	33	54140.000307/2013-68	Sítio Flores	Bom Conselho	2013
	34	54140.000308/2013-11	Sítio Macacos	Bom Conselho	2013
	35	54140.000505/2013-21	Cacimbinha	Passira	2013
	36	54140.000518/2013-09	Curriquinha dos Negros	Brejão	2013
	37	54140.001215/2013-57	Povoação de São Lourenço	Goiana	2013
	38	54140.001119/2013-57	Engenho Siqueira	Rio Formoso	2013
	39	54140.001278/2013-51	Pau Ferrado	Lagoa dos Gatos	2013
	40	54140.00151/2013-73	Vila de Pé de Serra dos Mendes e Furnas	Agrestina	2013
	41	54140.001565/2013-61	Riacho dos Porcos	Sertânia	2013
	42	54140.000024/2014-05	Atoleiro	Caetés	2014
	43	54140.000060/2014-61	Sambaquim	Cupira	2014
	44	54140.000369/2014-51	Furnas	Agrestina	2014
	45	54140.000632/2014-10	Abelha	Carnaíba	2014
	46	54140.000631/2014-67	Brejo de Dentro	Carnaíba	2014
	47	54140.000762/2014-44	Sítio Fidelão	Capoeiras	2014

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>GOIÁS 04</p>	1	54150.001532/2006-73	Buracão	Mineiros	2006
	2	54150.001533/2006-18	Vó Rita	Trindade	2006
	3	54150.001535/2006-15	Pombal	Santa Rita do Novo Destino	2006
	4	54150.001539/2006-95	Porto Leocarde	São Luiz do Norte	2006
	5	54150.001540/2006-10	Almeida	Silvânia	2006
	6	54150.000815/2007-89	Jardim Cascata	Aparecida de Goiania	2007
	7	54150.002538/2007-49	Antônio Borges	Barro Alto	2007
	8	54150.002539/2007-93	Tomás Cardoso	Goianésia	2007
	9	54150.001591/2009-94	João Borges Vieira	Uruaçu	2009
	10	54150.002642/2011-10	Cedro	Mineiros	2011
	11	54150.002811/2011-11	Nossa Senhora Aparecida	Crominia	2011
	12	54150.000529/2013-61	Rufino Francisco	Niquelândia	2013
	13	54150.001216/2014-10	Santo Antonio da Laguna	Barro Alto	2014
	14	54150.001155/2015-63	Balbino dos Santos	Santa Rita do Novo Destino	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	1	54160.003687/2004-63	Lagoa do Peixe	Bom Jesus da Lapa	2004
	2	54160.003688/2004-16	Jatobá	Muquém do São Francisco	2004
	3	54160.003689/2004-52	Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba	Wanderley	2004
	4	54160.003690/2004-87	Parateca e Pau D'arco	Malhada	2004
	5	54160.001788/2005-81	Araçá, Cariacá, Pedras, Patos e Retiro	Bom Jesus da Lapa	2005
	6	54160.004694/2005-63	Salamina Putumuju	Maragogipe	2005
	7	54160.005093/2005-78	Lagoa das Piranhas	Bom Jesus da Lapa	2005
	8	54160.000234/2006-47	Dandá	Simões Filho	2006
	9	54160.001193/2006-14	Lage dos Negros	Campo Formoso	2006
	10	54160.001500/2006-59	Nova Batalhinha	Bom Jesus da Lapa	2006
	11	54160.002024/2006-93	São Francisco do Paraguaçu	Cachoeira	2006
	12	54160.002985/2006-06	Velame	Vitória da Conquista	2006
	13	54160.003083/2007-60	Tijuaçu	Senhor do Bonfim	2007
	14	54160.003560/2007-97	Quizanga, Guerém Baixão do Guai, Tabatinga, Guarucú, Giral Grande, Porto da Pedra e Zumbi.	Maragojipe	2007
	15	54160.003731/2007-88	Mucambo	Barreiras	2007
	16	54160.005131/2007-54	João Rodrigues	Itacaré	2007
	17	54160.001114/2008-29	Praia Grande, Bananeiras, Porto dos Cavalos, Martelão e Ponta Grossa (Ilha de Marê)	Salvador	2008
	18	54160.001501/2008-65	Tomé Nunes	Malhada	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	19	54160.001670/2008-03	Fôjo	Itacaré	2008
	20	54160.001671/2008-40	Gruta dos Brejões	Morro do Chapéu	2008
	21	54160.001672/2008-94	Catuzinho	Alagoinhas	2008
	22	54160.001675/2008-28	Pitanga de Palmares	Simões Filho	2008
	23	54160.001688/2008-05	Barra do Parateca	Carinhanha	2008
	24	54160.001700/2008-73	Lagoa Santa	Ituberá	2008
	25	54160.001701/2008-18	Ingazeira	Ituberá	2008
	26	54160.001702/2008-62	São Tiago do Iguape	Cachoeira	2008
	27	54160.001703/2008-15	Enseada do Paraguaçu	Maragogipe	2008
	28	54160.001704/2008-51	São Gonçalo	Contendas do Sincorá	2008
	29	54160.001705/2008-04	Agreste	Riacho de Santana	2008
	30	54160.001706/2008-41	Jibóia	Antônio Gonçalves	2008
	31	54160.001707/2008-95	Olhos D'Água do Meio	Livramento de Nossa Senhora	2008
	32	54160.001708/2008-30	Mata do Sapé	Riacho de Santana	2008
	33	54160.001709/2008-84	Duas Lagoas	Riacho de Santana	2008
	34	54160.001710/2008-17	Paus Pretos	Riacho de Santana	2008
	35	54160.001711/2008-53	Montevidinha	Santa Maria da Vitória	2008
	36	54160.001712/2008-06	Sambaíba	Riacho de Santana	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	37	54160.001713/2008-42	Gatos Vesperina	Riacho de Santana	2008
	38	54160.001714/2008-97	Agrestinho	Riacho de Santana	2008
	39	54160.001729/2008-55	Timbó	Esplanada	2008
	40	54160.001730/2008-80	Pé de Serra e Jurema	Araçás	2008
	41	54160.001733/2008-13	Boitaraca	Nilo Peçanha	2008
	42	54160.002608/2008-21	Mangal Barro Vermelho	Sítio do Mato	2008
	43	54160.002657/2008-63	Pedra	Itambé	2008
	44	54160.002658/2008-16	Jatimane	Nilo Peçanha	2008
	45	54160.002941/2008-30	Vicentes	Xique-Xique	2008
	46	54160.003214/2008-90	Paneleiros, Batalha e Lagoa do Arroz	Vitória da Conquista	2008
	47	54160.003353/2008-13	Alegre, Barreiros, Alto do Bebedouro, Cajueiro e Dois Irmãos	Itaguaçu da Bahia	2008
	48	54160.003482/2008-10	Fazenda Grande	Muquém do São Francisco	2008
	49	54160.003498/2008-14	Olhos D'Água dos Basílios	Seabra	2008
	50	54160.004320/2008-91	Helvécia	Nova Viçosa	2008
	51	54160.004662/2008-19	Coqueiros	Mirangaba	2008
	52	54160.004663/2008-55	Fumaça	Pindobaçu	2008
	53	54160.004664/2008-08	Cariacá	Senhor do Bonfim	2008
	54	54160.004665/2008-44	Capão das Gamelas	Seabra	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	55	54160.004666/2008-89	Baixão Velho	Seabra	2008
	56	54160.004667/2008-83	Agreste	Seabra	2008
	57	54160.005633/2008-66	Serra do Queimadão	Seabra	2008
	58	54160.005793/2008-13	São Joaquim de Paulo	Vitória da Conquista	2008
	59	54160.000062/2009-54	Boa Vista do Pixaim	Muquém do São Francisco	2009
	60	54160.000271/2009-06	Varzante	Seabra	2009
	61	54160.000824/2009-12	Fazenda Porteira	Entre Rios	2009
	62	54160.001918/2009-17	São Brás	Santo Amaro	2009
	63	54160.002695/2009-05	Morro Redondo	Seabra	2009
	64	54160.002936/2009-16	Alto da Boa Vista	Abaíra	2009
	65	54160.002972/2009-71	Assento	Abaíra	2009
	66	54160.003142/2009-61	Torrinhas	Barra	2009
	67	54160.001064/2010-02	Calolé, Tombo e Imbiara	Cachoeira	2010
	68	54160.001065/2010-49	Lagoa do Galdêncio	Lapão	2010
	69	54160.001066/2010-93	Fazenda Velha	Andaraí	2010
	70	54160.001067/2010-38	Segredo	Souto Soares	2010
	71	54160.001068/2010-82	Vargem Alta	Palmas do Monte Alto	2010
	72	54160.001069-2010-27	Buri	Maragogipe	2010

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	73	54160.001070/2010-51	Quitungo	Maraú	2010
	74	54160.001071/2010-04	São Raimundo	Maraú	2010
	75	54160.001074/2010-30	Juá-Bandeira	Bom Jesus da Lapa	2010
	76	54160.003004/2010-16	Cachoeira do Rio Pardo	Vitória da Conquista	2010
	77	54160.003584/2010-41	Lagoa do Melquíades e Baixa Seca	Vitória da Conquista	2010
	78	54160.003849/2010-10	Cambuta	Santo Amaro	2010
	79	54160.003870/2010-15	Iuna	Lençóis	2010
	80	54160.003871/2010-51	Lagoa de Maria Clemência	Vitória da Conquista	2010
	81	54160.003872/2010-04	Barroso	Camamu	2010
	82	54160.003873/2010-41	Batateira	Cairú	2010
	83	54160.003879/2010-18	Alto Cruzeiro e Acupe	Santo Amaro	2010
	84	54160.005061/2010-30	Tucum	Tanhaçu	2010
	85	54160.000296/2011-16	Cândido Mariano	Nova Viçosa	2011
	86	54160.000297/2011-61	Ronco e Abóbora	Camamu	2011
	87	54160.000298/2011-13	Barrinha	Bom Jesus da Lapa	2011
	88	54160.000300/2011-46	Volta Miúda	Caravelas	2011
	89	54160.000301/2011-91	Baixa da Linha	Cruz das Almas	2011
	90	54160.000302/2011-35	Dendê	Maragogipe	2011

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	91	54160.000792/2011-70	Casinhas	Jeremoabo	2011
	92	54160.000793/2011-14	Alto do Tororó	Salvador	2011
	93	54160.001801/2011-40	Sapé	Caetité	2011
	94	54160.002357/2011-80	Bete II	São Gonçalo dos Campos	2011
	95	54160.002843/2011-06	Palmeira da Água Boa	São Sebastião do Passé	2011
	96	54160.002844/2011-42	Vila Juazeiro	Ibirapuã	2011
	97	54160.002845/2011-97	Lagoa do Zeca	Canarana	2011
	98	54160.003162/2011-57	Rio dos Macacos	Simões Filho	2011
	99	54160.003304/2011-86	Porto do Campo	Camamu	2011
	100	54160.003747/2011-77	Caônge, Dendê, Engenho da Ponte, Engenho da Praia e Calembá	Cachoeira	2011
	101	54160.000160/2012-97	Lage do Antônio	Monte Santo	2012
	102	54160.000301/2012-71	Jetimana	Camamu	2012
	103	54160.000407/2012-75	Pedra Grande	Conde	2012
	104	54160.000408/2012-10	Brejinho	Canarana	2012
	105	54160.000617/2012-03	Boqueirão	Vitória da Conquista	2012
	106	54160.000618/2012-16	Tamboril	Condeúba	2012
	107	54160.000647/2012-70	Bebedouro	Bom Jesus da Lapa	2012
	108	54160.000676/2012-31	Laranjeiras	Igrapiúna	2012

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	109	54160.000677/2012-86	Pedra Rasa	Camamu	2012
	110	54160.000678/2012-21	Tapuia	Camamu	2012
	111	54160.000679/2012-75	Sapucaia	Igrapiúna	2012
	112	54160.000832/2012-64	Canoão	João Dourado	2012
	113	54160.000833/2012-17	Pedra Lisa	Ibititá	2012
	114	54160.000841/2012-55	Faveleiro	Ibititá	2012
	115	54160.000842/2012-08	Batata	Ibititá	2012
	116	54160.000843/2012-44	Lagedão	Ibititá	2012
	117	54160.000844/2012-99	Barro Duro	Ibititá	2012
	118	54160.000848/2012-77	Para Quedas	João Dourado	2012
	119	54160.001277/2012-98	Lagoa de Pedra	Ibititá	2012
	120	54160.001278/2012-32	Serrinha	João Dourado	2012
	121	54160.001279/2012-87	Descoberta	João Dourado	2012
	122	54160.001280/2012-10	Lagoa do Meio	João Dourado	2012
	123	54160.001281/2012-56	Feitosa	João Dourado	2012
	124	54160.001282/2012-09	Sabino	João Dourado	2012
125	54160.001283/2012-45	Angicão	João Dourado	2012	
126	54160.001284/2012-90	Sertão Bonito	João Dourado	2012	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	127	54160.001285/2012-34	Serra Azul	João Dourado	2012
	128	54160.001286/2012-89	Lagoa dos Lundus	João Dourado	2012
	129	54160.001287/2012-23	Baixa das Cabaças	João Dourado	2012
	130	54160.001288/2012-78	Bairro da Mata	João Dourado	2012
	131	54160.001809/2012-97	Engenho Novo do Vale do Iguape	Cachoeira	2012
	132	54160.001938/2012-47	Represa	Ponto Novo	2012
	133	54160.002267/2012-70	Lagoa de João, Pimenteiras e Vassouras	Poções	2012
	134	54160.002326/2012-18	Engenho da Cruz	Cachoeira	2012
	135	54160.002327/2012-54	Brejo do Engenho da Guaíba	Cachoeira	2012
	136	54160.000004/2013-15	Ouricori II	Morro do Chapéu	2013
	137	54160.000244/2013-10	Caimbongo Velho	Cachoeira	2013
	138	54160.000556/2013-15	Tapera do Melão	Irará	2013
	139	54160.000557/2013-60	Olaria	Irará	2013
	140	54160.000652/2013-63	Fortaleza	Bom Jesus da Lapa	2013
	141	54160.000750/2013-09	Lagoa de Salina, Bom Sucesso, Caldeirão, Caldeirão Sangue, Lagoa da Fumaça, Grota, Lagoa da Cruz, Lagoa dos Bois, Lage das Cabras, Palha e Poças	Nordestina	2013
	142	54160.000784/2013-95	Malhada	Caetité	2013
	143	54160.000785/2013-30	Vargem do Sol	Caetité	2013
	144	54160.000786/2013-84	Lagoa do Meio	Caetité	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	145	54160.000787/2013-29	Mercês	Caetité	2013
	146	54160.000788/2013-73	Sambaíba	Caetité	2013
	147	54160.000789/2013-18	Contendas	Caetité	2013
	148	54160.000814/2013-63	Oiteiro	Alagoinhas	2013
	149	54160.000915/2013-34	Alto do Capim	Quixabeira	2013
	150	54160.001107/2013-94	Porto Dom João	São Francisco do Conde	2013
	151	54160.001252/2013-75	Queimada Nova	Morro do Chapel	2013
	152	54160.001253/2013-13	Olho D'Água	Caetité	2013
	153	54160.001254/2013-64	Buqueirão dos Carlos	São Gabriel	2013
	154	54160.001341/2013-11	Canarisco	Nova Ibiá	2013
	155	54160.001342/2013-66	Laranjeiras	Vitória da Conquista	2013
	156	54160.001343/2013-19	Barreiro do Rio Pardo	Vitória da Conquista	2013
	157	54160.001344/2013-55	Jericó	Wenceslau Guimarães	2013
	158	54160.001423/2013-66	Fazenda Cangula	Alagoinhas	2013
	159	54160.001670/2013-62	Rio doSul	Nova Viçosa	2013
	160	54160.001672/2013-51	Mota	Itanhém	2013
	161	54160.001807/2013-89	Baixinha	Irará	2013
	162	54160.001816/2013-70	Vazea da Serra	Filadélfia	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	163	54160.001817/2013-14	Aguasdas	Filadélfia	2013
	164	54160.001818/2013-69	Riacho das Pedrinhas	Filadélfia	2013
	165	54160.001819/2013-11	Cabeça da Vaca 1	Filadélfia	2013
	166	54160.001820/2013-38	Jatobá	Mirangaba	2013
	167	54160.001821/2013-82	Santa Cruz	Mirangaba	2013
	168	54160.001822/2013-27	Solidade	Mirangaba	2013
	169	54160.001823/2013-71	Lajedo	Mirangaba	2013
	170	54160.001824/2013-16	Dionísia e Olhos D'água	Mirangaba	2013
	171	54160.001825/2013-61	Palmeira	Mirangaba	2013
	172	54160.001826/2013-13	Laje e Mamoeiro	Senhor do Bonfim	2013
	173	54160.001827/2013-50	Alto da Maravilha	Senhor do Bonfim	2013
	174	54160.001828/2013-02	Umburana	Senhor do Bonfim	2013
	175	54160.001829/2013-49	Cazumba	Senhor do Bonfim	2013
	176	54160.001830/2013-73	Passagem Velha	Senhor do Bonfim	2013
	177	54160.001831/2013-18	Cruzeiro	Senhor do Bonfim	2013
	178	54160.001832/2013-62	Gravatá	Senhor do Bonfim	2013
	179	54160.002075/2013-44	Queimada de Benedito	América Dourada	2013
	180	54160.002232/2013-11	Barreiro Grande	Serra do Ramalho	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	181	54160.002233/2013-66	Salgada	Lapão	2013
	182	54160.002234/2013-19	Agua Fria	Serra do Ramalho	2013
	183	54160.002238/2013-99	Lagedo II	Lapão	2013
	184	54160.002239/2013-33	Lapinha	América Dourada	2013
	185	54160.002243/2013-00	Quingoma	Lauro de Freitas	2013
	186	54160.002247/2013-80	Lagedo de Euripides	Lapão	2013
	187	54160.002295/2013-78	Cabeceira do Brejo	Bonito	2013
	188	54160.002296/2013-12	Arizona	Bonito	2013
	189	54160.002297/2013-67	Gitirana	Bonito	2013
	190	54160.002298/2013-10	Baixa Vistosa	Bonito	2013
	191	54160.002299/2013-56	Gramiá	Bonito	2013
	192	54160.002338/2013-15	Quixabá	Bonito	2013
	193	54160.002339/2013-60	Mata Florença	Bonito	2013
	194	54160.002340/2013-94	Varamé	Bonito	2013
	195	54160.002432/2013-74	Bomba	Belo Campo	2013
	196	54160.002460/2013-91	Tanque Bonito	Nordestina	2013
	197	54160.002512/2013-68	Baixa da Lagoa Olho D'Água e Quelés	Jeremoabo	2013
	198	54160.002517/2013-20	Maria Preta	Banzaê	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	199	54160.002522/2013-65	Velame	Morro do Chapéu	2013
	200	54160.002524/2013-54	Boa Vista	Morro do Chapéu	2013
	201	54160.002525/2013-07	Rio das Rãs	Bom Jesus da Lapa	2013
	202	54160.002593/2013-68	Ribeiro	Bonito	2013
	203	54160.002691/201303	Piauí e Baixão II	Banzaê	2013
	204	54160.002692/201340	Largo do Miranda	Canarana	2013
	205	54160.002695/2013-83	Terra da Lua	Banzaê	2013
	206	54160.002756/2013-11	Rua do Jorro, Várzea Grande e Caboge	Cipó	2013
	207	54160.002782/2013-31	Massaranduba	Irará	2013
	208	54160.002811/2013-64	Barra II	Morro do Chapéu	2013
	209	54160.002812/2013-17	Fazenda Cruzeiro	Araças	2013
	210	54160.002816/2013-97	Alto da Cabeceira	Vitória da Conquista	2013
	211	54160.002848/2013-92	Thiagos	Ribeirão do Largo	2013
	212	54160.002849/2013-37	Riacho do Silva e Junco	Filadélfia	2013
	213	54160.002850/2013-61	Tabuleiro da Vitória	Cachoeira	2013
	214	54160.000030/2014-16	Baixa do Cheiro	Bonito	2014
215	54160.000031/2014-61	Catuabinha	Bonito	2014	
216	54160.000071/2014-11	Jurema, Saco, Tingue e Jardim	Sítio do Quinto	2014	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	217	54160.000303/2014-68	Campo Grande	Santa Terezinha	2014
	218	54160.001175/2014-34	Ponto Alegre	Mirangaba	2014
	219	54160.001509/2014-70	Rocinha - Ituaguassu	Livramento de Nossa Senhora	2014
	220	54160.001886/2014-17	Raposa	Caldeirão Grande	2014
	221	54160.001887/2014-53	Sinzoca	Vitória da Conquista	2014
	222	54160.001888/2014-06	Mandacaru	Anagé	2014
	223	54160.001889/2014-42	Camulengo	Estiva	2014
	224	54160.001890/2014-77	Santo Amaro	Itacaré	2014
	225	54160.001891/2014-11	Cinzento	Planalto	2014
	226	54160.001892/2014-66	Furadinho	Vitória da Conquista	2014
	227	54160.001893/2014-19	Guaribas	Piripá	2014
	228	54160.001894/2014-55	Samambaia e Mumbuca	Bom Jesus da Serra	2014
	229	54160.001934/2014-69	Bom Jardim e Monteiro	Caém	2014
	230	54160.001935/2014-11	Floresta II	Canarana	2014
	231	54160.001936/2014-58	Novo Horizonte	Canarana	2014
	232	54160.001937/2014-01	Volta do Angico	Canarana	2014
	233	54160.001939/2014-91	Cansanção	Canarana	2014
	234	54160.001940/2014-16	Lagoinha e Poço	Livramento de Nossa Senhora	2014

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	235	54160.002582/2014-69	Lagoinha	Planalto	2014
	236	54160.002583/2014-11	Quentas do Sol	Tremedal	2014
	237	54160.002584/2014-58	Moitinha	Barra da Estiva	2014
	238	54160.002585/2014-01	Lagoa de Vitorino	Vitória da Conquista	2014
	239	54160.002586/2014-47	Quatis dos Fernandes	Vitória da Conquista	2014
	240	54160.002587/2014-91	Lagoa dos Patos	Vitória da Conquista	2014
	241	54160.002588/2014-36	Corta Lote	Vitória da Conquista	2014
	242	54160.002589/2014-81	Guarani	Bonito	2014
	243	54160.002590/2014-13	Alto Alegre	Tancredo Neves	2014
	244	54160.002659/2014-09	Boqueirão	Teolândia	2014
	245	54160.002660/2014-25	Botafogo	Bonito	2014
	246	54160.002661/2014-70	Cágados	Ituberá	2014
	247	54160.002687/2014-18	Macambira	Lapão	2014
	248	54160.002988/2014-62	Lajedinho	Lapão	2014
	249	54160.002689/2014-15	Lagedo do Pau'Darco	Lapão	2014
	250	54160.002690/2014-31	Irecezinho	Lapão	2014
	251	54160.002691/2014-86	Volta Grande	Lapão	2014
	252	54160.002833/2014-13	Lagoinha e Adjacencias	Pindobaçu	2014

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>BAHIA 05</p>	253	54160.002871/2014-68	Sarlândia	Camamu	2014
	254	54160.002998/2014-87	Caboclo	Planaltino	2014
	255	54160.003107/2014-18	Massarandupió	Entre Rios	2014
	256	54160.003108/2014-54	Rio das Lages	Bonito	2014
	257	54160.003320/2014-11	Monte Recôncavo	São Francisco do Conde	2014
	258	54160.003321/2014-66	Lagoa do Jacaré	Paratinga	2014
	259	54160.003605/2014-52	Paus Altos e Gavião	Antônio Cardoso	2014
	260	54160.003934/2014-01	Graciosa	Taperoá	2014
	261	54160.004146/2014-24	Vila Guaxinin	Cruz das Almas	2014
	262	54160.004536/2014-02	Lagoa Grande e Matinha	Feira de Santana	2014
	263	54160.000454/2015-61	São João de Santa Barbara	Ituberá	2015
	264	54160.000624/2015-16	Laginha	Piripá	2015
	265	54160.001012/2015-32	Veredinha	Morro do Chapéu	2015
	266	54160.001137/2015-62	Empata Viagem	Maraú	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	1	54170.008821/0203-12	Brejo dos Crioulos	São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia	2003
	2	54170.008897/2003-48	Família dos Amaros	Paracatu	2003
	3	54170.000059/2004-15	São Domingos	Paracatu	2004
	4	54170.002490/2004-98	Pontinha	Paraopeba	2004
	5	54170.002491/2004-32	Mata do Tição	Jaboticatubas	2004
	6	54170.002492/2004-87	Porto Corís, Praia (título da FCP)	Leme do Prado, Matias Cardoso	2004
	7	54170.002927/2004-74	Santa Cruz	Ouro Verde de Minas	2004
	8	54170.002931/2004-51	Colônia do Paiol	Bias Fortes	2004
	9	54170.000533/2005-81	Gurutuba	Pai Pedro, Jaíba, Janaúba, Monte Azul, Gameleira, Porteirinha e Catuti	2005
	10	54170.003688/2005-70	Machadinho	Paracatu	2005
	11	54170.003689/2005-14	Lapinha	Matias Cardoso	2005
	12	54170.003737/2005-74	Pontal	Paracatu	2005
	13	54170.003739/2005-63	Cercado	Paracatu	2005
	14	54170.003740/2005-98	Luizes	Belo Horizonte	2005
	15	54170.003741/2005-32	Boa Morte	Belo Vale	2005
	16	54170.003742/2005-87	Bainha	Vazante	2005

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	17	54170.003743/2005-21	Muzambinho	Muzambinho	2005
	18	54170.003744/2005-76	Arturos	Contagem	2005
	19	54170.003745/2005-11	Mumbuca	Jequitinhonha	2005
	20	54170.003746/2005-65	Buieié	Viçosa	2005
	21	54170.003747/2005-18	Buriti do Meio	São Francisco	2005
	22	54170.007016/2005-33	Santiago	Minas Novas	2005
	23	54170.007017/2005-88	Cabeceiras, Cabeludo	Minas Novas, Vazante	2005
	24	54170.007018/2005-22	Capão da Taquara	Minas Novas	2005
	25	54170.007019/2005-77	Bom Jardim da Prata	São Francisco	2005
	26	54170.007020/2005-00	Bagres	Vazante	2005
	27	54170.007021/2005-46	São Pedro do Alagadiço	Minas Novas	2005
	28	54170.007022/2005-91	Trovoadas	Minas Novas	2005
	29	54170.007024/2005-80	Quilombo	Minas Novas	2005
	30	54170.008052/2005-14	Limeira	São João da Ponte e Varzelândia	2005
	31	54170.008053/2005-69	Sete Ladeiras	São João da Ponte	2005
	32	54170.008054/2005-11	Terra Dura	São João da Ponte	2005

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	33	54170.008055/2005-58	Boa Vistinha	São João da Ponte, Varzelândia	2005
	34	54170.008056/2005-01	Santana da Caatinga	João Pinheiro	2005
	35	54170.008058/2005-91	Praia	Matias Cardoso	2005
	36	54170.008059/2005-36	Cabeludo	Vazante	2005
	37	54170.008060/2005-61	Negra Rural de Quilombo	Ouro Verde de Minas	2005
	38	54170.008061/2005-13	Estiva	Amaro da Serra	2005
	39	54170.000094/2006-98	São Félix	Chapada Gaúcha	2006
	40	54170.001373/2006-79	Mangueiras	Belo Horizonte	2006
	41	54170.001374/2006-13	Macuco	Minas Novas	2006
	42	54170.001375/2006-68	Fazenda Sertãozinho	Capinópolis	2006
	43	54170.001376/2006-11	Júlia Mulata	Luislândia	2006
	44	54170.001400/2006-11	Água Preta	Ouro Verde de Minas	2006
	45	54170.001467/2006-48	Marques	Carlos Chagas	2006
	46	54170.001884/2006-91	Barro Preto e Indaiá	Antônio Dias	2006
	47	54170.003874/2006-90	Justa II	Manga	2006
	48	54170.003875/2006-34	Justa I	Manga	2006

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	49	54170.003876/2006-89	Ilha da Ingazeira	Manga	2006
	50	54170.003877/2006-23	Ferreiras	Pescador	2006
	51	54170.003878/2006-78	Gravatá	Chapada do Norte	2006
	52	54170.003879/2006-12	Poções	Francisco Sá	2006
	53	54170.003881/2006-91	Doutor Campolina	Jequitibá	2006
	54	54170.003882/2006-36	Rural de Barreirinho	Joáima	2006
	55	54170.003883/2006-81	Brejo Grande	Indaiabira	2006
	56	54170.003884/2006-25	Vila Primavera	Manga	2006
	57	54170.003885/2006-70	Pedra Preta	Manga	2006
	58	54170.003886/2006-14	Puris e Calindó	Manga	2006
	59	54170.003887/2006-69	Brejo de São Caetano	Manga	2006
	60	54170.003888/2006-11	Malhadinha	Manga	2006
	61	54170.003889/2006-58	Espinho	Manga	2006
	62	54170.006328/2006-19	Gerais Velho	Ubaí	2006
	63	54170.006329/2006-55	São Pedro de Cima	Divino	2006
64	54170.006330/2006-80	Moça Santa	Chapada do Norte	2006	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	65	54170.006794/0206-96	Almas	Virgem da Lapa	2006
	66	54170.006140/2007-43	Água Preta de Cima	Ouro Verde de Minas	2007
	67	54170.006152/2007-78	Vereda Viana	São João da Ponte	2007
	68	54170.006153/2007-12	Água Limpa de Cima	Berilo	2007
	69	54170.006154/2007-67	Quilombolas	Berilo	2007
	70	54170.006155/2007-10	Vila Santo Isidoro	Berilo	2007
	71	54170.006156/2007-56	Caitetu do Meio	Berilo	2007
	72	54170.006157/2007-09	Moco dos Pretos	Berilo	2007
	73	54170.006158/2007-45	Alto Catitu e Muniz	Berilo	2007
	74	54170.006159/2007-90	Bernados	Raul Soares	2007
	75	54170.006160/2007-14	Chacrinha dos Pretos	Belo Vale	2007
	76	54170.006161/2007-69	Curral Novo	Virgem da Lapa	2007
	77	54170.006162/2007-11	Santo Antonio do Morro Grande	Ressaquinha	2007
	78	54170.006163/2007-58	São Félix	Cantagalo	2007
	79	54170.006164/2007-01	Retiro dos Bois	Januária	2007
	80	54170.006165/2007-47	Paraguai	Felisburgo	2007

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	81	54170.006166/2007-91	Manzo Ngunzo Kaiango	Belo Horizonte	2007
	82	54170.006203/2007-61	Bebedouro	Manga	2007
	83	54170.006204/2007-14	Açude	Jaboticatubas	2007
	84	54170.006205/2007-51	Água Limpa de Baixo	Berilo	2007
	85	54170.000108/2008-35	Buraquinhos	Chapada Gaucha	2008
	86	54170.001986/2008-78	Contendas	Mercês	2008
	87	54170.002458/2008-36	Cachoeirinha	Antônio Carlos	2008
	88	54170.002473/2008-84	Bairro de Fátima	Ponte Nova	2008
	89	54170.002474/2008-29	Moreiras	Rio Espera	2008
	90	54170.00247520/08-73	Paíol	Cristália	2008
	91	54170.002476/2008-18	Genipapo Pintos	Itinga	2008
	92	54170.002518/2008-11	Família Teodoro de Oliveira	Serra do Salitre	2008
	93	54170.002519/2008-65	Córrego Carneiro	Ouro Verde de Minas	2008
	94	54170.003744/2008-19	Inocência Pereira de Oliveira	Paracatu	2008
	95	54170.000067/2009-68	Bom Jardim	Visconde do Rio Branco	2009
	96	54170.000068/2009-11	Alto Jequitibá	Virgem da Lapa	2009

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	97	54170.000069/2009-57	Arraial dos Crioulos	Araçuaí	2009
	98	54170.000070/2009-81	Baú	Araçuaí	2009
	99	54170.000071/2009-26	Buraco do Paiol	Rio Espera	2009
	100	54170.000072/2009-71	Brutiá	Serranópolis de Minas	2009
	101	54170.000073/2009-15	Campos	Serranópolis de Minas	2009
	102	54170.000074/2009-60	Capoeirinha	Minas Novas	2009
	103	54170.000075/2009-12	Carrapatos da Tabatinga	Bom Despacho	2009
	104	54170.000076/2009-59	Pega	Virgem da Lapa	2009
	105	54170.000077/2009-01	Saco Barreiro	Pompéu	2009
	106	54170.000078/2009-48	Santo Antônio de Pinheiros Altos	Piranga	2009
	107	54170.000670/2009-40	Peixe Bravo	Riacho dos Machados	2009
	108	54170.000671/2009-94	Marobá dos Teixeiras	Almenara	2009
	109	54170.002151/2009-16	Mendonça	Ferros	2009
	110	54170.002152/2009-61	Santo Antônio do Guiné	Piranga	2009
111	54170.005061/2009-87	Bem Viver Vila Nova dos Poções	Janaúba	2009	
112	54170.005060/2009-32	Botafogo	Tabuleiro	2009	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	113	54170.005061/2009-87	Lagoa Grande	Jenipapo de Minas	2009
	114	54170.005062/2009-21	São Sebastião da Boa Vista	Santos Dumont	2009
	115	54170.005063/2009-76	Namastê	Ubá	2009
	116	54170.00727220/09-54	Pimentel	Pedro Leopoldo	2009
	117	54170.007273/2009-07	Barro Vermelho	Chapada Gaúcha	2009
	118	54170.002547/2010-05	Cachoeira dos Forros	Passa Tempo	2010
	119	54170.002548/2010-41	Veloso	Pitangui	2010
	120	54170.002545/2010-16	Curralinho	Minas Novas	2010
	121	54170.002549/2010-96	Suassui e Pitangueiras	Coluna	2010
	122	54170.002546/2010-52	Furtuoso e Varjão	Coluna	2010
	123	54170.003934/2010-51	Córrego Mestre	Sabinópolis	2010
	124	54170.006583/2010-30	São Domingos	Sabinópolis	2010
	125	54170.004335/2011-35	São Julião II	Teófilo Otoni	2011
	126	54170.004336/2011-80	Morro de Santo Antônio	Itabira	2011
	127	54170.004337/2011-24	Água Limpa	Ouro Verde de Minas	2011
128	54170.004338/2011-79	Vila Santa Efigênia e Adjacências (Engenho Queimado, Embaúbas e Castro)	Mariana	2011	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	129	54170.004339/2011-13	Ribeirão	Brumadinho	2011
	130	54170.004340/2011-48	Marinhos e Rodrigues	Brumadinho	2011
	131	54170.004341/2011-92	Alto dos Bois, Córrego do Engenho e Barra do Capão	Angelândia	2011
	132	54170.004342/2011-37	União dos Rosários	Virgem da Lapa	2011
	133	54170.004343/2011-81	Tabatinga	Itamarandiba	2011
	134	54170.004344/2011-26	São Gil I e São Gil II	Itamarandiba	2011
	135	54170.004345/2011-71	Espinho	Gouveia	2011
	136	54170.004346/2011-15	Porto Alves, Porções e Porto Servano	Chapada do Norte	2011
	137	54170.004347/2011-60	Mata dos Crioulos	Diamantina	2011
	138	54170.004348/2011-12	Barreiro	Cristália	2011
	139	54170.004349/2011-59	Gaspar, Capoeira Grande, Gangorra, Veneno, Córrego Fundo, Chico Alves e Asa Branca	Itamarandiba	2011
	140	54170.004350/2011-83	Salineiros	Ataléia	2011
	141	54170.004351/2011-28	Curralinho dos Paulas	Resende Costa	2011
	142	54170.004352/2011-72	Palmeirinha	Pedras de Maria da Cruz	2011
	143	54170.004353/2011-17	Quebra Guiada	Januária	2011
144	54170.004355/2011-14	Vargem do Inhaí	Diamantina	2011	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	145	54170.004356/2011-51	Santa Bárbara	Sabinópolis	2011
	146	54170.000337/2012-36	Quartel do Indaiá	Diamantina	2012
	147	54170.000338/2012-81	Caxambu	Rio Piracicaba	2012
	148	54170.000339/2012-25	Três Barras, Buraco e Cubas	Conceição do Mato Dentro	2012
	149	54170.000340/2012-50	Maritaca	Sabinópolis	2012
	150	54170.000708/2012-80	Sapé	Brumadinho	2012
	151	54170.005220/2012-49	Cabano, Pitombeiras e Vila Aparecida	Januária	2012
	152	54170.005221/2012-93	Alegre, Alegre II e Barreiro do Alegre	Januária	2012
	153	54170.005222/2012-38	Riacho Cruz - Caluzeiros e Água viva	Januária	2012
	154	54170.005223/2012-82	Pé da Serra	Januária	2012
	155	54170.005224/2012-27	Onça Lambedouro, Pedras e Buritizinhos	Januária	2012
	156	54170.005225/2012-71	Riachinho	Januária	2012
	157	54170.005226/2012-16	Gameleiras	Januária	2012
	158	54170.005227/2012-61	Vila Nova	Serro	2012
	159	54170.005228/2012-13	Queimadas	Serro	2012
	160	54170.005229/2012-50	Baú	Serro	2012

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	161	54170.005230/2012-84	Ausente	Serro	2011
	162	54170.005231/2012-29	Santa Cruz	Serro	2012
	163	54170.005232/2012-73	Bufão	Materlândia	2012
	164	54170.005233/2012-18	Botelho	Materlândia	2012
	165	54170.005234/2012-62	Cadendês	Barbacena	2012
	166	54170.006543/2012-50	Várzea da Cruz	Januária	2012
	167	54170.006544/2012-02	Picos	Januária	2012
	168	54170.006545/2012-49	Barreiro	Januária	2012
	169	54170.006546/2012-93	Balaeiro	Januária	2012
	170	54170.006547/2012-38	Pasta Cavalo	Januária	2012
	171	54170.006548/2012-81	Grotinha	Januária	2012
	172	54170.003073/2013-53	Mocó	Francisco Badaró	2013
	173	54170.003074/2013-06	Passagem	Francisco Badaró	2013
	174	54170.003075/2013-42	Tocoiós	Francisco Badaró	2013
	175	54170.005474/2013-48	Baixa Funda	Urucuaia	2013
	176	54170.005476/2013-37	Quenta do Sol	Bom Despacho	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MINAS GERAIS 06</p>	177	54170.005477/2013-81	Baú	Antônio Dias	2013
	178	54170.005479/2013-71	Prata	Chapada Gaúcha	2013
	179	54170.005480/2013-03	Sesmaria	Sabinópolis	2013
	180	54170.005481/2013-40	Agreste	São João da Ponte	2013
	181	54170.005482/2013-94	Felipe	Bom Jesus do Amparo	2013
	182	54170.005483/2013-39	Córrego Cachoeira, Xambá e Ribeirão	Dom Joaquim	2013
	183	54170.005484/2013-83	Taquaraçu	Moeda	2013
	184	54170.005485/2013-28	Poções e Pacuí	Monte Azul	2013
	185	54170.005486/2013-72	Jaguara e Palmital	Nazareno	2013
	186	54170.007714/2013-49	Ilha da Capivara e Caríbas	Pedras de Maria da Cruz	2013
	187	54170.007715/2013-93	São Sebastião, Língua D'água e Roçado	Monte Azul	2013
	188	54170.007716/2013-38	Socô Velho, Pesqueiro, Socô Verde, Buqueirão, Laranjeira e Tira Barro	Monte Azul	2013
	189	54170.005481/2014-21	Morrinhos	Berilo	2014
	190	54170.006802/2014-12	Moinho Velho	Senhora do Porto	2014
	191	54170.006803/2014-59	São Miguel da Aldeia	Chapada Gaúcha	2014
192	54170.006804/2014-01	Córrego da Misericórdia	Chapada do Norte	2014	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 MINAS GERAIS 06	193	54170.006805/2014-48	Mata Dois, Pinheiro e Gravatá	Minas Novas	2014
	194	54170.006806/2014-92	São Sebastião	Patos de Minas	2014
	195	54170.001459/2015-92	Córrego do Narciso do Meio	Araçuaí	2015
	196	54170.004231/2015-54	Serrinha	Frutal	2015
 RIO DE JANEIRO 07	1	54180.001112/2004-78	Rasa	Armação dos Buzios	2004
	2	54180.001113/2004-12	Santana (título da FCP)	Quatis	2004
	3	54180.001482/2004-13	Caveira Botafogo	São Pedro da Aldeia	2004
	4	54180.001957/2005-44	Pedra do Sal	Rio de Janeiro	2005
	5	54180.000712/2005-18	Sacopã	Rio de Janeiro	2005
	6	54180.001592/2005-58	São José da Serra	Valença	2005
	7	54180.000945/2006-83	Marambaia	Mangaratiba	2006
	8	54180.001124/2006-64	Machadinha	Quissamã	2006
	9	54180.000972/2006-56	Alto da Serra	Rio Claro	2006

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 RIO DE JANEIRO 07	10	54180.000971/2006-10	Santa Rita do Bracuí	Angra dos Reis	2006
	11	54180.001554/2006-86	São Benedito	São Fidélis	2006
	12	54180.000973/2006-09	Cabral	Paraty	2006
	13	54180.001502/2006-18	Sobara	Araruama	2006
	14	54180.000993/2007-52	Cruzeirinho	Natividade	2007
	15	54180.000515/2007-42	Botafogo	Cabo Frio	2007
	16	54180.000466/2007-48	Deserto Feliz	São Francisco do Itabapoana	2007
	17	54180.000680/2009-66	Prodígio	Araruama	2009
	18	54180.001416/2009-40	São José do Pinheiro	Pinheiral	2009
	19	54180.001440/2011-00	Maria Romana	Cabo Frio	2011
	20	54180.001138/2012-26	Baia Formosa	Buzios	2012
	21	54180.000170/2013-75	Tapera	Petrópolis	2013
	22	54180.000419/2013-42	Maria Joaquina	Cabo Frio	2013
23	54180.001444/2013-43	Boa Esperança	Areal	2013	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>SÃO PAULO 08</p>	1	54190.002551/2004-89	Cafundó	Salto de Pirapora	2004
	2	54190.003179/2004-96	Mandira	Cananéia	2004
	3	54190.003180/2004-52	Sapatu	Eldorado	2004
	4	54190.003181/2004-05	Jaó	Itapeva	2004
	5	54190.003183/2004-96	Capivari	Capivari	2004
	6	54190.003184/2004-31	Pedro Cubas de Cima	Eldorado	2004
	7	54190.003185/2004-05	André Lopes	Eldorado	2004
	8	54190.000473/2005-69	Pilões	Iporanga	2005
	9	54190.000474/2005-11	Galvão	Eldorado e Iporanga	2005
	10	54190.000475/0205-58	São Pedro Gleba	Eldorado e Iporanga	2005
	11	54190.000476/2005-01	Ivaporunduva	Eldorado	2005
	12	54190.000477/2005-47	Caçandoca	Ubatuba	2005
	13	54190.001267/2005-76	Brotas	Itatiba	2005
	14	54190.001044/2005-17	Poço Grande	Iporanga	2005
	15	54190.001212/2005-88	Fazenda Caixa	Ubatuba	2005

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>SÃO PAULO 08</p>	16	54190.001218/2005-33	Cambury	Ubatuba	2005
	17	54190.001281/2005-70	Porto Velho	Iporanga e Itaoca	2005
	18	54190.001485/2005-19	Cangume	Itaoca	2005
	19	54190.001541/2005-15	Morro Seco	Iguape	2005
	20	54190.001655/2005-97	Bombas	Iporanga	2005
	21	54190.001694/2005-54	Maria Rosa	Iporanga	2005
	22	54190.001696/2005-43	Pedro Cubas	Eldorado	2005
	23	54190.001697/2005-98	Nhungara	Eldorado e Iporanga	2005
	24	54190.001698/2005-32	Praia Grande	Iporanga	2005
	25	54190.003820/2005-13	Varadouro	Cananéia	2005
	26	54190.003821/2005-50	Santa Maria	Cananéia	2005
	27	54190.003822/2005-02	Taquari	Cananéia	2005
	28	54190.003823/2005-43	Reginaldo	Barra do Turvo	2005
	29	54190.003824/2005-93	Porto Cubatão	Cananéia	2005
	30	54190.000360/2006-44	Boa Esperança	Eldorado	2006
31	54190.001641/2006-14	Sertão de Itamambuca	Ubatuba	2006	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>SÃO PAULO 08</p>	32	54190.002985/2006-41	José Joaquim Camargo	Salto do Pirapora	2006
	33	54190.002991/2006-06	Carmo	São Roque	2006
	34	54190.004013/2006-91	Fazenda Pilar	Pilar do Sul	2006
	35	54190.004014/2006-35	Caxambu	Sarapuí	2006
	36	54190.004092/2006-30	Ribeirão Grande/Terra Seca	Barra do Turvo	2006
	37	54190.004094/2006-29	Cedro	Barra do Turvo	2006
	38	54190.004095/2006-73	Pedra Preta/Paraíso	Barra do Turvo	2006
	39	54190.001645/2007-83	Abobral	Eldorado	2007
	40	54190.001719/2007-81	Fazendinha dos Pretos	Salto de Pirapora	2007
	41	54190.000475/2008-09	Piririca	Iporanga	2008
	42	54190.002771/2008-36	Poça	Jacupiranga e Eldorado	2008
	43	54190.003295/2008-71	União dos Morros	Ubatuba	2008
	44	54190.003805/2008-18	Porcinos	Agudos	2008
	45	54190.003810/2010-37	Bairro Retiro	Cananéia	2010
	46	54190.006064/2010-33	Peropava	Registro	2010
	47	54190.001984/2011-46	Biguazinho	Miracatu	2011
	48	54190.004366/2012-39	Bairro Aldeia	Iguape	2012
	49	54190.004780/2013-29	Bairro Ilhas	B. do Turvo	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PARANÁ 09</p>	1	54200.001727/2005-08	Invernada Paiol de Telha	Reserva do Iguazu	2004
	2	54200.003339/2006-34	Serra do Apon	Castro	2004
	3	54200.003340/2006-69	Mamãs	Cerro Azul	2004
	4	54200.003341/2006-11	Limitão	Castro	2005
	5	54200.003342/2006-58	Água Morna	Curiúva	2005
	6	54200.003343/2006-01	Guajuvira	Curiúva	2005
	7	54200.003344/2006-47	João Surá	Adrianópolis	2005
	8	54200.001158/2007-54	Varzeão	Doutor Ulysses	2005
	9	54200.002055/2007-10	Castorina Maria da Conceição	Palmas	2005
	10	54200.002387/2007-96	Adelaide Maria Trindade Batista	Palmas	2005
	11	54200.003049/2007-71	Areia Branca	Bocaiúva do Sul	2005
	12	54200.000465/2008-07	Tobias Ferreira	Palmas	2005
	13	54200.001075/2008-46	Manoel Ciriaco dos Santos	Guaira	2005
	14	54200.001462/2008-82	São João	Adrianópolis	2008
	15	54000.001626/2008-71	Santa Cruz	Ponta Grossa	2007
	16	54200.001687/2008-39	Córrego do Franco	Adrianópolis	2008
	17	54200.001238/2009-71	Estreitolho	Adrianópolis	2008
	18	54200.003041/2009-77	Feixo	Lapa	2009

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PARANÁ 09</p>	19	54200.003043/2009-66	Vila Esperança	Lapa	2009
	20	54200.003239/2009-51	Palmital dos Pretos	Campo Largo	2009
	21	54200.003240/2009-85	Córrego das Moças	Adrianópolis	2009
	22	54200.003241/2009-20	Três Canais	Adrianópolis	2009
	23	54200.003242/2009-74	Despraiado	Candói	2009
	24	54200.003243/2009-19	Porto Velho	Adrianópolis	2009
	25	54200.003244/2009-63	Praia do Peixe	Adrianópolis	2009
	26	54200.003245/2009-16	Rio Verde	Guaraqueçaba	2009
	27	54200.003246/2009-52	Batuva	Guaraqueçaba	2009
	28	54200.003248/2009-41	Apepú	São Miguel do Iguazú	2009
	29	54200.003249/2009-96	Sutil	Ponta Grossa	2009
	30	54200.003250/2009-11	São Roque	Ivaí	2009
	31	54200.003251/2009-65	Rio do Meio	Ivaí	2009
	32	54200.003252/2009-18	Cavernoso 01	Candói	2009
	33	54200.003253/2009-54	Vila São Tomé	Candói	2009
	34	54200.003254/2009-07	Campina dos Morenos	Turvo	2009
	35	54200.003255/2009-43	Sete Barras	Adrianópolis	2009
	36	54200.003256/2009-98	Restinga	Lapa	2009
	37	54200.001022/2013-92	Tronco	Castro	2013

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>SANTA CATARINA 10</p>	1	54210.000354/2004-40	Invernada dos Negros	Campos Novos	2004
	2	54210.000262/2005-41	São Roque	Praia Grande	2005
	3	54210.000565/2006-44	Campo dos Polí	Monte Carlo	2006
	4	54210.001046/2006-01	Valongo	Porto Belo	2006
	5	54210.000278/2007-15	Morro do Fortunato	Garopaba	2007
	6	54210.000279/2007-60	Santa Cruz	Paulo Lopes	2007
	7	54210.000277/2007-71	Mutirão e Costeira	Seara	2007
	8	54210.000896/2007-65	Itapocu	Araquari	2007
	9	54210.000897/2007-18	Tapera	São Francisco do Sul	2007
	10	54210.000898/2007-54	Areais Pequenas	Araquari	2007
	11	54210.001323/2007-59	Familia Thomaz	Treze de Maio	2007
	12	54210.000866/2008-30	Aldeia	Garopaba	2008
	13	54210.001030/2008-52	Morro do Boi	Balneário Camboriu	2008
	14	54210.000818/2009-22	Caldas do Cubatão	Santo Amaro da Imperatriz	2009
	15	54210.001021/2010-86	Tabuleiro	Santo Amaro da Imperatriz	2010
	16	54210.001914/2013-74	Vidal Martins	Florianópolis	2013
	17	54210.000762/2015-54	Comunidade Ilhotinha	Capivari de Baixo	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>RIO GRANDE DO SUL 11</p>	1	54220.000822/2004-67	Limoeiro	Palmares do Sul	2004
	2	54220.001201/2004-09	Morro Alto	Maquiné/Osório	2004
	3	54220.001202/2004-45	Casca	Mostardas	2004
	4	54220.001830/2004-21	Manoel Barbosa	Gravataí	2004
	5	54220.002501/2004-05	Butiá	Butiá	2004
	6	54220.022094/2004-28	Família Silva	Porto Alegre	2004
	7	54220.000082/2005-40	Anastácia	Viamão	2005
	8	54220.000183/2005-11	Quilombo dos Alpes	Porto Alegre	2005
	9	54220.000257/2005-19	São Miguel	Restinha Seca	2005
	10	54220.000258/2005-63	Rincão dos Martimianos	Restinga Seca	2005
	11	54220.000397/2005-97	Palmas	Bagé	2005
	12	54220.000398/2005-31	Rincão dos Negros	Rio Pardo	2005
	13	54220.000399/2005-86	Redenção do Manoel do Rego	Canguçu	2005
	14	54220.000401/2005-97	Luiz Guaranha e Areal da Baroneza	Porto Alegre	2005
	15	54220.001305/2005-96	Arvinha	Sertão	2005
	16	54220.001784/2005-41	Assentados dos Mormaça	Sertão	2005
	17	54220.002341/2005-77	Cantão das Lombas	Viamão	2005
	18	54220.002770/2005-86	Chácara Barreto (das Rosas)	Canoas	2005

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>RIO GRANDE DO SUL 11</p>	19	54220.001228/2006-55	Recanto dos Evangélicos e Arnesto Pena	Santa Maria	2006
	20	54220.001249/2006-71	Cambará	Cachoeira do Sul	2006
	21	54220.001413/2006-40	Síto Novo e Linha FAO	Arroio do Tigre	2006
	22	54220.001414/2006-94	Júlio Borges	Salto do Jacuí	2006
	23	54220.001415/2006-39	Novo Horizonte e Rincão dos Caixões	Salto do Jacuí	2006
	24	54220.002280/2006-29	Paredão	Taquara	2006
	25	54220.002359/2006-50	Peixoto e Botinhas	Viamão	2006
	26	54220.000258/2007-25	Família Fidelix	Porto Alegre	2007
	27	54220.000042/2007-60	Fazenda Cachoeira	Piratini	2007
	28	54220.000011/2007-17	Ferreira Fialho	Viamão	2007
	29	54220.000317/2007-65	Quadra	Encruzilhada do Sul	2007
	30	54220.001738/2007-11	Picada das Vassouras	Caçapava do Sul	2007
	31	54220.002093/2007-26	Macaco Branco	Portão	2007
	32	54220.002304/2007-21	Beco dos Colodianos	Mostardas	2007
	33	54220.001451/2007-83	Olho D'Água e Vó Marinha	Tavares	2007
	34	54220.002305/2007-75	Teixeiras	Mostardas	2007
	35	54220.000442/2008-56	Vovó Isabel	Nova Palma	2008
	36	54220.002779/2008-06	Iguatemi	Canguçu	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>RIO GRANDE DO SUL 11</p>	37	54220.002777/2008-17	Fávila	Canguçu	2008
	38	54220.002780/2008-22	Passo do Lourenço	Canguçu	2008
	39	54220.002778/2008-53	Potreiro Grande	Canguçu	2008
	40	54220.000733/2009-25	Capororocas	Tavares	2009
	41	54220.002560/2009-80	Tamanduá	Aceguá	2009
	42	54220.002561/2009-24	Vila da Lata	Aceguá	2009
	43	54220.002562/2009-79	Quilombo do Candiota	Candiota	2009
	44	54220.002563/2009-13	Estância da Figueira	Canguçu	2009
	45	54220.002564/2009-68	Cerro das Velhas	Canguçu	2009
	46	54220.002565/2009-11	Maçambique	Canguçu	2009
	47	54220.002566/2009-57	Serrinha do Cristal	Cristal	2009
	48	54220.002567/2009-00	Vó Ernestina	Morro Redondo	2009
	49	54220.002568/2009-46	Várzea dos Baianos	Pedras Altas	2009
	50	54220.002569/2009-91	Solidão	Pedras Altas	2009
	51	54220.002570/2009-15	Bolsa do Candiota	Pedras Altas	2009
	52	54220.002571/2009-60	Algodão	Pelotas	2009
	53	54220.002572/2009-12	Vó Elvira	Pelotas	2009
54	54220.002573/2009-59	Alto do Caixão	Pelotas	2009	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>RIO GRANDE DO SUL 11</p>	55	54220.002574/2009-01	Rincão do Quilombo	Piratini	2008
	56	54220.002575/2009-48	Tio Do	Santana da Boa Vista	2008
	57	54220.002576/2009-92	Picada	São Lourenço do Sul	2008
	58	54220.002577/2009-37	Rincão das Almas	São Lourenço do Sul	2009
	59	54220.002578/2009-81	Monjolo	São Lourenço do Sul	2009
	60	54220.002579/2009-26	Torrão	São Lourenço do Sul	2009
	61	54220.002580/2009-51	Coxilha Negra	São Lourenço do Sul	2009
	62	54220.002581/2009-03	Mutuca	Turuçu	2009
	63	54220.002582/2009-40	Vila Progresso	Arroio do Padre	2009
	64	54220.002583/2009-94	Madeira	Jaguarão	2009
	65	54220.002584/2009-39	Lichiguana	Cerrito	2009
	66	54220.003376/2009-57	Cerro da Vigília	Canguçu	2009
	67	54220.003377/2009-00	Rincão do Couro	Piratini	2009
	68	54220.003378/2009-46	Vila Nova	São José do Norte	2009
	69	54220.003379/2009-91	Faxina	Piratini	2009
	70	54220.002694/2010-34	Comunidade Armada	Canguçu	2010
	71	54220.002976/2010-31	Comunidade São Roque	Arroio do Meio	2010
	72	54220.000246/2011-87	Anastácia Machado	Tavares	2011

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>RIO GRANDE DO SUL 11</p>	73	54220.000745/2011-74	São Manoel	Piratini	2011
	74	54220.001296/2011-81	Passo do Araçá	Catuípe	2011
	75	54220.001402/2011-27	Costa da Lagoa	Capivari do Sul	2011
	76	54220.002537/2011-18	Rincão dos Fernandes	Uruguaiana	2011
	77	54220.002583/2012-90	Capão dos Lopes	Fortaleza dos Valos	2012
	78	54220.000208/2013-96	Quilombo do Faxinal	Canguçu	2013
	79	54220.000209/2013-32	Cerro da Boneca	Canguçu	2013
	80	54220.001963/2013-98	Fundos do Formigueiro	São Sepé	2013
	81	54220.002478/2013-31	Angico	Alegrete	2013
	82	54220.002825/2013-26	Medeiros	Encruzilhada do Sul	2013
	83	54220.002826/2013-71	Boqueirão	Canguçu	2013
	84	54220.002860/2013-45	Von Bock	São Gabriel	2013
	85	54220.002999/2013-99	Correa	Giruí	2013
	86	54220.003036/2013-11	Faxinal	Caçapava do Sul	2013
	87	54220.003037/2013-57	Rincão Bonito/ Seivalzinho	Caçapava do Sul	2013
	88	54220.003126/2013-01	Família Machado	Porto Alegre	2013
	89	54220.000466/2014-53	Corredor dos Munhós	Lavras do Sul	2014

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	1	54230.003774/2004-40	Aliança e Santa Joana	Cururupu	2004
	2	54230.003775/2004-94	Jiquiri e São Raimundo	Santa Rita	2004
	3	54230.003776/2004-39	Santa Maria dos Pinheiros	Itapecuru-Mirim	2004
	4	54230.003791/2004-87	Saco das Almas	Brejo	2004
	5	54230.003793/2004-76	Bacuri dos Pires	Cantanhede	2004
	6	54230.003794/2004-11	Monge Belo	Itapecuru-Mirim	2004
	7	54230.003796/2004-18	Santa Joana	Codó	2004
	8	54230.004772/2004-78	Santana dos Pretos	Pinheiro	2004
	9	54230.004773/2004-12	Beleza	Central do Maranhão	2004
	10	54230.004774/2004-67	São José do Posto	Turiação	2004
	11	54230.004775/2004-10	Cutia	Turiação	2004
	12	54230.004776/2004-56	Nova Esperança, Cutia e S José	Turiação	2004
	13	54230.004777/2004-09	Santa Rita	Turiação	2004
	14	54230.004778/2004-45	Ipiranga da Carmina	Itapecuru-Mirim	2004
	15	54230.004779/2004-90	Matões dos Moreira	Codó	2004
	16	54230.004780/2004-14	Boqueirão dos Vieiras	Codó	2004

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	17	54230.004781/2004-69	Monte Alegre e Olho D'Água dos Grilos	São Luiz Gonzaga	2004
	18	54230.004783/2004-58	Santa Rita dos Matões	Codó	2004
	19	54230.004784/2004-01	Filipa	Itapecuru-Mirim	2004
	20	54230.004785/2004-47	Jamary dos Pretos	Turiaçu	2004
	21	54230.004786/2004-91	Bolonha	Cajari	2004
	22	54230.004852/2004-23	Alto Bonito	Penalva	2004
	23	54230.004922/2004-43	Vila Nova de Ana Dias	Viana	2004
	24	54230.005013/2004-22	Finca Pé	Presidente Vargas	2004
	25	54230.005014/2004-77	Maxixe	Mirinzal	2004
	26	54230.005015/2004-11	Pitoró dos Pretos	Peritoró	2004
	27	54230.005016/2004-66	Preguiça	Matinha	2004
	28	54230.005017/2004-19	Olhos D'Água e 13 de Maio	Olinda Nova	2004
	29	54230.005018/2004-55	Outeiro	Turiaçu	2004
	30	54230.001415/2005-39	Curral Grande	Cururupu	2005
	31	54230.001494/2005-88	Mata de São Benedito	Itapecuru-Mirim	2005
	32	54230.001495/2005-22	Mocambo	Itapecuru-Mirim	2005

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	33	54230.001497/2005-11	Piqui e Santa Maria dos Pretos	Itapecuru-Mirim	2005
	34	54230.001872/2005-00	Rampa, Alto Alegre e Piqui	VargemGrande	2005
	35	54230.002046/2005-00	Laranjeira e Boa Vista	Aldeias Altas	2005
	36	54230.003412/2005-39	São Zacarias II	São João do Sóter	2005
	37	54230.003413/2005-84	Soledade	Caxias	2005
	38	54230.003414/2005-29	Canta Galo	Itapecuru-Mirim	2005
	39	54230.003415/2005-73	Campo Grande	Turiaçu	2005
	40	54230.003668/2005-47	Bom Sucesso	Mata Roma	2005
	41	54230.003909/2005-58	Santa Rosa dos Pretos	Itapecuru-Mirim	2005
	42	54230.003910/2005-82	Santa Cruz	Buriti	2005
	43	54230.003911/2005-27	Gapó	Penalva	2005
	44	54230.004959/2005-52	Bom Jesus dos Pretos	Lima Campos	2005
	45	54230.004960/2005-87	Árvore Verde	Brejo	2005
	46	54230.005587/2005-81	Camaputua	Cajari	2005
	47	54230.005588/2005-26	Recurso e Nossa Senhora da Conceição	Santa Rita	2005
	48	54230.006011/2005-33	Centro dos Viola	Santa Rita	2005

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	49	54230.007149/2005-58	Cariongo	Santa Rita	2005
	50	54230.007475/2005-65	Santo Antônio dos Pretos	Grajaú	2005
	51	54230.007479/2005-43	Catucá	Bacabal	2005
	52	54230.007480/2005-78	Piratininga	Bacabal	2005
	53	54230.008174/2005-59	Guaraciaba	Bacabal	2005
	54	54230.008175/2005-01	Campo Redondo	Bacabal	2005
	55	54230.000217/2006-39	Peixes	Colinas	2006
	56	54230.000931/2006-27	Vista Alegre	Itapecuru-Mirim	2006
	57	54230.000932/2006-71	Oiteiro	Pinheiro	2006
	58	54230.000933/2006-16	Juçaral	Central do Maranhão	2006
	59	54230.000934/2006-61	Paraíso	Mirinzal	2006
	60	54230.000935/2006-13	Curupira	Mirinzal	2006
	61	54230.000936/2006-50	Aranha	Mirinzal	2006
	62	54230.000938/2006-49	Maiabi	Mirinzal	2006
	63	54230.000939/2006-93	Santiago	Mirinzal	2006
	64	54230.000940/2006-18	Graças de Deus	Mirinzal	2006

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	65	54230.000941/2006-62	Santana dos Prazeres	Mirinzal	2006
	66	54230.000942/2006-15	Rio do Curral	Mirinzal	2006
	67	54230.000944/2006-04	Pedreiras	Santa Rita	2006
	68	54230.001141/2006-69	Cipoal dos Pretos	Codó	2006
	69	54230.001142/2006-11	Mocorongo	Codó	2006
	70	54230.001187/2006-88	Jacarezinho	São João do Sóter	2006
	71	54230.001522/2006-48	Mimoco	Caxias	2006
	72	54230.001526/2006-26	São Francisco Malaquias	Vargem Grande	2006
	73	54230.002394/2006-50	Guarimanduiá	Guimarães	2006
	74	54230.002395/2006-02	Damásio	Guimarães	2006
	75	54230.002398/2006-38	Mucambo	Viana	2006
	76	54230.002399/2006-82	Santo Antônio	Serrano do Maranhão	2006
	77	54230.002400/2006-79	Monte Cristo	Penalva	2006
	78	54230.002401/2006-13	Comunidades Quilombolas de Alcântara	Alcântara	2006
	79	54230.002551/2006-27	Amapá dos Catarino	Nina Rodrigues	2006
	80	54230.003127/2006-08	São José Fogo	Santa Rita	2006

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	81	54230.003128/2006-44	Mata Boi	Monção	2006
	82	54230.004071/2006-09	Barriguda e Anajá	Pirapemas	2006
	83	54230.004072/2006-45	Santarém e Santana	São Luiz Gonzaga	2006
	84	54230.004078/2006-12	Iha das Pedras	Santa Rita	2006
	85	54230.004079/2006-67	Sossego	Peritoró	2006
	86	54230.004080/2006-91	Tibiri	Penalva	2006
	87	54230.004081/2006-36	Todos os Santos	Codó	2006
	88	54230.004082/2006-81	Sumaúma	Itapecuru-Mirim	2006
	89	54230.004083/2006-25	São José	Alto Alegre	2006
	90	54230.004084/2006-70	Marmorana e Boa Hora II	Alto Alegre	2006
	91	54230.005332/2006-52	Estiva dos Cotós	Presidente Vargas	2006
	92	54230.005337/2006-22	Rafael	Turiaçu	2006
	93	54230.005339/2006-11	Lagoa do Caminho	Pinheiro	2006
	94	54230.005340/2006-46	Comunidades Quilombolas de Turiaçu	Turiaçu	2006
	95	54230.006071/2006-35	Belo Monte	Vargem Grande	2006
	96	54230.006072/2006-80	São Benedito dos Eclias	Peritoró	2006

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	97	54230.006073/2006-24	Bom Jesus	Codó	2006
	98	54230.006074/2006-79	Lacral e Espirito Santo	Pinheiro	2006
	99	54230.000411/2007-03	São Francisco	Coroatá	2007
	100	54230.000412/2007-40	Santa Helena	Itapecuru-Mirim	2007
	101	54230.000413/2007-94	Mata III	Itapecuru-Mirim	2007
	102	54230.000414/2007-39	Acre	Cururupu	2007
	103	54230.000415/2007-83	Benfica	Itapecuru-Mirim	2007
	104	54230.000417/2007-72	Tijuca	Peri-Mirim	2007
	105	54230.000424/2007-74	Boa Vista	Rosário	2007
	106	54230.000426/2007-63	Santo Antônio dos Pretos	Primeira Cruz	2007
	107	54230.000428/2007-52	Mata Virgem	Codó	2007
	108	54230.000431/2007-76	Santana e São Patrício	Itapecuru-Mirim	2007
	109	54230.000432/2007-11	São Raimundo Nonato	Bacabeira	2007
	110	54230.000433/2007-20	Outeiro dos Nogueiras	Itapecuru-Mirim	2007
111	54230.000437/2007-43	Jussatuba	São José de Ribamar	2007	
112	54230.000442/2007-56	Mandacaru dos Pretos	Matões	2007	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	113	54230.000577/2007-11	Jaguarana	Colinas	2007
	114	54230.000604/2007-56	Bem Fica e Olho D'Água dos Pimentas	Pinheiro	2007
	115	54230.000635/2007-15	Rio dos Peixes	Pinheiro	2007
	116	54230.000640/2007-10	Pacovan	Pinheiro	2007
	117	54230.000642/2007-17	Queimada de São João	Pinheiro	2007
	118	54230.000643/2007-53	Pirinã	Pinheiro	2007
	119	54230.000646/2007-97	Sudário	Pinheiro	2007
	120	54230.000647/2007-31	Pericumã	Pinheiro	2007
	121	54230.000648/2007-86	Santa Rosa	Pinheiro	2007
	122	54230.000669/2007-00	Belo Monte	Pinheiro	2007
	123	54230.000813/2007-08	Santa Maria	Cajari	2007
	124	54230.001440/2007-84	Javi	Itapecuru-Mirim	2007
	125	54230.001441/2007-29	Buragir	Itapecuru-Mirim	2007
	126	54230.001442/2007-73	Outeiro	Monção	2007
	127	54230.001867/2007-82	Ariquipá	Bequimão	2007
128	54230.001872/2007-95	Vila Nova Ilha do Cajual	Alcantara	2007	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	129	54230.001903/2007-16	Santa Maria	Icatu	2007
	130	54230.001991/2007-48	Flechal	Cajari	2007
	131	54230.002021/2007-60	Santa Bárbara dos Mafras	Turiaçu	2007
	132	54230.002813/2007-34	Brasilina	Itapecuru-Mirim	2007
	133	54230.002866/2007-55	Santa Luzia	Santa Rita	2007
	134	54230.002867/2007-08	Santa Maria dos Pinheiros	Itapecuru-Mirim	2007
	135	54230.002868/2007-44	Estrela	Pinheiro	2007
	136	54230.002869/2007-99	Boa Vista	Pinheiro	2007
	137	54230.002888/2007-15	São Miguel	Rosário	2007
	138	54230.003328/2007-88	Juçaral	Rosário	2007
	139	54230.003521/2007-19	São João dos Campos	Pedro do Rosário	2007
	140	54230.003522/2007-63	Zé Maria	Cajari	2007
	141	54230.003524/2007-52	Flores	Cajari	2007
	142	54230.003615/2007-98	Data Arraial	Brejo	2007
	143	54230.003616/2007-32	Castelo	Monção	2007
144	54230.003618/2007-21	Maria Madalena	Rosário	2007	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	145	54230.003804/2007-60	São Bartolomeu	Rosário	2007
	146	54230.004674/2007-83	Papagaio	Icatu	2007
	147	54230.005031/2007-57	Alto Bonito	Brejo	2007
	148	54230.005184/2007-02	Sapucaial	Presidente Vargas	2007
	149	54230.000550/2008-18	Bituia	Bacuri	2008
	150	54230.000631/2008-18	Cruzeiro	Palmeirândia	2008
	151	54230.001438/2008-96	Preguiça Velha	Matinha	2008
	152	54230.001447/2008-87	Enseada Grande	Matinha	2008
	153	54230.001448/2008-21	São Pedro	São Luiz Gonzaga	2008
	154	54230.001488/2008-73	Recanto dos Poetas	Paço do Lumiar	2008
	155	54230.002020/2008-04	Santa Izabel	Matinha	2008
	156	54230.002021/2008-41	Alto da Pedra	Matinha	2008
	157	54230.002022/2008-95	Itapera	Matinha	2008
	158	54230.002023/2008-30	Tanque de Valença	Matinha	2008
	159	54230.002024/2008-84	João Luís	Matinha	2008
	160	54230.002025/2008-29	Os Paulos	Matinha	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	161	54230.002026/2008-73	Palestina	Matinha	2008
	162	54230.002028/2008-62	Carangueijo	Matinha	2008
	163	54230.002029/2008-15	Preguiça Nova	Matinha	2008
	164	54230.002030/2008-31	Bom Jesus	Matinha	2008
	165	54230.002031/2008-86	Santa Rita	Matinha	2008
	166	54230.002032/2008-21	Curral de Vara	Matinha	2008
	167	54230.004154/2008-51	Jacarei dos Pretos	Icatu	2008
	168	54230.001189/2009-10	São Domingos	São Luíz Gonzaga	2009
	169	54230.001191/2009-99	Potozinho	São Luíz Gonzaga	2009
	170	54230.001192/2009-33	Francisco Gonçalves Lisboa	São Luíz Gonzaga	2009
	171	54230.001193/2009-88	Pedrinhas	São Luíz Gonzaga	2009
	172	54230.001796/2009-80	Conduru, Conceição, Bana Fogo, São Benedito e Estopa	Santa Rita	2009
	173	54230.002429/2009-01	São Francisco	Matinha	2009
	174	54230.004000/2009-41	Joaquim Maria	Miranda do Norte	2009
	175	54230.004049/2009-01	Lagoa Grande	Presidente Vargas	2009
	176	54230.004050/2009-28	Charco	São Vicente Férrer	2009

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	177	54230.004250/2009-81	Ponta	Serrano do Maranhão	2009
	178	54230.004251/2009-25	Cedro	Serrano do Maranhão	2009
	179	54230.004245/2009-78	Santa Rosa	São Luís Gonzaga	2009
	180	54230.004246/2009-12	Santa Filomena	Serrano do Maranhão	2009
	181	54230.004247/2009-67	Frechal dos Campos	Serrano do Maranhão	2009
	182	54230.004248/2009-10	Boa Esperança dos Campos	Serrano do Maranhão	2009
	183	54230.004249/2009-56	Santarém	São Luís Gonzaga	2009
	184	54230.004252/2009-70	Morada Nova do Deusdeth	São Luís Gonzaga	2009
	185	54230.004253/2009-14	Boa Vista dos Freitas	São Luís Gonzaga	2009
	186	54230.004254/2009-69	São Benedito	São Luís Gonzaga	2009
	187	54230.004255/2009-11	Acre Curupuru	Curupuru	2009
	188	54230.004256/2009-58	Centro dos Cruz, Bela Vista, Mutambal, Centro do Jaime e Bate Mão	São Luís Gonzaga	2009
	189	54230.004257/2009-01	Mata Burro e Santo Antônio dos Vieiras	São Luís Gonzaga	2009
	190	54230.004272/2009-14	Brasília	Serrano do Maranhão	2009
	191	54230.004773/2009-27	Boa Hora do Puluca	Presidente Vargas	2009
	192	54230.005391/2009-11	Engenho do Lago	Porto Rico do Maranhão	2009

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	193	54230.005393/2009-18	Barro Vermelho	Chapadinha	2009
	194	54230.005394/2009-54	Boa Hora	Presidente Vargas	2009
	195	54230.005829/2009-61	Estivas dos Mafras	Mirinzal	2009
	196	54230.006875/2009-87	Rio Grande	Bequimão	2009
	197	54230.006876/2009-21	São José do Lugar	Central do Maranhão	2009
	198	54230.006877/2009-76	Penteado	Vargem Grande	2009
	199	54230.006878/2009-11	Monte Cristo	Central do Maranhão	2009
	200	54230.006880/2009-90	Rio do Pau	Alcântara	2009
	201	54230.007505/2009-67	São Roque	Vagem Grande	2009
	202	54230.007548/2009-42	Ramal do Quindiuá	Bequimão	2009
	203	54230.007552/2009-19	Deserto	Vagem Grande	2009
	204	54230.007554/2009-08	Flexeira	Anajatuba	2009
	205	54230.000065/2010-51	Mocajituba I	Alcântara	2010
	206	54230.000066/2010-03	Santa Rosa	São Vicente Férrer	2010
	207	54230.000068/2010-94	Tubarão	Alcântara	2010
	208	54230.000069/2010-39	Contendas	Itapecuru Mirim	2010

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	209	54230.000070/2010-63	Jacaré	Alcântara	2010
	210	54230.000071/2010-16	São José	Guimarães	2010
	211	54230.000297/2010-17	Fazenda Velha e Monte Cristo	São Luíz Gonzaga	2010
	212	54230.000810/2010-61	Vila Fé em Deus	Santa Rita	2010
	213	54230.001057/2010-21	Miranda do Rosário	Rosário	2010
	214	54230.001307/2010-23	Santo Antônio dos Pretos	Codó	2010
	215	54230.002310/2010-64	Moreira	Itapecuru Mirim	2010
	216	54230.003396/2010-42	São Benedito Barros	Peritotó	2010
	217	54230.007042/2010-77	Boca da Mata	Icatu	2010
	218	54230.008261/2010-73	Pução	Presidente Vargas	2010
	219	54230.008262/2010-18	São José do Brito	Tiruaçu	2010
	220	54230.009564/2010-11	Depósito	Brejo	2010
	221	54230.010617/2010-39	Cambirimba	Colinas	2010
	222	54230.010993/2010-23	Retiro	Anajuba	2010
223	54230.011263/2010-40	Jutay	Monção	2010	
224	54230.011319/2010-66	Retiro	Icatu	2010	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	225	54230.011908/2010-44	Paissandu	Rosário	2010
	226	54230.012468/2010-42	Janaubeira	Santa Helena	2010
	227	54230.012469/2010-97	Bandeira	Brejo	2010
	228	54230.012479/2010-22	Pindoval de Fama	Turilandia	2010
	229	54230.012663/2010-72	Santa Bárbara	Vargem Grande	2010
	230	54230.012664/2010-17	Lago do Coco	Matões do Norte	2010
	231	54230.000344/2011-03	Povoado Quebra Foice	Presidente Juscelino	2011
	232	54230.001269/2011-90	Funil	Brejo	2011
	233	54230.001902/2011-40	Monte Lindo II	Itapecuru Mirim	2011
	234	54230.001903/2011-94	Jacaré	Itapecuru Mirim	2011
	235	54230.001928/2011-98	Monte Cristo e Matuzinho	Codó	2011
	236	54230.001929/2011-32	Cana Brava	Santa Quitéria	2011
	237	54230.001930/2011-67	Caruaras	Santa Quitéria	2011
	238	54230.002271/2011-86	Santo Antônio	Cedral	2011
	239	54230.002296/2011-80	Santa Bárbara	São Vicente de Férrer	2011
	240	54230.002483/2011-63	Santa Luzia	Guimarães	2011

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	241	54230.002484/2011-16	Vista Alegre	Serrano do Maranhão	2011
	242	54230.002485/2011-52	Capoeira do Galo	Turiaçu	2011
	243	54230.002620/2011-60	Maranhão Novo	Cedral	2011
	244	54230.002748/2011-23	Cacaueiro	Icatu	2011
	245	54230.003154/2011-30	Canta Galol	São Vicente de Férrer	2011
	246	54230.003590/2011-17	Caminho Novo	Penalva	2011
	247	54230.003781/2011-71	Chapadinha I	Santa Helena	2011
	248	54230.003933/2011-35	Boa Vista	Brejo	2011
	249	54230.003935/2011-24	São Raimundo	Santa Helena	2011
	250	54230.003936/2011-79	Boa Vista	Central do Maranhão	2011
	251	54230.003937/2011-13	Bom Princípio	Brejo	2011
	252	54230.003938/2011-68	Vera Cruz	Serrano do Maranhão	2011
	253	54230.003939/2011-11	Bacabal	Serrano do Maranhão	2011
	254	54230.003940/2011-37	Pericaua	Cedral	2011
	255	54230.003941/2011-81	Rumo	Cururupu	2011
	256	54230.003942/2011-26	Pau Pombo	Santa Helena	2011

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	257	54230.003943/2011-71	Santa Rosa	Serrano do Maranhão	2011
	258	54230.004054/2011-21	Ponta	Serrano do Maranhão	2011
	259	54230.004126/2011-30	Aldeia velha	Pirapemas	2011
	260	54230.004133/2011-31	São Caetano	Matinha	2011
	261	54230.004225/2001-11	Nazaré	Serrano do Maranhão	2011
	262	54230.004501/2011-41	Curva da Mangueira	Olinda Nova do Maranhão	2011
	263	54230.005145/2011-83	Engole	Cedral	2011
	264	54230.005176/2011-34	Maфра	Bequimão	2011
	265	54230.005177/2011-89	Pericumã	Perimirim	2011
	266	54230.005191/2011-82	Mato Alagado I	Itapecuru Mirim	2011
	267	54230.005317/2011-19	Munim Mirim	Axixá	2011
	268	54230.005650/2011-28	Porto de Cabeceira	Guimarães	2011
	269	54230.005651/2011-72	Macajubal	Guimarães	2011
	270	54230.005740/2011-19	Vivo	Santa Helena	2011
	271	54230.005743/2011-52	Conceição	Bequimão	2011
272	54230.005745/2011-41	Canavial	Cedral	2011	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	273	54230.005746/2011-96	Pericumã	Bequimão	2011
	274	54230.005747/2011-31	São Roque	Santa Helena	2011
	275	54230.005748/2011-85	Onça	Snata Inês	2011
	276	54230.005749/2011-20	Iteno	Serrano do Maranhão	2011
	277	54230.005750/2011-54	Boi de Carro	Santa Helena	2011
	278	54230.005754/2011-32	Enseada dos Nogueiras	Palmeirândia	2011
	279	54230.005756/2011-21	Santa Tereza	Mirinzal	2011
	280	54230.005757/2011-76	Açude	Serrano do Maranhão	2011
	281	54230.005758/2011-11	Bom que Doi	Santa Helena	2011
	282	54230.005760/2011-90	Mondêgo	Mirinzal	2011
	283	54230.005793/2011-30	Santa Rita	Bequimão	2011
	284	54230.005794/2011-84	Sumauma	Porto Rico do Maranhão	2011
	285	54230.005795/2011-29	Rio de Peixe	Serrano do Maranhão	2011
	286	54230.006125/2011-20	Armindio	Santa Helena	2011
	287	54230.006712/2011-19	Mariano dos Campos	Icatu	2011
	288	54230.007270/2011-28	Boqueirão	Icatu	2011

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	289	54230.007875/2011-19	Canto do Lago	Paulino neves	2011
	290	54230.008009/2011-45	Juraraitá	Bequimão	2011
	291	54230.008082/2011-17	Turimirim	Turilândia	2011
	292	54230.000847/2012-51	Carro Quebrado	Anajatuba	2012
	293	54230.001070/2012-42	Monta Barro, Queimadas e Três Irmãos	Codó	2012
	294	54230.001213/2012-16	Gurutil, Baturité e Bom Viver	Mirinzal	2012
	295	54230.001578/2012-41	Bom Jesus	Matinha	2012
	296	54230.001624/2012-10	Itamatatiua	Alcântara	2012
	297	54230.001901/2012-86	Queimadas	Viana	2012
	298	54230.003610/2012-22	Santa Maria dos Moreiras, São Benedito dos Trindades e Tambori	Codó	2012
	299	54230.004337/2012-53	Cana Brava das Moças	Caxias	2012
	300	54230.004700/2012-31	Deus Bem Sabe e Paxibal	Serrano	2012
	301	54230.005554/2012-70	Careminhas	Santa Rita	2012
	302	54230.006064/2013-62	São Bento	Itapecuru	2013
	303	54230.007083/2013-14	Ilha de São José e Madureira	São Vicente Ferrer	2013
304	54230.007090/2013-16	Puraquê	Codó	2013	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	305	54230.007593/2013-83	Soledade	Seerrano	2013
	306	54230.007602/2013-36	Cuba	Santa Inês	2013
	307	54230.007603/2013-81	Oiteiro	Cururupu	2013
	308	54230.007604/2013-25	Condurus	Cururupu	2013
	309	54230.007605/2013-70	Alto Brasil e Boa Vista	Cururupu	2013
	310	54230.008824/2013-76	Mundico	Santa Helena	2013
	311	54230.008826/2013-65	São João e Tanque de Rodagem	Matões	2013
	312	54230.000024/2014-98	São Joaquim	Penalva	2014
	313	54230.000213/2014-61	Povoado Mendes e Adjacências	Serrano	2014
	314	54230.000214/2014-13	Povoado Currealzinho	Santa Helena	2014
	315	54230.000215/2014-50	Brejo de São Felix Acquib	Parnarama	2014
	316	54230.000216/2014-02	Povoado Cruzeiro	Dom Pedro	2014
	317	54230.000384/2014-90	Cachoeira	Itapecuru Mirim	2014
	318	54230.000385/2014-34	Fortaleza	Cururupu	2014
	319	54230.000386/2014-89	Capoeira Grande	Peri Mirim	2014
	320	54230.000387/2014-23	Santa Luzia	Santa Helena	2014

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MARANHÃO 12</p>	321	54230.000414/2014-68	Bacuri	Santa Helena	2014
	322	54230.000415/2014-11	Santa Filomena	Presidente Vargas	2014
	323	54230.000416/2014-57	Monte Alegre	Itapecuru Mirim	2014
	324	54230.000444/2014-74	São Francisco do Onório	São Vicente de Férrer	2014
	325	54230.000592/2014-99	Imbiral, Cabeça Branca e São Benedito do Céu	Pedro do Rosário	2014
	326	54230.000593/2014-33	Santa Rita	Cururupu/MA	2014
	327	54230.001093/2014-19	Promissão Velha	São Luiz Gonzaga	2014
	328	54230.001412/2014-96	Fandango	Itapecuru Mirim	2014
	329	54230.001606/2014-91	São Pedro	Anajatuba	2014
	330	54230.001617/2014-71	Campinho	Turiaçu	2014
	331	54230.001618/2014-16	Lago Grande	Peritoró	2014
	332	54230.001902/2014-92	Boa Esperança	Serrano	2014
	333	54230.002600/2014-41	Porto de Baixo	Guimarães	2014
	334	54230.002601/2014-86	São benedito dos Colocados	Codó	2014
	335	54230.002602/2014-21	São Bento	Santa Helena	2014
	336	54230.000131/2015-05	Santo Antônio das Mandingas	São João do Sóter	2015
	337	54230.000135/2015-85	Lagoa do Leme	Codó	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MATO GROSSO 13</p>	1	54240.001538/2004-70	Mata Cavalo (Título da FCP)	Nossa Sra. do Livramento	2004
	2	54240.005230/2005-84	Manga	Vila Bela da S.Trindade	2005
	3	54240.002141/2005-86	Lagoinha de Baixo	Chapada dos Guimarães	2005
	4	54240.005177/2005-11	Lagoinha de Cima	Chapada dos Guimarães	2005
	5	54240.005178/2005-66	Itambé	Chapada dos Guimarães	2005
	6	54240.005231/2005-29	Campina Verde	Nossa Sra. do Livramento	2005
	7	54240.005232/2005-73	Barreiro	Nossa Sra. do Livramento	2005
	8	54240.005233/2005-18	Aguassú	Cuiabá	2005
	9	54240.005234/2005-62	Capão Verde	Poconé	2005
	10	54240.005235/2005-15	Distrito de Baús	Acorizal	2005
	11	54240.005236/2005-51	Laranjal	Poconé	2005
	12	54240.005237/2005-04	Cágado	Poconé	2005
	13	54240.005238/2005-41	Coxipó-Açu	Cuiabá	2005
	14	54240.005239/2005-95	Santana	Cáceres	2005
	15	54240005240/2005-10	Vaca Morta	Barra do Bruges	2005
	16	54240.005241/2005-64	Bela Cor	Vila Bela da S Trindade	2005
	17	54240.005242/2005-17	São Gonçalo	Cáceres	2005

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MATO GROSSO 13</p>	18	54240.005243/2005-53	Ponta do Morro	Cáceres	2005
	19	54240.005244/2005-06	Cansação	Chapada dos Guimarães	2005
	20	54220.005245/2005-42	Jejum	Poconé	2005
	21	54240.005246/2005-97	Entrada do Bananal	Nossa Sra. do Livramento	2005
	22	54240.005247/2005-31	Varal	Poconé	2005
	23	54240.005248/2005-86	Sete Porcos	Poconé	2005
	24	54240.005249/2005-21	Aldeias	Acorizal	2005
	25	54240.005250/2005-55	São Gerônimo	Cuiabá	2005
	26	54240.005251/2005-08	Abolição	Cuiabá	2005
	27	54240.005252/2005-44	Vermelhinho	Barra do Bugres	2005
	28	54240.005253/2005-99	Aricá-Açú	Chapada dos Guimarães	2005
	29	54240.005254/2005-33	Tanque do Padre Pinhal	Poconé	2005
	30	54240.005255/2005-88	Chapadinha	Cáceres	2005
	31	54240.005256/2005-22	Campinas 2	Poconé	2005
	32	54240.005257/2005-77	Exu	Poconé	2005
	33	54240.005258/2005-11	Monjolo	Poconé	2005
34	54240.005259/2005-66	Morrinhos	Poconé	2005	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MATO GROSSO 13</p>	35	54240.005260/2005-91	Coitinho	Poconé	2005
	36	54240.005261/2005-35	Cachoeira Bom Jardim	Chapada dos Guimarães	2005
	37	54240.005262/2005-80	Boqueirão	Vila Bela Stima Trindade	2005
	38	54240.005263/2005-24	Baixio	Barra do Bugres	2005
	39	54240.005264/2005-79	Morro Cortado	Poconé	2005
	40	54240.005265/2005-13	Aranha	Poconé	2005
	41	54240.005266/2005-68	São Benedito	Poconé	2005
	42	54240.005267/2005-11	Curralinho	Poconé	2005
	43	54240.005268/2005-57	Canto do Agostinho	Poconé	2005
	44	54240.005269/2005-00	Jacaré	Poconé	2005
	45	54240.005270/2005-26	Cabeceiras do Santana	Nossa Sra. do Livramento	2005
	46	54240.005271/2005-71	Passagem de Carro	Poconé	2005
	47	54240.005272/2005-15	Campina da Pedra	Poconé	2005
	48	54240.005273/2005-60	Imbé	Poconé	2005
	49	54240.005274/2005-12	Rodeio	Poconé	2005
	50	54240.005275/2005-59	Céu Azul	Poconé	2005
51	54240.005276/2005-01	Chafariz/20urubamba	Poconé	2005	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 MATO GROSSO 13	52	54240.005277/2005-48	Retiro	Poconé	2005
	53	54240.005278/2005-92	Pantanalzinho	Poconé	2005
	54	54240.005279/2005-37	Minadouro 2	Poconé	2005
	55	54240.005280/2005-61	Chumbo	Poconé	2005
	56	54240.005281/2005-14	Pedra Viva	Poconé	2005
	57	54240.000509/2006-56	Acorebela	Vila Bela da S Trindade	2006
	58	54240.000919/2007-84	Sesmaria Bigorna/20Estiva	Santo antonio de Leveger	2007
	59	54240.001639/2007-93	Capão Negro	Vila Bela da S Trindade	2007
	60	54240.001640/2007-18	Vale do Alegre "Valentim e Martinho"	Vila Bela da S Trindade	2007
	61	54240.002132/2007-57	Voltinha	Barra do Bugres	2007
	62	54240.002144/2007-81	Vãozinho	Barra do Bugres	2007
	63	54240.002145/2007-26	Tinga	Barra do Bugres	2007
	64	54240.002146/2007-71	Queimada	Barra do Bugres	2007
	65	54240.002147/2007-15	Morro Redondo	Barra do Bugres	2007
	66	54240.002148/2007-60	Camarinha	Barra do Bugres	2007
	67	54240.002149/2007-12	Buriti Fundo	Barra do Bugres	2007
	68	54240.002890/2009-37	Capão do Negro Cristo Rei	Várzea Grande	2010
	69	54240.000396/2011-52	Bocaina	Porto Estrela	2012
	70	54240.001858/2014-00	Pita Canudos	Cáceres	2014
	71	54240.001857/2014-57	Família Vieira Amorim	Novo Santo Antônio	2014
	72	54240.002244/2015-18	São Gonçalo II	Poconé	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 AMAZONAS 15	1	54270.001270/2007-61	Tambor	Novo Airão	2007
	2	54270.000299/2008-15	São Pedro, Santa Fé e Santa Tereza do Matupiri	Barreirinha	2008
	3	54270.001512/2014-46	Comunidade do Barranco	Manaus	2014
	4	54270.000164/2015-71	Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa	Itacoatiara	2015
 MATO GROSSO DO SUL 16	1	54290.000401/2004-11	Furnas do Dionísio (título da FCP)	Jaraguari	2004
	2	54290.000404/2004-46	Furnas da Boa Sorte (título da FCP)	Corguinho	2004
	3	54290.000405/2004-91	Chácara do Buriti	Campo Grande	2004
	4	54290.000372/2005-60	Colônia São Miguel	Maracaju	2005
	5	54290.000373/2005-12	Negra Dezidério Felipe de Oliveira/Picadinha	Dourados	2005
	6	54290.001262/2005-15	Negra dos Quintinos	Pedro Gomes	2005
	7	54290.001687/2005-24	Negra Família Cardoso	Nioaque	2005
	8	54290.002116/2005-15	Negra Família Bispo	Sonora	2005
	9	54290.002980/2006-90	Família Araújo Ribeiro	Nioaque	2006
	10	54290.004222/2006-14	Família Jarcem	Rio Brilhante	2006

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MATO GROSSO DO SUL 16</p>	11	54290.003453/2007-83	São Benedito/Tia Eva	Campo Grande	2007
	12	54290.000358/2008-17	Furnas dos Baianos	Aquidauana	2008
	13	54290.001605/2010-17	Família Osório	Corumbá	2010
	14	54290.000948/2011-37	Família Romano Martins da Conceição	Nioaque	2011
	15	54290.001353/2011-07	Família Bulhões	Nioaque	2011
	16	54290.000176/2012-14	Família Maria Theodora Gonçalves de Paula	Corumbá	2012
	17	54290.000389/2012-46	Comunidade Negra Ribeirinha Águas de Miranda	Bonito	2012
	18	54290.000821/2012-07	Comunidade Negra Quilombola Campos Correa	Corumbá	2012
 <p>RONDÔNIA 17</p>	1	54300.000745/2005-36	Pedras Negras	São Francisco do Guarapé	2005
	2	54300.000746/2005-81	Sto Antônio do Guarapé	São Francisco do Guarapé	2005
	3	54300.002174/2005-74	Jesus	São Miguel do Guaporé e Seringueiras	2005
	4	54300.001012/2008-61	Comunidade de Santa Fé	Costa Marques	2008
	5	54300.001013/2008-14	Forte Principe da Beira	Costa Marques	2008
	6	54300.001014/2008-51	Comunidade de Laranjeiras	Pimenteiras	2008

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PARAÍBA 18</p>	1	54320.001528/2004-44	Engenho Bomfim	Areia	2004
	2	54320.000413/2005-13	Matão	Gurinhém	2005
	3	54320.000415/2005-11	Pedra D´Água	Ingá	2005
	4	54320.000416/2005-57	Caiana dos Crioulos	Alagoa Grande	2005
	5	54320.000417/2005-00	Serra do Talhado	Santa Luzia	2005
	6	54320.000906/2005-53	Pitombeira	Várzea	2005
	7	54320.000038/2007-73	Gurugi	Conde	2007
	8	54320.000053/2007-11	Mituaçu	Conde	2007
	9	54320.000145/2007-00	Ipiranga	Conde	2007
	10	54320.000288/2007-11	Sítio Matias	Serra Redonda	2007
	11	54320.000289/2007-58	Grilo	Riachão do Bacamarte	2007
	12	54320.001203/2007-12	Contendas	São Bento	2007
	13	54320.001208/2007-37	Barreiras	Coremas	2007
	14	54320.001209/2007-81	Mãe D´Água	Coremas	2007
	15	54320.001383/2007-24	Paratibe	João Pessoa	2007

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PARAÍBA 18</p>	16	54320.001205/2007-01	Serra do Talhado Urbano	Santa Luzia	2007
	17	54320.001204/2007-59	Umburaninha	Cajazeirinhas	2007
	18	54320.001207/2007-92	Vinhas	Cajazeirinhas	2007
	19	54320.001206/2007-48	Santa Tereza	Coremas	2007
	20	54320.001175/2009-97	Barra de Otis	Diamante	2009
	21	54320.000824/2009-32	Comunidade Curralinho e Jatobá	Catolé do Rocha	2009
	22	54320.001147/2009-70	Engenho Mundo Novo	Areia	2009
	23	54320.001154/2009-71	Sítio Vaca Morta	Diamante	2009
	24	54320.001414/2011-23	Domingos Ferreira	Tavares	2011
	25	54320.001415/2011-78	Fonseca	Manaíra	2011
	26	54320.001416/2011-12	Cruz da Menina	Dona Inês	2011
	27	54320.001417/2011-67	Lagoa Rasa	Catolé do Rocha	2011
	28	54320000444/2011-12	Serra Feia	Cacimbas	2011
29	54320.000241/2014-79	São Pedro dos Miguéis	Catolé do Rocha	2014	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>RIO GRANDE DO NORTE 19</p>	1	54330.001762/2004-52	Boa Vista dos Negros	Parelhas	2004
	2	54330.001908/2004-60	Acauã	Poço Branco	2004
	3	54330.002161/2004-67	Capoeira	Macaíba	2004
	4	54330.002162/2004-10	Jatobá	Patu	2004
	5	54330.000253/2005-93	Sibaúma	Tibau do Sul	2005
	6	54330.000697/2006-18	Aroeiras	Pedro Avelino	2006
	7	54330.000698/2006-54	Macambira	Lagoa Nova	2006
	8	54330.000171/2010-14	Sítio Grossos	Bom Jesus	2010
	9	54330.000220/2010-19	Nova Descoberta	Ielmo Marinho	2010
	10	54330.000221/2010-55	Sítio Pavilhão	Bom Jesus	2010
	11	54330.000942/2011-46	Picadas	Ipanguaçu	2011
	12	54330.000943/2011-91	Bela Vista Piató	Assú	2011
	13	54330.000944/2011-35	Sítio Pega	Portalegre	2011
	14	54330.000945/2011-80	Sítio Moita Verde	Parnamirim	2011
	15	54330.000946/2011-24	Sítio Sobrado	Portalegre	2011

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>RIO GRANDE DO NORTE 19</p>	16	54330.000947/2011-79	Sítio Arrojado	Portalegre	2011
	17	54330.000948/2011-13	Sítio Lajes	Portalegre	2011
	18	54330.000226/2012-40	Gameleira deBaixo	São Tomé	2012
	19	54330.000431/2014-77	Geral	Touros	2014
	20	54330.000682/2014-51	Negros do Riacho	Currais Novos	2014
 <p>ESPÍRITO SANTO 20</p>	1	54340.000528/2004-99	Retiro	Santa Leopoldina	2004
	2	54340.000042/2005-31	São Jorge	São Mateus	2005
	3	54340.000581/2005-71	São Domingos e Santana	Conceição da Barra	2005
	4	54340.000582/2005-15	Serraria São Cristovão e Mata Sede	São Mateus	2005
	5	54340.000583/2005-60	Monte Alegre	Cachoeiro do Itapemirim	2005
	6	54340.000584/2005-12	São Pedro	Ibiraçu	2005
	7	54340.001365/2011-91	Roda D'água, Porto Grande, Morro da Onça e Córrego do Alexandre	Conceição da Barra	2011
	8	54340.000131/2012-15	Angelim 1, Angelim 3, Angelim Disa, Córrego do Macuco	Conceição da Barra	2012
	9	54340.001431/2012-11	Linharinho	Conceição da Barra	2012
	10	54340.001711/2013-01	Coxi	São Mateus	2013
	11	54340.001292/2014-80	São Jorge e Sítio Vala Grande	São Mateus	2014



Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>AMAPÁ 21</p>	1	54350.000346/2004-07	Cunani	Calçoene	2004
	2	54350.000347/2004-43	Carvão	Mazagão	2004
	3	54350.000348/2004-98	Lagoa dos Índios	Macapá	2004
	4	54350.000349/2004-32	Mazagão Velho	Mazagão	2004
	5	54350.000700/2004-95	Rosa	Macapá	2004
	6	54350.001106/2005-01	São José do Mata Fome	Macapá	2005
	7	54350.000393/2005-23	Conceição do Macacoari	Macapá	2005
	8	54350.000344/2005-91	Mel da Pedreira	Macapá	2005
	9	54350.001367/2005-12	Ilha Redonda	Macapá	2005
	10	54350.001368/2005-67	Ambé	Macapá	2005
	11	54350.000174/2006-25	São Pedro dos Bois	Macapá	2006
	12	54350.001243/2007-07	São Raimundo do Pirativa	Santana	2007
	13	54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema	Tartarugalzinho	2008
	14	54350.000902/2008-61	Cinco Chagas do Matapi	Santana	2008
	15	54350.000361/2010-95	Engenho do Matapi	Santana	2010
	16	54350.000408/2010-11	Kulumbú do Patualzinho	Oiapoque	2010



Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>AMAPÁ 21</p>	17	54350.000153/2011-77	Igarapé do Palha	Ferreira Gomes	2011
	18	54350.001002/2011-36	Ressaca da Pedreira	Macapá	2011
	19	54350.000100/2012-37	N. Senhora do Desterro dos Dois Irmãos/ Nossa Senhora do Desterro do Matapi	Macapá	2012
	20	54350.000221/2012-89	Santa Luzia do Maruanum I	Macapá	2012
	21	54350.000254/2012-29	São Miguel do Macacoari	Macapá	2012
	22	54350.000511/2012-22	Curralinho	Macapá	2012
	23	54350.000014/2013-13	São José do Matapi do Porto do Céu	Macapá	2013
	24	54350.001168/2013-49	Campina Grande	Macapá	2013
	25	54350.001169/2013-30	Carmo do Maruanum I	Macapá	2013
	26	54350.001037/2013-37	Igarapé do Lago	Santana	2013
	27	54350.001694/2013-84	São João do Maruanum II	Macapá	2013
	28		São João do Matapi	Macapá	2013
	29	54350.001695/2013-29	Tapera	Laranjal do Jari	2013
	30	54350.000260/2014-48	Alto Pirativa	Santana	2014
	31	54350.000739/2014-84	Lagoa do Maracá	Mazagão	2014
	32	54350.000120/2014-70	Santo Antônio do Matapi	Santana	2014

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>ALAGOAS 22</p>	1	54360.000140/2007-01	Tabacaria	Palmeira dos Índios	2007
	2	54360.000119/2011-83	Abobreira	Teotônio Vilela	2011
	3	54360.001218/2011-82	Povoado Cruz	Delmiro Gouveia	2011
	4	54360.000009/2012-01	Carrasco	Arapiraca	2012
	5	54360.000052/2013-49	Poços do Lunga/ Passagem do Vigário	Taquarana	2013
	6	54360.000053/2013-93	Cajá dos Negros	Batalha	2013
	7	54360.000649/2013-93	Lagoa do Algodão	Carneiros	2013
	8	54360.000650/2013-18	Gurgumba	Viçosa	2013
	9	54360.000651/2013-62	Birrus	Teotônio Vilela	2013
	10	54360.000652/2013-15	Burnil	Pariconha	2013
	11	54360.000218/2014-16	Povoado Poções	Jacaré dos Homens	2014
	12	54360.000219/2014-52	Ribeiras	Jacaré dos Homens	2014
	13	54360.000220-2014-87	Caboclo	São José da Tapera	2014
	14	54360.000326/2014-81	Sapé	Igreja Nova	2014
	15	54360.000403/2014-01	Sapé	Igreja Nova	2014
	16	54360.000607/2014-33	Puxinanã	Major Izidoro	2014
	17	54360.000608/2014-88	Mumbaça	Traipu	2014
	18	54360.000038/2015-15	Pau D' Arco	Arapiraca	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>SERGIPE 23</p>	1	54370.000520/2004-75	Lagoa dos Campinhos	Amparo do São Francisco	2004
	2	54570000256/2005-51	Mocambo (título da FCP)	Porto da Folha	2005
	3	54370.000549/2005-58	Serra da Guia	Poço Redondo	2005
	4	54370.000779/2006-88	Desterro	Indiaroba	2006
	5	54370.000780/2006-11	Luzienses	Santa Luzia do Itanhy	2006
	6	54370.000781/2006-57	Mussuca	Laranjeiras	2006
	7	54370.000780/2006-00	Forte	Cumbe	2006
	8	54370.000783/2006-46	Caraíbas	Canhoba	2006
	9	54370.000786/2006-80	Ladeiras	Japoatã	2006
	10	54370.000787/2006-24	Patioba	Japaratuba	2006
	11	54370.000784/2006-91	Catuabo	Frei Paulo	2006
	12	54370.000952/2006-48	Brejo dos Negros	Brejo Grande	2006
	13	54370.000320/2007-66	Maloca (Urbana)	Aracaju	2007
	14	54370.000321/2007-18	Pirangi	Capela	2007

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>SERGIPE 23</p>	15	54370.001016/2010-01	Aningas	Pirambu	2010
	16	54370.001018/2010-91	Lagoa do Junco	Poço Verde	2010
	17	54370.001903/2010-17	Pontal da Barra	Barra dos Coqueiros	2010
	18	54370.000474/2011-33	Terra Dura e Coqueiral	Capela	2011
	19	54370.000475/2011-88	Santo Antônio e Canafístula	Propriá	2011
	20	54370.001177/2011-13	Curuanhas	Estância	2011
	21	54370.001178/2011-50	Bongue	Ilha das Flores	2011
	22	54370.001190/2011-64	Bela Vista	Riachuelo	2011
	23	54370.001341/2011-84	Canta Galo	Capela	2011
	24	54370.001342/2011-29	Alagamar	Pirambu	2011
	25	54370.001017/2012-47	Bairro PortoD´Áreia	Estância	2012
	26	54370.000991/2013-74	Mocambo	Aquidabã	2013
	27	54370.000604/2015-61	Sítio Alto	Simão Dias	2015
	28	54370.000605/2015-14	Forras	Riachão do Dantas	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PIAÚÍ 24</p>	1	54380.001033/2004-19	Olho D'Água dos Negros	Esperantina	2004
	2	54380.001034/2004-55	Curralinho	Esperantina	2004
	3	54380.001038/2004-33	Sítio Velho	Assunção do Piauí	2004
	4	54380.001320/2004-11	Tapuio	Queimada Nova	2004
	5	54380.001323/2004-54	Sumidouro	Queimada Nova	2004
	6	54380.001638/2004-00	Campo Alegre	Jacobina	2004
	7	54380.001639/2004-46	Cabaceiras	Caridade	2004
	8	54380.001640/2004-71	Baixão	Betânia do Piauí	2004
	9	54380.001641/2004-15	Fortaleza	Patos	2004
	10	54380.001642/2004-60	Angical de Cima	Acauã	2004
	11	54380.001726/2004-01	Angical	Paulistana	2004
	12	54380.001732/2004-51	Caetitu	Curral Novo	2004
	13	54380.001733/2004-03	Silvino	Betânia do Piauí	2004
	14	54380.001734/2004-40	Chuypeiro	Paulistana	2004
	15	54380.001735/2004-94	Garapa	Curral Novo	2004
	16	54380.001736/2004-39	Laranjo	Betânia do Piauí	2004

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PIAUI 24</p>	17	54380.001737/2004-83	Escondido	Acauã	2004
	18	54380.001738/2004-28	Chapada	Jacobina	2004
	19	54380.002484/2004-65	Maria	Jacobina	2004
	20	54380.002485/2004-18	Pitombeira	Queimada Nova	2004
	21	54380.002487/2004-07	Tanque de Cima	Acauã	2004
	22	54380.000975/2005-52	Vereda dos Anacleto	Esperantina	2005
	23	54330.002282/2005-02	Brejão dos Aipins	Redenção do Gurguéia	2005
	24	54380.003205/2005-61	Macacos	São Miguel do Tapuio	2005
	25	54380.003445/2005-66	Manga e Iús	Batalha	2005
	26	54380.003446/2005-19	Estreito	Batalha	2005
	27	54380.000894/2006-33	Mimbó	Amarante	2006
	28	54380.002903/2006 21	Sabonete	Isaías Coelho	2006
	29	54380.002904/2006-75	Morrinhos e outras	Isaías Coelho	2006
	30	54380.002905/2006 10	Caraibas e outras	Isaías Coelho	2006
	31	54380.002906/2006-64	Volta do Campo Grande	Campinas do Piauí	2006
	32	54380.002907/2006 17	Salinas	Campinas do Piauí	2006

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PIAÚÍ 24</p>	33	54380.002908/2006-53	Fazenda Nova e outras	Isaías Coelho	2006
	34	54380.002057/2007-20	Fazenda Nova	Aroeiras do Itaim	2007
	35	54380.002421/2007-51	Marinheiro	Piripíri	2007
	36	54380.002422/2007-04	Sussuarana	Piripiri	2007
	37	54380.002423/2007-41	Vaquejador	Piripiri	2007
	38	54380.002424/2007-95	Residência	Piripiri	2007
	39	54380.002751/2007-47	Mosquito	Itaueira	2007
	40	54380.002752/2007-91	Boa Vista	Cristino Castro	2007
	41	54380.002161/2008-03	São Victor	São Raimundo Nonato	2008
	42	54380.003236/2008-65	Tranqueira	Valença	2008
	43	54380.003249/2008-34	Saco da Várzea	São José do Piauí	2008
	44	54380.001643/2009-19	Riacho dos Negros	São João do Piauí	2009
	45	54380.001644/2009-63	Poço Salgado	João Costa	2009
	46	54380.000192/2011-17	Contente	Paulistana	2011
	47	54380.000777/2011-37	Arthur Passos	Jerumenha	2011
	48	54380.001127/2011-17	Chapada do Encanto	Caridade	2011

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>PIAUÍ 24</p>	49	54380.001130/2011-22	São Martins	Paulistana	2011
	50	54380.000262/2012-18	Vila São João	Campo Largo e Matias Olímpio	2012
	51	54380.000041/2014-10	Paquetá	São João da Varjota	2014
	52	54380.001121/2014-84	Custaneira	Paquetá	2014
	53	54380.001122/2014-29	Cepisa	São João da Varjota	2014
	54	54380.001282/2014-78	Chapada	Santa Cruz do Piauí	2014
	55	54380.001367/2014-56	Angical	Colônia do Piauí	2014
	56	54380.001383/2014-49	Canto Fazenda Frade	Oeiras	2014
	57	54380.001385/2014-38	Amparo	Simões	2014
	58	54380.001386/2014-82	Queimada Grande	Isaías Coelho	2014
	59	54380.001387/2014-27	Barro Vermelho	Paulistana	2014
	60	54380.001388/2014-71	Belmonte dos Cupiras	Simões	2014
	61	54380.000046/2015-15	Canabrava dos Amaros	Paquetá	2015
	62	54380.001028/2015-51	Ponta do Morro	Santa Cruz do Piauí	2015
	63	54380.001027/2015-14	Barrinha	Vera Mendes	2015
	64	54380.001367/2015-37	Queiroz	Oeiras	2015

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>TOCANTINS 26</p>	1	54400.000797/2004-01	Barra do Aroeira	Santa Tereza	2004
	2	54400.000877/2005-30	São Joaquim	Porto Alegre do Tocantins	2005
	3	54400.001104/2005-71	Kalunga do Mimoso	Arraias e Paranã	2005
	4	54400.001267/2005-53	Fazenda Lageado	Dianópolis	2005
	5	54400.001268/2005-06	Povoado do Prata	São Félix do Tocantins	2005
	6	54400.001297/2006-41	Morro do São João	Santa Rosa do Tocantins	2006
	7	54400.001298/2006-95	Cocalinho	Santa Fé do Araguaia	2006
	8	54400.001299/2006-30	Projeto da Bavieira	Aragominas	2006
	9	54400.001300/2006-26	Redenção	Natividade	2006
	10	54400.001301/2006-71	Mumbuca	Mateiros	2006
	11	54400.001302/2006-15	Laginha	Porto Alegre do Tocantins	2006
	12	54400.001304/2006-12	Lagoa da Pedra	Arraias	2006
	13	54400.001306/2006-01	São José	Chapada da Natividade	2006
	14	54400.001307/2006-48	Malhadinha	Brejinho deNazaré	2006
	15	54400.001308/2006-92	Chapada de Natividade	Chapada da Natividade	2006
	16	54400.001309/2006-37	Córrego Fundo	Brejinho deNazaré	2006
	17	54400.003291/2007-99	Grotão	Filadélfia	2007

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>TOCANTINS 26</p>	18	54400.000320/2008-41	Água Branca	Conceição do Tocantins	2008
	19	54400.000326/2008-19	Matão	Conceição do Tocantins	2008
	20	54400.002287/2009-74	Mata Grande	Monte do Carmo	2009
	21	54400.002836/200910	Santa Maria das Mangueiras	Dois Irmãos	2009
	22	54400.002837/2009-56	Carrapato Formiga e Ambrózio	Mateiros	2009
	23	54400.000823/2010-31	Dona Juscelina	Muricilândia	2010
	24	54400.000824/2010-86	Rio Das Almas	Jaú do Tocantins	2010
	25	54400.000825/2010-21	Currálinho do Pontal	Brejinho de Nazaré	2010
	26	54400.000369/2011-08	Manoel João	Nazaré	2011
	27	54400.001357/2011-92	Pé do Morro	Aragominas	2011
	28	54400.001430/2011-26	Ilha de São Vicente	Araguatins	2011
	29	54400.001431/2011-71	Baião	Almas	2011
	30	54400.000429/2014-27	Claro, Prata e Ouro Fino	Paraná	2014
	31	54400.000771/2014-27	Fazendas Kaagados e Lagoa dos Patos	Arraias	2014
	32	54400.000833/2014-09	Margens do Rio Novo, Rio Preto e Riacho	Mateiros	2014
33	54400.000225-2015-77	Boa Esperança	Mateiros	2015	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
DISTRITO FEDERAL E ENTORNO 28	1	54700.000189/2004-12	Kalungas (título da FCP)	Cavalcante, Monte Alegre e Teresinha do Goiás-GO	2004
	2	54700.000956/2006-47	Família Magalhães	Nova Roma-GO	2006
	3	54700.001261/2006-82	Mesquita	Cidade Ocidental-GO	2006
	4	54700.002573/2007-94	Baco-Pari	Posse-GO	2007
	5	54700.000691/2008-49	Comunidade do Forte	São João D'Aliança-GO.	2008
	6	54700.001816/2013-15	Levantado	Iaciara-GO	2013
	7	54700.000296/2014-12	São Félix	Cavalcante-GO	2014
	8	54700.001459/2015-57	Filipanos Queixo Dantas	Mimoso de Goiás	2015
MÉDIO SÃO FRANCISO 29	1	54141.000746/2003-99 e 54141.001004/2007-12 (Reassentamento)	Negros de Gilú	Itacuruba - PE	2003
	2	54141.001339/2004-80	Conceição das Crioulas (título da FCP)	Salgueiro - PE	2004
	3	54141.002241/2005-21	Contendas/Tamboril	Salgueiro e Terra Nova - PE	2005
	4	54141000032/2006-23	Feijão e Posse	Mirandiba - PE	2006
	5	54141.002407/2006-90	Santana III	Salgueiro e Cabrobó - PE	2006



Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MÉDIO SÃO FRANCISCO 28</p>	6	54141.000091/2007-82	Taratás / Eldorado e Adjacências (Curral da Pedra)	Abaré-BA	2007
	7	54141.001273/2007-71	Cruz dos Riachos	Cabrobó - PE	2007
	8	54141.001272/2007-26	Fazenda Bela Vista	Cabrobó - PE	2007
	9	54141.001371/2007-16	Fazenda Santana	Cabrobó - PE	2007
	10	54141.001271/2007-81	Jatobá II	Cabrobó - PE	2007
	11	54141.001216/2008-72	Serrote	Santa Maria da Boa Vista - PE	2008
	12	54141.001215/2008-28	Cupira	Santa Maria da Boa Vista - PE	2008
	13	54141.001217/2008-17	Inhanhum	Santa Maria da Boa Vista - PE	2008
	14	54141.000357/2009-59	Juazeiro Grande	Mirandiba - PE	2009
	15	54141.000358/2009-01	Queimada	Mirandiba - PE	2009
	16	54141.000359/2009-48	Serra do Talhado	Mirandiba - PE	2009
	17	54141.000363/2009-14	Araçá	Mirandiba - PE	2009
	18	54141.000372/2009-05	Pedra Branca	Mirandiba - PE	2009
19	54141.000373/2009-41	Massapê	Canaubeira da Penha - PE	2009	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>MÉDIO SÃO FRANCISCO 28</p>	20	54141.000431/2010-71	Umburana, Vitorino, Remanso, Caatiguinha e Mata de São Jose (Águas do Velho Chico)	Orocó - PE	2010
	21	54141.000435/2010-59	Nova Jatobá	Curacá - BA	2010
	22	54141.001861/2010-18	Tiririca	Carnaubeira da Penha - PE	2010
	23	54141.000249/2011-09	Negros do Pajeú	Floresta do Navio - PE	2011
	24	54141.000287/2011-53	Filhos do Pajeú	Floresta do Navio - PE	2011
	25	54141.000474/2012-18	Lambedor	Lagoa Grande - PE	2012
	26	54141.001003/2013-16	Sítio Baixas	Betânia - PE	2013
	27	54141.001631/2013-93	Ingazeira	Itacuruba - PE	2013
	28	54141.001649/2013-95	Fazenda Pau de Leite	Mirandiba - PE	2013
	29	54141.001650/2013-10	Quixabeira Helena	Mirandiba - PE	2013
	30	54141.001651/2013-64	Balanço	Mirandiba - PE	2013
	31	54141.000479/2014-11	São Gonçalo	Carnaubeira da Penha - PE	2014
	32	54141.000616/2014-17	Saruê	Santa Maria da Boa Vista - PE	2014
33	54141.000984/2014-57	Sítio Enjeitado	Inajá - PE	2014	

Relação de Processos Abertos

UF/SR	Nº De Ordem	Nº Processo	Comunidade	Município	Ano De Abertura
 <p>SANTARÉM 30</p>	1	54105.002167/2003-17	Arapemã	Santarém	2003
	2	54105.002168/2003-61	Murumurutuba	Santarém	2003
	3	54105.002169/2003-14	Saracura	Santarém	2003
	4	54105.002170/2003-31	Murumuru	Santarém	2003
	5	54105.002171/2003-85	Bom Jardim	Santarém	2003
	6	54105.002172/2003-20	Tiningu	Santarém	2003
	7	54105.000030/2004-21	Patauá do Umirizal	Óbidos	2004
	8	54100.002189/2004-16	Alto Trombetas (Mãe Cué, Sagrado Coração de Jesus, Tapagem, Paraná do Abuí e Abuí)	Oriximiná	2004
	9	54100.000755/2005-28	Ariramba	Óbidos	2005
	10	54501.009417/2006-10	Pérola do Maicá	Santarém	2006
	11	54501.016339/2006-18	Muratubinha. Mondongo e Igarapé-açú dos Lopes	Óbidos	2006
	12	54501.016340/2006-34	Nossa Senhora das Graças (Paraná de Baixo)	Óbidos	2006
	13	54501.016341/2006-89	Arapucu	Óbidos	2006
	14	54501.016342/2006-23	Peruana	Óbidos	2006
	15	54501.007690/2007-91	Maria Valentina (Comunidades Nova Vista de Ituqui, São Raimundo do Ituqui e São José do Ituqui)	Santarém	2007
	16	54501.002737/2013-78	Patos do Ituqui	Santarém	2013
	17	54501.001830/2014-46	Cachoeira Porteira Vila Nova	Oriximiná	2014
	18	54501.001765/2014-59	Alto Trombetas II (Moura, Jamari, Curuçá, Juquirizinho, Juquiri Grande, Palhal, Nova Esperança e Erepecu/Último Quilombo)	Oriximiná	2014

 Voltar para o Índice